



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2020, procedi a juntada aos autos deste processo (Projeto de Lei n.º 07/2020) do Estatuto e Regimento Interno, encaminhados pelo autor do Projeto, o qual passa a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, Izabelle Souza Pereira Pontes, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.



Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019

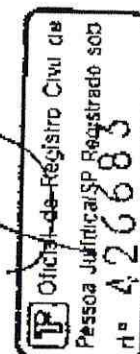


ESTATUTO

&

REGIMENTO INTERNO





ESTATUTO
DA
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, NO BRASIL

PREÂMBULO

A Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, representada pelo seu Ministério, sob a proteção e a orientação de Deus, reuniu-se em Convenção Nacional convocada com a finalidade de elaborar o seu arcabouço de leis, diretrizes e doutrinas e conservando a imutabilidade dos princípios doutrinários, atualizando suas normas administrativas e organizacionais, aprovou e promulgou este Estatuto

PARTE PRIMEIRA

DA CORPORAÇÃO ECLESIAÍSTICA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS ORIGENS

Artigo 1º - A Igreja do Evangelho Quadrangular é o prosseguimento do movimento cristão pentecostal iniciado nos tempos apostólicos que atravessou os séculos e chegou até nossos dias.

CAPÍTULO II DO HISTÓRICO

Artigo 2º - O movimento pentecostal, reavivado no início do século XX na Europa e nos Estados Unidos, foi um marco de um novo tempo de avivamento espiritual no mundo e como consequência, nasceu a mensagem Quadrangular sob inspiração Divina em julho de 1922, na cidade de Oakland - Califórnia, por revelação específica de Deus, segundo Ezequiel 1:4-10, à fundadora da "International Church of the Foursquare Gospel", missionária Aimée Semple McPherson, que elaborou a Declaração de Fé, base doutrinária da Igreja do Evangelho Quadrangular.

CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO

Artigo 3º - Em 15 de novembro de 1951 no Brasil, na cidade de São João da Boa Vista, SP, os Missionários Harold Edwin Williams e Jesus Emílio Vasques Ramos fundam a Igreja Evangélica do Brasil, que após a Convenção Nacional

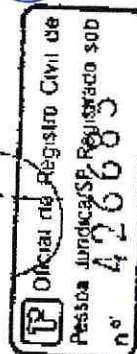


de 11 de janeiro de 1958 passou a denominar-se Igreja do Evangelho Quadrangular.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO E DA SEDE

Artigo 4º - A Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, entidade sem fins lucrativos e com duração por prazo indeterminado, tem a sua sede administrativa nacional na Rua Conselheiro Nébias, 1122, Bairro Campos Elíseos na cidade de São Paulo - SP - CEP: 01203-002.



CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - A Igreja do Evangelho Quadrangular tem como objetivos:

I - proclamar ao mundo as mensagens de fé e de poder do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, salientando a doutrina Quadrangular "SALVAÇÃO, BATISMO COM O ESPÍRITO SANTO, CURA DIVINA E SEGUNDA VINDA DE CRISTO", pugnando pela pregação, defesa e prática dos ensinamentos da Bíblia Sagrada e adotando para sua orientação a Declaração de Fé constante do Título seguinte;

II - manter uma Cruzada Nacional de Evangelização para a promoção de movimentos evangelísticos de avivamento espiritual e cura divina em território brasileiro e estrangeiro, usando para tanto, tendas, salões, terrenos baldios, programas de rádio e televisão, difusão de publicações, "Internet" e outros meios de comunicação disponíveis;

III - promover, administrar e manter trabalhos missionários nacionais e internacionais;

IV - implantar igrejas locais filiadas à Corporação em todo o território nacional, e



V - promover a aplicação dos princípios da doutrina Quadrangular, da fraternidade, da ética cristã e o desenvolvimento espiritual, social e cultural de seus membros, nas Igrejas locais.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BASILARES

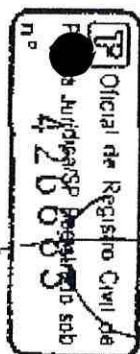
CAPÍTULO ÚNICO

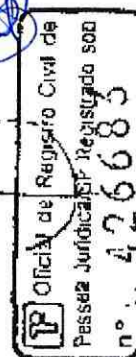
DA DOCTRINA

Artigo 6º - A Igreja do Evangelho Quadrangular, uma Corporação interdenominacional em espírito, evangélica na mensagem, internacional no projeto, composta pela união de fiéis que se congregam para a promoção da causa do evangelismo no mundo e para a pregação do Evangelho Quadrangular do Reino de Jesus Salvador, Batizador, Médico e Rei que voltará, tem os seus fundamentos doutrinários na Bíblia Sagrada, de onde se extraiu a seguinte Declaração de Fé:

I. AS SAGRADAS ESCRITURAS

Creemos que a Bíblia Sagrada é a ¹Palavra do Deus Vivo; Verdadeira, imutável, firme, inabalável, como seu autor, o Senhor Jeová; que foi escrita por santos homens do passado, ²conforme eram movidos pelo Espírito Santo e por Ele inspirados; que ela é uma ³lâmpada acesa para guiar um mundo perdido, desde as profundezas do pecado e tristeza até as elevações da honradez e da glória; um espelho claro que revela a face de um Salvador crucificado; um prumo a tornar reta a vida de cada indivíduo ou comunidade; uma ⁴afiada espada de dois gumes para convencer do pecado e maldade; um forte elo de amor e ternura para levar os arrependidos a Cristo Jesus; um bálsamo, sob o sopro do ⁵Espírito Santo, que pode curar e vivificar





todo o coração desfalecente; único sustentáculo verdadeiro da comunhão e unidade cristã.⁶ Apelo de amor de um Deus infinitamente amantíssimo; advertência solene, trovejar distante da tempestade e da ira e retribuição que cairá sobre os desatentos, uma⁷ seta apontada para o céu; um sinal de perigo que adverte quanto ao inferno;⁸ o divino, supremo e eterno tribunal por cujos padrões todos os homens, nações, credos e argumentos serão julgados⁹.

Referências Bíblicas:

- 1) "Havendo Deus antigamente falado muitas vezes, e de muitas maneiras, aos pais, pelos profetas..." Hb 1:1.
- 2) "Porque a profecia nunca foi produzida por vontade dos homens, mas os homens da parte de Deus falaram movidos pelo Espírito Santo". II Pe 1:21.
- 3) "Lâmpada para os meus pés é a tua palavra, e luz para o meu caminho." Sl 119:105.
- 4) "Porque a palavra de Deus é viva e eficaz, e mais cortante do que qualquer espada de dois gumes, e penetra até a divisão de alma e espírito, e de juntas e medulas, e é apta para discernir os pensamentos e intenções do coração." Hb 4:12
- 5) "Tomai também o capacete da salvação, e a espada do Espírito, que é a palavra de Deus;" Ef 6:17.
- 6) "Toda Escritura é divinamente inspirada e proveitosa para ensinar, para repreender, para corrigir, para instruir em justiça;" II Tm 3:16.
- 7) "Quem subirá ao monte do Senhor, ou quem estará no seu lugar santo? Aquele que é limpo de mãos e puro de coração; que não entrega a sua alma à vaidade, nem jura enganosamente. Este receberá do Senhor uma bênção, e a justiça do Deus da sua salvação." Sl 24:3-5.
- 6) "Escondi a tua palavra no meu coração, para não pecar contra ti." Sl 119:11.

9) "Mas que diz? A palavra está perto de ti, na tua boca e no teu coração; isto é, a palavra da fé, que pregamos. Porque, se com a tua boca confessares a Jesus como Senhor, e em teu coração creres que Deus o ressuscitou dentre os mortos, será salvo; pois é com o coração que se crê para a justiça, e com a boca se faz confissão para a salvação. Porque a Escritura diz: Ninguém que nele crê será confundido." Rm10:8-11.

10) "Bem-aventurado aquele que lê e bem-aventurados os que ouvem as palavras desta profecia e guardam as coisas que nela estão escritas; porque o tempo está próximo." Ap 1:3.

II. A DIVINDADE ETERNA

Creemos que só há 1 (um) Deus vivo e verdadeiro: ²autor do céu e da terra e tudo o que neles há; o alfa e o ômega; que sempre foi, é, e será pelos tempos sem fim, amém; que ele é infinitamente santo, poderoso, terno, amoroso e glorioso; ³digno de todo amor e honra e obediência, majestade, domínio e poder, assim agora e para sempre; e que a unidade da Divindade se constitui triplicemente em consonância perfeita, executando funções distintas mas harmoniosas, no grande trabalho da redenção:

A) O Pai - ⁴Cuja glória é tão indescritível que o homem mortal não pode contemplar Sua face e ainda viver, mas, cujo coração foi tão transbordante de amor e piedade pelos homens perdidos e vítimas do pecado que, ⁵Ele, voluntariamente, deu Seu Filho Unigênito, para redimi-los e reconciliá-los consigo mesmo.

B) O Filho - ⁶Co-existente e Co-eterno com o Pai que, ⁷concebido pelo Espírito Santo e nascido da Virgem Maria, ⁸assumiu a forma de homem, suportou nossos pecados, e levou nossas tristezas e, pelo derramamento de Seu precioso sangue sobre a cruz do calvário, adquiriu a redenção para todos os que n'Ele creiam; então, ⁹quebrando os grilhões da morte e do inferno levantou-se da sepultura e subiu às alturas levando cativo o cativo, para que,

5) "Porque Deus amou o mundo de tal maneira que deu o seu Filho unigênito, para que todo aquele que nele cre não pereça, mas tenha a vida eterna." Jo 3:16.

6) "No princípio era o Verbo, e o Verbo estava com Deus, e o Verbo era Deus." Jo 1:1 Respondeu-lhe Jesus: Em verdade, em verdade vos digo que antes que Abraão existisse, eu sou" Jo 8:58.

7) "E, proferindo ele isso, eis que em sonho lhe apareceu um anjo do Senhor, dizendo: José, filho de Davi, não temas receber a Maria, tua mulher, pois o que nela se gerou é do Espírito Santo;" Mt 1:20.

8) "Verdadeiramente ele tomou sobre si as nossas enfermidades, e carregou com as nossas dores; e nós o reputávamos por alito, ferido de Deus, e oprimido. Mas ele foi ferido por causa das nossas transgressões, e esmagado por causa das nossas iniquidades; o castigo que nos traz a paz estava sobre ele, e pelas suas pisaduras fomos sarados." Is 53:4-5.

9) "e o que vivo; fui morto, mas eis aqui estou vivo pelos séculos dos séculos; e tenho as chaves da morte e do hades" Ap 1:18.

10) "Mas o fim desta admoestação é o amor que procede de um coração puro, de uma boa consciência, e de uma fé não fingida;" 1 Tm 1:5.

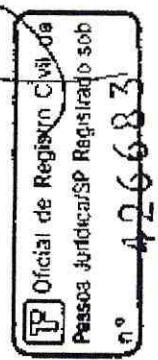
11) "E o Espírito é o que dá testemunho, porque o Espírito é a verdade." 1 Jo 5:7.

12) "Quando vier o Ajudador, que eu vos enviarei da parte do Pai, o Espírito da verdade, que do Pai procede, esse dará testemunho de mim;" Jo 15:26. "E quando ele vier, convencerá o mundo do pecado, da justiça e do juízo;" Jo 16:8.

13) "Mas recebereis poder, ao descer sobre vós o Espírito Santo, e ser-me-eis testemunhas, tanto em Jerusalém, como em toda a Judeia e Samária, e até os confins da terra;" At 1:8.



Daniel Roberto da Silva
Advogado
OAB/SP 168.276





Daniel Roberto da Silva
Advogado
OAB/SP 188.276

7

4) "E disse mais Não poderás ver a minha face, porquanto homem nenhum pode ver a minha face e viver." Ex 33:20.

3) "Os quatro seres viventes tinham, cada um, seis asas, e ao redor e por dentro estavam cheios de olhos; e não têm descanso nem de noite, dizendo: Santo, Santo, Santo, Santo é o Senhor Deus, o Todo-Poderoso, aquele que era, e que é, e que há de vir." Ap 4:8.

2) "Porque nele foram criadas todas as coisas nos céus e na terra, as visíveis e as invisíveis, sejam tronos, sejam dominações, sejam principados, sejam potestades; tudo foi criado por ele e para ele." Cl 1:16. "Antes que nascessem os montes, ou que tivesses formado a terra e o mundo, sim, de eternidade a eternidade tu és Deus." Sl 90:2. "Eu sou o Alfa e o Omega, diz o Senhor Deus, aquele que é, e que era, e que há de vir, o Todo-Poderoso." Ap 1:8.

1) "Respondeu Jesus. O primeiro é: Ouve, Israel, o Senhor nosso Deus é o único Senhor." Mc 12:29. "Ao que lhe disse o escriba: Muito bem, Mestre; com verdade disteste que ele é um, e fora dele não há outro." Mc 12:32. "Assim diz o Senhor, Rei de Israel, seu Redentor, o Senhor dos Exércitos: Eu sou o Primeiro e Eu sou o Último e fora de mim não há Deus." Is 44:6.

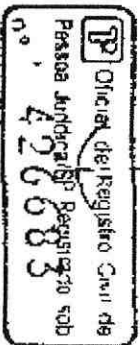
Referências Bíblicas:

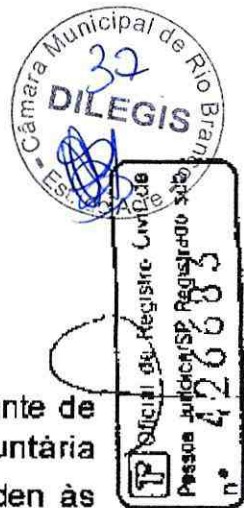
Senhor.

C) O Espírito Santo - ¹A terceira Pessoa da Divindade, o Espírito do Pai derramado, Onisciente, Onipotente, Onipresente, realizando uma missão indizivelmente importante sobre a terra ²convencendo de pecado, de justiça e de juízo, levando pecadores ao Salvador, rogando, buscando, confortando, guiando, vivificando, glorificando, selando, enchendo, ungindo, batizando e revestindo de ³poder do alto a todos aqueles que se entregam às suas sagradas ministrações, preparando-os para o grande dia do aparecimento do Senhor.

Pai intercedendo por aqueles por quem entregou a sua vida.

como o ¹⁰grande Mediador entre Deus e o homem, pudesse estar à direita do





III. A QUEDA DO HOMEM

Creemos que o homem foi ¹criado à imagem de Deus, diante de quem Ele andava em santidade e pureza mas que, por voluntária ²desobediência e transgressão, caiu da pureza e da inocência do Éden às profundezas do pecado e iniquidade, e que, em consequência disso, ³toda humanidade é constituída de pecadores vendidos a Satanás - ⁴pecadores por escolha, caracterizados pela iniquidade e inteiramente desprovidos por natureza, daquela santidade exigida pela lei de Deus, decididamente inclinados ao mal, ⁵culpados e sem justificativa, justamente merecendo a condenação de um Deus justo e Santo.

Referências Bíblicas:

- 1) "Criou, pois, Deus o homem à sua imagem; à imagem de Deus o criou, homem e mulher os criou." Gn 1:27.
- 2) "Porque, assim como pela desobediência de um só homem muitos foram constituídos pecadores, assim também pela obediência de um muitos serão constituídos justos." Rm 5:19.
- 3) "Portanto, assim como por um só homem entrou o pecado no mundo, e pelo pecado a morte, assim também a morte passou a todos os homens, porquanto todos pecaram. Rm" 5:12
- 4) "Eis que eu nasci em iniquidade, e em pecado me concebeu minha mãe." Sl 51:5.
- 5) "Pois os seus atributos invisíveis, o seu eterno poder e divindade são claramente vistos desde a criação do mundo, sendo percebidos mediante as coisas criadas, de modo que eles são inescusáveis;" Rm 1:20.

IV. O PLANO DE REDENÇÃO

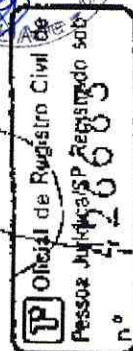
Creemos, que ¹sendo nós pecadores, Cristo morreu por nós - o Justo pelo ²injusto - espontaneamente, e por eleição do Pai, tomando o lugar de pecadores, levando nossos pecados, recebendo nossa condenação, morrendo nossa morte, ³pagando inteiramente nossas faltas, e assinando, com o sangue de sua vida, o perdão de todos aqueles que haveriam de n'Ele crer; que, ⁴simplesmente pela fé, a aceitação da expiação adquirida no Monte do Calvário, ⁵o mais vil pecador pode ser limpo de suas iniquidades e tornado mais branco do que a neve.

Referências Bíblicas:

- 1) "Mas ele foi ferido por causa das nossas transgressões, e esmagado por causa das nossas iniquidades; o castigo que nos traz a paz estava sobre ele, e pelas suas pisaduras fomos sarados." Is 53:5.
- 2) "Que se deu a si mesmo por nós para nos remir de toda a iniquidade, e purificar para si um povo todo seu, zeloso de boas obras." Tt 2:14.
- 3) "E cantavam um cântico novo, dizendo: Digno és de tomar o livro, e de abrir os seus selos; porque foste morto, e com o teu sangue compraste para Deus homens de toda tribo, e língua, e povo e nação;" Ap 5:9.
- 4) "Porque pela graça sois salvos, por meio da fé; e isto não vem de vós, é dom de Deus;" Ef 2:8.
- 5) "Vinde, pois, e arrazoemos, diz o Senhor: ainda que os vossos pecados são como a escarlata eles se tornarão brancos como a neve; ainda que são vermelhos como o carmesim, tornar-se-ão como a lã." Is 1:18.

V. SALVAÇÃO PELA GRAÇA

Creemos que a ¹salvação dos pecadores é inteiramente pela graça, que não temos justiça alguma ou bondade em nós mesmos, por onde procurar o divino amparo, havendo que ²lançarmo-nos portanto, à inabalável misericórdia



e amor daquele que nos comprou e nos lavou no seu próprio sangue,
³clamando os méritos e a justiça de Cristo o Salvador, firmados na sua palavra
e ⁴aceitando o livre dom de seu amor e perdão.

Referências Bíblicas:

- 1) "Mas Deus, sendo, rico em misericórdia, pelo seu muito amor com que nos amou, e estando nós ainda mortos em nossos delitos, vivificou juntamente com Cristo (pela graça sois salvos)" Ef 2:4-5. "Pela graça sois salvos (...)" Ef 2:8.
- 2) "Por tanto, agora nenhuma condenação há para os que estão em Cristo Jesus." Rm 8.1
- 3) "Já estou crucificado com Cristo; e vivo, não mais eu, mas Cristo vive em mim; e a vida que agora vivo na carne, vivo-a na fé no Filho de Deus, o qual me amou, e se entregou a si mesmo por mim." Gl 2:20.
- 4) "Porque o salário do pecado é a morte, mas o dom gratuito de Deus é a vida eterna em Jesus Cristo Nosso Senhor." Rm 6:23.

VI. ARREPENDIMENTO E ACEITAÇÃO

Creemos que, ¹pelo sincero arrependimento, verdadeira tristeza pelo pecado, e verdadeira aceitação do coração para com o Senhor Jesus Cristo, aqueles que O invocam ²são justificados pela fé, através do seu precioso sangue e que, ³em vez da condenação, ⁴obtem a mais bendita paz, segurança e amparo com Deus; que, com braços abertos de perdão e misericórdia, o Salvador espera para receber em contrição não fingida e ⁵súplica por misericórdia todo arrependido que queira abrir a porta do seu coração e aceitá-lo como Senhor e Rei.

Referências Bíblicas:

1) "Se confessarmos os nossos pecados, ele é fiel e justo para nos perdoar os pecados e nos purificar de toda injustiça." I Jo 1:9.

2) "Justificados, pois, pela fé, tenhamos paz com Deus, por nosso Senhor Jesus Cristo, por quem obtivemos também nosso acesso pela fé a esta graça, na qual estamos firmes, e gloriemo-nos na esperança da glória de Deus." Rm 5:1-2.

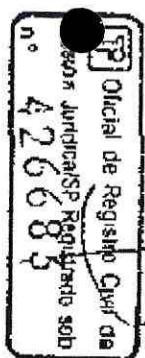
3) "Portanto, agora nenhuma condenação há para os que estão em Cristo Jesus."
Rm 8:1.

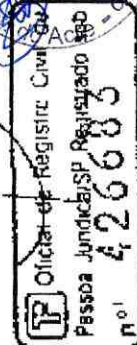
4) "para dar ao seu povo conhecimento da salvação, na remissão dos seus pecados, graças à entranhável misericórdia do nosso Deus, pelo qual nos há de visitar aurora lá do alto, para alumiar aos que jazem nas trevas e na sombra da morte, a fim de dirigir os nossos pés no caminho da paz." Lc 1:77-79.

5) "(...)e o que vem a mim, de maneira nenhuma o lançarei fora." Jo 6:37.

VII. O NOVO NASCIMENTO

Creemos que a mudança que se efetua no coração e na vida por ocasião da conversão é absolutamente real; ¹que o pecador é então nascido de novo, de maneira gloriosa e transformadora tal, ²que as coisas velhas são passadas e tudo se faz novo; de tal modo que coisas anteriores desejadas são agora desprezadas, ³enquanto coisas outrora aborrecidas são agora respeitadas e sagradas; e que tendo sido agora ⁴a ele imputada a justiça do redentor e recebido do Espírito de Cristo, novos desejos, novas aspirações, novos interesses e uma nova perspectiva da vida, do tempo e da eternidade, encham o coração lavado no sangue, ⁵de modo tal que o seu desejo se torna, agora, abertamente confessar e servir ao Mestre, sempre procurando as coisas que são de cima.





Referências Bíblicas:

- 1) "Não te admires de eu te haver dito: necessário vos é nascer de novo." Jo 3:7.
- 2) "Pelo que, se alguém está em Cristo, nova criatura é: as coisas velhas já passaram; eis que tudo se fez novo." II Co 5:17.
- 3) "Se fôsseis do mundo, o mundo amaria o que era seu; mas, porque não sois do mundo, antes eu vos escolhi do mundo, por isso é que o mundo vos odeia." Jo 15:19.
- 4) "Já estou crucificado com Cristo; e vivo, não mais eu, mas Cristo vive em mim; e a vida que agora vivo na carne, vivo-a na fé no Filho de Deus, o qual me amou, e se entregou a si mesmo por mim." Gl 2:20. "sendo justificados gratuitamente pela sua graça, mediante a redenção que há em Cristo Jesus ao qual Deus propôs como propiciação, pela fé, no seu sangue, para demonstração da sua justiça por ter ele na sua paciência, deixado de lado os delitos outrora cometidos;" Rm 3: 24-25.
- 5) "Bem-aventurado o homem que não anda segundo o conselho dos ímpios, e nem se detém no caminho dos pecadores, nem se assenta na roda dos escarnecedores; antes tem seu prazer na lei do Senhor, e na sua lei medita de dia e de noite." Sl 1. 1,2.

VIII. VIDA CRISTÃ DIÁRIA

Creemos que, tendo sido purificados pelo precioso sangue de Jesus Cristo e, tendo recebido o testemunho do Espírito Santo na conversão, ¹é desejo de Deus que nos santifiquemos diariamente e, nos tornemos ²participantes de sua santidade ³crescendo constantemente, ⁴cada vez mais fortes na fé, poder, oração, amor e serviço; primeiramente, como crianças desejando leite não falsificado, neste mundo; depois ⁵como homens fortes vestindo toda a armadura de Deus, ⁶marchando avante para novas conquistas em seu nome, ao abrigo do seu estandarte de sangue; vivendo sempre uma

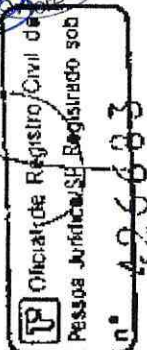
vida paciente, sóbria, não egoísta, segundo Deus, a qual representa um verdadeiro reflexo de Cristo em nós.

Referências Bíblicas:

1. "Porque esta é a vontade de Deus, a saber, a vossa santificação (...)" I Ts 4:3. E o mesmo Deus de paz vos santifique em tudo, e todo o vosso espírito e alma e corpo sejam plenamente conservados irrepreensíveis para a vinda de nosso Senhor Jesus Cristo." Ts 5:23.
2. "Dra, amados, visto que temos tais promessas, purifiquemo-nos de toda a imundícia da carne e do espírito, aperfeiçoando a santidade no temor do Senhor." II Co 7:1.
3. "Mas a vereda dos justos é como a luz da aurora que vai brilhando mais e mais até ser dia perfeito." Pv 4:18.
4. "E não vos conformeis a este mundo, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente, para que experimenteis qual seja a boa, agradável e perfeita vontade de Deus." Rm 12:2.
5. "Portanto tomai toda a armadura de Deus, para que possais resistir no dia mau e, havendo feito tudo, permanecer firmes." Ef 6:13
6. "tendo por certo isto mesmo, que aquele que em vós começou a boa obra a aperfeiçoará até o dia de Cristo Jesus." Fp 1:6.

IX. BATISMO

Creemos que o batismo nas águas, ¹em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo, de acordo com o mandamento de nosso Senhor, é um sagrado sinal exterior de uma obra interior; um belo e solene símbolo a lembrar-nos de que, assim como nosso Senhor morreu sobre a cruz do Calvário, ²assim também contamos-nos como mortos para o pecado, e a velha natureza com ele pregada no madeiro; e que, assim como ele foi descido do madeiro e sepultado, assim nós somos sepultados com ele pelo batismo - para que,



assim como Cristo foi levantado dentre os mortos pela glória do Pai, assim também andemos em novidade de vida.

Referências Bíblicas:

- 1) "Portanto ide, fazei discípulos de todas as nações, batizando-os em nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo." Mt 28:19 (também At 10:47,48; Gl 3:27,28).
- 2) "Fomos, pois, sepultados com ele pelo batismo na morte, para que, como Cristo foi ressuscitado todo dentre os mortos pela glória do Pai, assim andemos nós também em novidade de vida." Rm 6:4 (Também Cl 2:12; I Pe 3:20,21; At 22:16).

X. SANTA CEIA

Cremos na comemoração e observância da ¹ceia do Senhor pelo sagrado uso do pão partido, um precioso tipo de Pão da vida - Jesus Cristo, cujo corpo foi partido por nós; e ²o vinho - um maravilhoso tipo a lembrar sempre o participante, o sangue derramado pelo Salvador, que é a videira verdadeira, da qual seus filhos são as varas; que esta ordenança é como um glorioso arco-íris a transpor a amplitude do tempo entre o Calvário e a vinda do Senhor, quando ³no Reino do Pai ele compartilhará novamente da companhia de seus filhos, e que o servir e o receber este sagrado sacramento deve ⁴ser sempre precedido pelo mais solene exame do coração, autocrítica, perdão e amor para com todos os homens, para que ninguém participe indevidamente e beba condenação para sua própria alma.

Referências Bíblicas:

- 1) "E tomando pão, e havendo dado graças, partiu-o e deu-lhes dizendo: Isto é o meu corpo, que é dado por vós; Fazei isto em memória de mim". Lc 22:19.
- 2) " Semelhantermente, depois da ceia, tomou o cálice, dizendo: Este cálice é o novo pacto, que é em meu sangue, derramado por vós." Lc 22:20.



3) "Pois vos digo que não a comerei mais, até que ela se cumpra no reino de Deus". Lc 22:16. "por que vos digo que desde agora não mais beberei do fruto da videira, até que venha o reino de Deus." Lc 22:18.

4) "Examine-se, pois, o homem a si mesmo, e assim coma do pão e beba do cálice," 1 Co 11:28.

XI. CONSAGRAÇÃO DE CRIANÇAS

Creemos na necessidade dos pais num ato de compromisso com a educação cristã de seus filhos dedicarem-nos ao Senhor.

Zelando pelos ¹princípios bíblicos estabelecidos ainda na antiga aliança e seguindo ²o exemplo do que aconteceu ao próprio Senhor Jesus Cristo, a tradição da igreja primitiva, nós apresentamos as nossas crianças, num ato de dedicação a Deus; esta dedicação não é um ato pessoal da criança, mas dos pais, e ³eles têm consciência do seu compromisso no momento em que apresentam o filho ao Senhor.

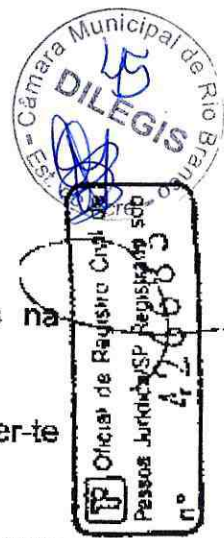
Sendo ⁴dever dos pais viverem uma vida exemplar, em conformidade com as santas doutrinas ⁵ensina-lhes o temor do Senhor com o objetivo de capacitá-la para uma vida cristã, obedecendo à vontade de Deus.

Referências Bíblicas:

1) "Depois de o ter desmamado, ela o tomou consigo, com um touro de três anos, uma efa de farinha e um odre de vinho, e o levou à casa do Senhor, em Siló; e era o menino ainda muito criança. Por isso eu também o entreguei ao Senhor; por todos os dias viver, ao Senhor está entregue. E ele adorou ali ao Senhor." 1 Sm 1:24 e 28.

2) "Terminados os dias da purificação, segundo a Lei de Moisés, levaram-no a Jerusalém para apresentá-lo ao Senhor conforme está escrito na Lei do Senhor: Todo primogênito será consagrado ao Senhor." Lc 2:22,23.

TP Oficial de Registro Civil de
Piedade/SP Registrado sob
nº 426003



- 3) "E vós, pais, não provoqueis à ira vossos filhos, mas criai-os na disciplina e admoestação do Senhor." Ef 6:4.
- 4) "e que desde a infância saber as sagradas letras, que podem fazer-te sábio para a salvação, pela que há em Cristo Jesus." II Tm 3:15.
- 5) "Mas, se alguém não cuida dos seus, e especialmente dos da sua família, tem negado a fé, e é pior que um incrédulo." I Tm 5:8.

XII. O BATISMO NO ESPÍRITO SANTO

Creemos que o batismo¹ no Espírito Santo é o recebimento do prometido Consolador, em poderosa e gloriosa plenitude,² a fim de revestir o crente com poder do alto; para glorificar e exaltar o Senhor Jesus; para dar uma palavra inspirada em testemunho dEle; para promover o espírito de oração, santificação e sobriedade para capacitar o indivíduo e a igreja a ganhar almas de maneira eficiente, prática, alegre, cheio do Espírito; e que, sendo esta ainda a dispensação da Graça, tem o crente todo direito de esperar o seu recebimento da mesma³ maneira pela qual o receberam⁴ judeus e gentios igualmente, nos dias bíblicos,⁵ conforme se encontra registrado na Palavra, de modo que possa ser dito de nós o que foi com respeito à casa de Cornélio; ⁶o Espírito Santo caiu sobre eles, no princípio, assim como em nós agora

Referências Bíblicas:

- 1) "E eu rogarei ao Pai, e ele vos dará outro Ajudador, para que fique convosco para sempre; a saber o Espírito da Verdade, o qual o mundo não pode receber, porque não o vê nem o conhece; mas vós o conheceis, porque habita convosco, e estará em vós." Jo 14:16,17.



2) "Porque, na verdade, João batizou em água, mas vós sereis batizados no Espírito Santo (...) Mas recebereis poder ao descer sobre vós o Espírito Santo; e ser-me-eis testemunhas, tanto em Jerusalém, como em toda a Judéia e Samária, e até aos confins da terra." At 1:5,8.

3) "E todos foram cheios do Espírito Santo, e começaram a falar noutras línguas, conforme o Espírito lhes concedia que falassem." At 2:4.

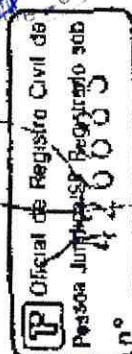
4) "Então lhes impuseram as mãos e eles receberam o Espírito Santo." At 8:17.

5) "Enquanto Pedro ainda dizia estas coisas, desceu o Espírito Santo sobre todos os que ouviam a palavra. Os crentes que eram de circuncisão, todos quantos tinham vindo com Pedro, maravilharam-se de que também sobre os gentios derramasse o dom do Espírito Santo; porque os ouviam falar línguas e magnificar a Deus." At 10:44-46.

6) " Havendo-lhes Paulo imposto as mãos, veio sobre eles o Espírito Santo, e falavam em línguas e profetizavam." At 19:6. "Não sabeis vós que sois santuário de Deus, e que o Espírito de Deus habita em vós?" I Co 3:16.

XIII. A VIDA CHEIA DO ESPÍRITO SANTO

Creemos que, sendo ¹o Espírito Santo o próprio Deus, se manifesta de maneiras diversas ²como um vento poderoso e veemente, ³como línguas de chamas vivas, que podem ⁴sacudir e convulsionar comunidades inteiras para Deus, ele é, também, ⁵como uma delicada pomba, ⁶facilmente ofendido e magoado pela impiedade, frieza, vãs conversações, jactância e espírito de crítica ou julgamento, bem como pensamentos e ações que desonrem o Senhor Jesus; e que é, portanto, vontade de Deus que vivamos e ⁷andemos no Espírito, momento a momento, sob o precioso sangue do Cordeiro, a pisar respeitosa e suavemente na presença do Rei, sendo pacientes, amorosos, verdadeiros, sinceros, de oração, não murmuradores, estando a tempo e fora de tempo servindo ao Senhor.



Referências Bíblicas:

- 1) "E o Espírito é o que dá testemunho, porque o Espírito é a verdade." I Jo 5:7.
- 2) "De repente veio do céu um ruído, como que de um vento impetuoso, encheu toda a casa onde estavam sentados." At 2:2.
- 3) "E lhes apareceram umas línguas como que de fogo, que se distribuíam, e sobre cada um deles pousou uma." At 2:3.
- 4) "E todos pasmavam e estavam perplexos, dizendo uns aos outros: Que quer dizer isso?" At 2:12.
- 5) "Batizado que foi, Jesus, saiu logo da água e eis que lhe abriram os céus viu o Espírito Santo de Deus descendo com uma pomba e vindo sobre ele." Mt 3:16.
- 6) "E não entristeçais o Espírito Santo de Deus no qual fostes selados para o dia da redenção." Ef 4:30
- 7) "Digo porém: Andai pelo Espírito, e não satisfareis a cobiça da carne." Gl 5:16. "Se vivemos pelo Espírito, andemos também pelo Espírito." Gl 5:25.

XIV. OS DONS DO ESPÍRITO

Creemos que o Espírito Santo tem ¹diversos dons a conceder à Igreja crente e fiel ao Senhor Jesus Cristo, e há também ²diversidade no Ministério e ³na operação dos mesmos dons com ⁴o propósito de um fim proveitoso e útil.

Deus ⁵nos aconselha que busquemos zelosamente ser portadores destes dons e que ⁶procuremos ser abundantes neles, visando a edificação da Igreja.

Referências Bíblicas:

- 1) "De modo que, tendo diferentes dons segundo a graça que nos foi dada, se é profecia, seja ela, segundo a medida da fé." Rm 12:6. "Ora a diversidade de dons, mas o Espírito é o mesmo." I Co 12:4.
- 2) "E há diversidade de ministérios, mas o Senhor é o mesmo." I Co 12:5.
- 3) "E há diversidade de operações, mas é o mesmo Deus que opera tudo em todos." I Co 12:6.
- 4) "A cada um, porém, é dada a manifestação do Espírito para o proveito comum." I Co 12:7.
- 5) "Segui o amor; e procurai com zelo os dons espirituais, mas principalmente o de profetizar." I Co 14:1.
- 6) "Assim também vos, já que estais desejosos de dons espirituais, procurai abundar neles para a edificação da igreja." I Co 14:12.

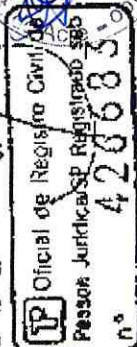
XV. O FRUTO DO ESPÍRITO

Creemos que ¹o Fruto do Espírito é uma verdadeira característica da vida cristã.

Quando ²Cristo é plenamente formado no crente mediante a habitação do Seu Espírito, as virtudes verdadeiramente cristãs serão um resultado natural do caráter de Cristo formado em nós. Deu-nos o Senhor do ³Seu Espírito e os dons espirituais para capacitar-nos a produzir o fruto de real qualidade cristã e que ⁴o apóstolo Paulo assim relacionou: amor, alegria, paz, longanimidade, mansidão, bondade, benignidade, fé, temperança; ⁵deve ser manifesto, cultivado e cuidadosamente guardado como adorno resultante de uma vida cheia do Espírito e evidência constante, eloquente e irrefutável disso.

Referências Bíblicas:

- 1) "Eu sou a videira; vós sois a varas. Quem permanece em mim e eu nele, esse dá muito fruto; porque sem mim nada podeis fazer." Jo 15:5.



2) "E os que são de Cristo Jesus crucificaram a carne com as suas paixões e concupiscências." Gl 5:24.

3) "Vós não me escolhestes a mim mas eu que vos escolhi a vós, e vos designei, para que vades e dei frutos, e vosso fruto permaneça, a fim de que tudo quanto pedirdes ao Pai em meu nome, ele vo-lo conceda." Jo 15:16.

4) "Mas o fruto do Espírito é: o amor, o gozo, a alegria, a paz, a longanimidade, a benignidade, a bondade, a felicidade, a mansidão, a temperança." Gl 5:22.

5) "Nisto é glorificado meu Pai, que deis muito fruto; e assim sereis meus discípulos." Jo 15:8.

XVI. MODERAÇÃO

Creemos que a ¹moderação do crente deve ser notória a todos os homens; que sua experiência e proceder diários jamais o ²levem a extremos, fanatismos, ³manifestações escandalosas, calúnia, murmurações; mas que sua ⁴sóbria experiência cristã seja de uma firme retidão, sensatez, humildade, auto-sacrifício e conforme a Cristo.

Referências Bíblicas:

1) "Seja a vossa moderação conhecida de todos os homens. Perto está o Senhor." Fp 4:5

2) "para que não mais sejamos meninos, inconstantes, levados ao roda por todo o vento de doutrina (...) antes, seguindo a verdade em amor, crescamos em tudo naquele que é a cabeça, Cristo." Ef 4:14,15.

3) "Não se porta inconvenientemente, não busca os seus próprios interesses, não se irrita, não suspeita mal;" 1 Co 13:5.

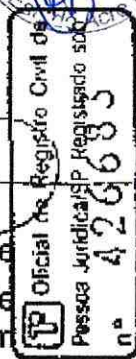
4) "Revesti-vos, pois, como eleitos de Deus, santos e amados, de coração compassivo, de benignidade, humildade, mansidão, longanimidade, suportando-vos e perdoadando-vos uns aos outros; se alguém tiver queixa contra o outro; assim como o Senhor vos perdoou, assim fazei vós também." Cl 3:12,13.

XVII. CURA DIVINA

Creemos que a cura divina é uma manifestação do poder do Senhor Jesus Cristo ¹para curar os enfermos e os aflitos, em resposta à oração sincera; que Ele, sendo o mesmo ²ontem, hoje e para sempre, jamais mudou, mas é, ³ainda, um auxílio plenamente suficiente na hora da dor, capaz de saciar as necessidades, vivificar o corpo, a alma e o espírito a uma novidade de vida, em resposta à fé daqueles que oram ⁴com submissão à sua vontade divina e soberana.

Referências Bíblicas:

- 1) "(...) Ele tomou sobre si as nossas enfermidades, e levou as nossas doenças." Mt 8:17.
- 2) "Pois qual é mais fácil? Dizer: perdoados te são os teus pecados, ou dizer levanta-te e anda?" Mt 9:5.
- 3) "E estes sinais acompanharão aos que crerem: em meu nome expulsarão demônios, falarão novas línguas, pegarão em serpentes; e se beberem alguma coisa mortífera, não lhes fará dano algum; e porão as mãos sobre os enfermos, e estes serão curados." Mc 16:17,18. "enquanto estendes a mão para curar e para que se façam sinais e prodígios pelo nome teu santo servo Jesus." At 4:30
- 4) "e a oração da fé salvará o doente, e o Senhor o levantará; e se houver cometido pecados, ser-lhe-ão perdoados." Tg 5:15.



XVIII. A SEGUNDA VINDA DE CRISTO

Creemos que a segunda vinda de Cristo é pessoal e iminente; que ele descerá do céu ¹nas nuvens de glória com voz de arcanjo e com a trombeta de Deus. E que, nesta hora, a qual ninguém sabe antecipadamente, os mortos em Cristo se levantarão, e os remidos ²que estiverem vivos serão levados acima, junto com eles, nas nuvens a encontrar o Senhor nos ares, para estarem sempre com o Senhor. Sabedores que mil anos são como um dia para o Senhor, e ³que ninguém sabe a hora do seu aparecimento, que embora creiamos estar próximo, em obediência à sua ordem categórica ⁴"trabalhai até que eu venha", a obra de propagação do Evangelho, o envio de missionários e as obrigações gerais para a edificação da igreja ⁵devem ser promovidas tão ampla e diligentemente remindo o tempo para que mui breve a Igreja uníssona clame: "Ora vem Senhor Jesus!"

Referências Bíblicas:

- 1) "Porque o Senhor mesmo descerá do céu com grande brado, a voz do arcanjo, ao som da trombeta de Deus, e os que morreram em Cristo ressuscitarão primeiro. Depois nós, os que ficarmos vivos seremos arrebatados juntamente com eles nas nuvens, a encontro do Senhor nos ares, e assim estaremos para sempre com o Senhor" I Ts 4:16,17.
- 2) "ensinando nos, para que, renunciando a impiedade e às paixões mundanas, vivamos no presente mundo sóbria, e justa e piamente, aguardando a bem-aventurada esperança e o aparecimento da glória do nosso grande Deus e Salvador Cristo Jesus." Tt 2:12,13.
- 3) "Oaquele dia e hora porém ninguém sabe, nem os anjos do céu, nem o Filho, se não só o Pai. Vigiai, pois, porque não sabeis em que dia vem o vosso Senhor." Mt 24:36,42.
- 4) "(...) Negociai até que eu venha." Lc 19:13

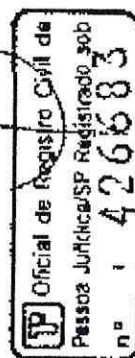
5) "Estejam cingidos os vossos lombos e acesas as vossas candeias; e sede semelhantes a homens que esperam o seu Senhor, quando houver de voltar das bodas, para que, quando vier e bater, logo possam abrir-lhe. Bem aventurados aqueles servos, aos quais, o Senhor quando vier, achar vigiando! Em verdade vos digo que se cingirá, e os fará reclinar-se à mesa e, chegando-se, os servirá." Lc 12:35-37.

XIX. RELAÇÕES PARA COM A IGREJA

Creemos que, tendo aceitado o Senhor Jesus Cristo como Salvador pessoal e Rei, e tendo assim nascido na família e no ¹corpo invisível da Igreja do Senhor, é sagrado dever do crente, quanto esteja em seu poder, identificar-se com a visível Igreja de Cristo sobre a terra ²e trabalhar com o maior entusiasmo e fidelidade pela edificação do Reino de Deus; e que essa Igreja visível é uma ³congregação de crentes que se tem associado entre si, em cristã comunhão e na ⁴unidade do Espírito, a observar as ordenanças de Cristo, adorando-O na beleza da santidade, ⁵falando uns aos outros em salmos e hinos e cânticos espirituais, lendo e proclamando sua palavra, trabalhando pela salvação das almas dando dos seus meios temporais para promover a sua obra, edificando, encorajando; exortando uns aos outros na mais santa fé e trabalhando harmoniosamente juntos, como filhos diletos que, embora muitos, são um só corpo, do qual Cristo é a cabeça.

Referências Bíblicas:

- 1) "Louvai ao Senhor. De todo o coração darei graças ao Senhor, no concílio dos retos e na congregação." Sl 111:1.
- 2) "E consideremo-nos uns aos outros, para nos estimular ao amor e às boas obras; não abandonando a nossa congregação, como é costume de alguns, antes admoestando-nos uns aos outros; e tanto mais, quando vedes que se vai aproximando aquele dia." Hb 10:24,25.
- 3) "Assim as igrejas eram confirmadas na fé, e dia a dia cresciam em número." At 16:5. "(...) a cada dia acrescentava-lhes o Senhor os que iam sendo salvos." At 2:47.



4) "Assim nós, embora muitos, somos um só corpo em Cristo, e individualmente uns dos outros." Rm 12:5 (Também ver Rm 12:6,7,8).

5) "Então aqueles que temiam ao Senhor falaram uns aos outros; e o Senhor atentou e ouviu, e um memorial foi escrito diante dele, para os que temiam ao Senhor, e para os que lembravam do seu nome. E eles serão meus, diz o Senhor dos exércitos, minha possessão particular naquele dia que prepararei; poupá-los-ei, como um homem poupa a seu filho, que o serve" Mt 3:16,17.

XX. GOVERNO

Creemos que os governos na terra são de ¹instituição divina para a promoção da ordem na sociedade humana e dos interesses da mesma; e que se deva orar pelos governantes e administradores, devendo eles ser obedecidos e apoiados em todo tempo exceto, somente, ²nas coisas contrárias à vontade de nosso ³Senhor Jesus Cristo, o qual é soberano da consciência do seu povo, ⁴Rei dos reis, e Senhor dos Senhores.

Referências Bíblicas:

1) "E as potestades que há foram ordenadas por Deus... Porque os magistrados não são motivo de temor para os que fazem o bem, mas para os que fazem o mal (...)." Rm 13:13. (Também Dt 16:16; II Sm 23:3; Ex 18:21-23; Jr 30:21).

2) "(...) importa antes obedecer a Deus que aos homens." At 5:29. "E não temais os que matam o corpo, e não podem matar a alma; temeí antes aquele que pode fazer perecer no inferno tanto a alma como o corpo." Mt 10:28 (Também Dn 3:15-18; 8:7-10; At 4:18-20).

3) "(...) porque um só é o vosso Guia, que é o Cristo." Mt 23:10.

- 4) "No manto, sobre a sua coxa tem escrito o nome: Rei dos Reis e Senhor dos Senhores" Ap 19:16. (Também SI 72:11; SI 2; Rm 14:9-13).

XXI. O JUÍZO FINAL

Creemos que os mortos, ¹tanto pequenos como grandes, serão ressuscitados e estarão com os vivos perante o trono de julgamento de Deus; e que, aí, uma solene e terrível separação se dará, em que os maus ²serão condenados à punição eterna e os justos à vida eterna; e que esse julgamento estabelecerá para sempre o Estado final dos homens, no céu ou no inferno, em princípios de justiça, conforme é manifesto na Sua santa Palavra.

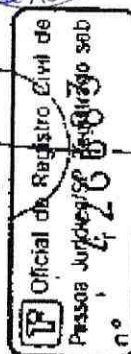
Referências Bíblicas:

- 1) "E vi os mortos, grandes e pequenos, em pé diante do trono; e abriram-se livros; e outro livro, que é o da Vida e fora, julgados os mortos pelas coisas que estavam escritas nos livros, segundo suas obras." Ap 20:12.
- 2) "E todo aquele que não foi achado inscrito no Livro da Vida, foi lançado no lago de fogo." Ap 20:15.

XXII. O CÉU

Creemos que o céu ¹é a habitação indescritivelmente gloriosa do Deus vivo; e que para lá foi o Senhor a ²fim de preparar um lugar para seus filhos, que, para que essa cidade cúbica, cujo construtor e realizador é Deus, os crentes fiéis, que lavaram suas vestiduras no sangue do Cordeiro e venceram pela palavra do testemunho, serão levados, pelo Senhor Jesus Cristo que os apresentará ao Pai, sem manchas ou tristezas; e que lá, em ³alegria indizível eles contemplarão, para sempre, sua face maravilhosa, num reino eterno onde não há trevas, nem há necessidade de luz, nem tristezas, nem ⁴lágrimas, nem dor, nem morte, mas hostes de anjos que servem, cantam os louvores do nosso Rei e, reverenciando perante o trono, proclamam: "Santo, Santo, Santo".

Oficial de Registro Civil da
Junta do Rio Branco
426683



Referências Bíblicas:

- 1) "Mas, como está escrito: as coisas que olhos não viram, ouvido não ouviram, e nem penetraram ao coração do homem, são as que Deus preparou para os que o amam." I Co 2.9.
- 2) "Na casa de meu Pai há muitas moradas; se não fosse assim eu vo-lo teria dito; vou preparar-vos lugar." João 14:2.
- 3) "E ali não haverá mais noite, e não necessitarão de luz de lâmpada nem de luz do sol, porque o Senhor Deus os alumiará; e reinarão pelo séculos do séculos." Ap 22:4.
- 4) "Ele enxugará de seus olhos toda lágrima; e não haverá mais morte, nem haverá mais pranto, nem lamento, nem dor, porque já as primeiras coisas são passadas." Ap 21:4.
- 5) "Por isso estão diante do trono de Deus, e o servem de dia e de noite no seu santuário; e aquele que está assentado sobre o trono estenderá o seu tabernáculo sobre eles. Nunca mais terão fome, nunca mais terão sede; nem cairá sobre eles sol, nem calor algum, porque o Cordeiro que está no meio, diante do trono, os apascentará; e os conduzirá às fontes das águas da vida; e Deus lhes enxugará dos seus olhos toda a lágrima." Ap.7:15-17.

XXIII. O INFERNO

Creemos que o inferno é um lugar de trevas exteriores e da mais profunda tristeza, onde o verme não morre e o fogo não se apaga; um lugar preparado para o Diabo e seus anjos, onde ¹haverá choro, pranto e ranger de dentes, lugar de amargura por parte daqueles que rejeitaram a misericórdia, o amor e a ternura do Salvador crucificado, escolhendo a morte em vez da vida; e que ali, em um ²lago que queima com fogo e enxofre serão lançados os ³descrentes, os abomináveis, os criminosos, os felicitelros, os idólatras, os mentirosos, ⁴e os que rejeitaram e desprezaram o amor e sacrifício de um



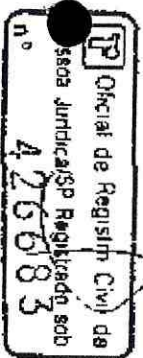
Redentor banhado em sangue, deixando atrás a cruz para sua perdição, apesar de toda instância e advertência do Espírito Santo.

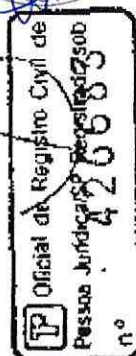
Referências Bíblicas:

- 1) "Mandarará o Filho do Homem os seus anjos, e eles ajuntarão do seu reino todos os que servem de tropeço, e os que praticam a iniquidade. E lançá-los-ão na fornalha de fogo; ali haverá choro e ranger de dentes." Mt 13:41-42.
- 2) "e o diabo, que os enganava, foi lançado no lago de fogo e enxofre, onde estão a besta e o falso profeta; de dia e de noite serão atormentados pelos séculos dos séculos. E todo aquele que não foi achado inscrito no livro da vida, foi lançado no lago de fogo." Ap 20:10,15.
- 3) "também o tal beberá do vinho da ira de Deus, que se acha preparado, no cálice da sua ira; e será atormentado com fogo e enxofre diante dos santos anjos e diante do Cordeiro. A fumaça do seu tormento sobe para todo o sempre; e não tem repouso nem de dia nem de noite os que adoram a besta e a sua imagem, aqueles que receberam o sinal do seu nome." Ap 14:10,11.
- 4) "Então dirá também aos que estiverem à sua esquerda: apartai-vos de mim, malditos, para o fogo eterno, preparado para o diabo e seus anjos." Mt 25:41. "E, se a tua mão te fizer tropeçar, corta-a; melhor é entrares na vida aleijado, do que, tendo duas mãos, ires para o inferno, para o fogo que nunca se apaga. Onde o seu verme não morre, e o fogo nunca se apaga." Mc 9:43,44,5.
- 5) "Dize-lhes: Vivo eu, diz o Senhor Deus, que não tenho prazer na morte do ímpio, mas sim em que o ímpio se converta do seu caminho, e viva. Convertel-vos, convertei-vos dos vossos maus caminhos, pois, por que morrereis, ó casa de Israel?" Ez 33:11.

XXIV. EVANGELISMO

9247
Daniel Roberto da Silva
Advogado
AP/SP 168.276





Creemos que, à vista do fato de que todo o presente estado de coisas passará, e que o fim de todas as coisas é iminente, os filhos remidos do Senhor Jeová¹ devem levantar-se e brilhar como uma luz que não pode ser escondida, uma cidade edificada sobre um monte,² espargindo o evangelho aos confins da terra, cingindo o globo com a mensagem da salvação, declarando com zelo e entusiasmo ardentes todo o conselho de Deus; que, quando o Senhor da glória aparecer, eles serão achados de pé, tendo seus lombos cingidos com a verdade, suas atividades e seus Ministérios ricamente compensados com a abundância de jóias que ganharam e guardaram para eles - ³as almas preciosas - conduzidas das trevas⁴ para a luz, através do instrumento de seu fiel testemunho; que o ganhar almas é ⁵a atividade por excelência da Igreja sobre a terra; e que, portanto, toda opressão ou embaraço que vise a extinguir a chama ou prejudicar a eficiência na propagação mundial ⁶do evangelho, deve ser eliminada e não admitida, como indigna da Igreja, prejudicial à sacratíssima causa de Cristo e contrária à grande comissão do Senhor.

Referências Bíblicas:

- 1) "Conjuro-te, diante de Deus, e de Cristo Jesus, que há de julgar os vivos e os mortos, pela sua vinda e pelo seu reino, prega a palavra, insta a tempo e fora de tempo, admoesta, repreende, exorta, com toda longanimidade e ensino" II Tm 4:1,2.
- 2) "Usando bem cada oportunidade; porquanto os dias são maus." Ef 5:16.
- 3) "(...) O que ganha almas sábio é. Pv 11:30.
- 4) "Sabei que aquele que fizer converter um pecador salvará da morte uma alma, e cobrirá uma multidão de pecados." Tg 5:20
- 5) "Filho do homem, eu te dei por atalaia sobre a casa de Israel; e quando ouvires uma palavra da minha boca, avisá-los-á da minha parte. Quando eu disser ao ímpio: Certamente morrerás; se não o avisares, nem falares para avisar o ímpio a cerca do seu mau caminho, afim de salvars a sua vida,



aquele impio morrerá na sua iniquidade, mas o seu sangue, da tua mão o requererei." Ez 3:17,18.

6) "(...)Levantai os vossos olhos, e vede os campos, que já estão brancos para a ceifa. Quem ceifa já está recebendo galardão, e ajuntando o fruto para a vida eterna, para que, o que semeia o que ceifa juntamente se regozijem. Porque nisto é verdadeiro o ditado: um é o que semeia, e outro o que ceifa." Jo 4:35-37.

XXV. DÍZIMOS E OFERTAS

Creemos que o método estabelecido por Deus para manter o seu Ministério e promover a propagação do evangelho, conforme sua ordem é o ¹dízimo e as ²ofertas, não só como diretriz divina para prover quanto às necessidades materiais e financeiras da sua Igreja, mas ³para soerguer a economia e a moral espiritual do seu povo de tal sorte que haja por força abençoá-los.

As ofertas voluntárias são uma ordenação do Senhor como parte do plano de Deus para atender às necessidades materiais da Igreja e satisfazer a espiritualidade do seu povo.

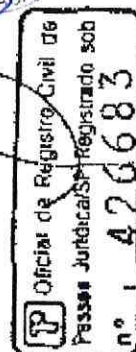
Sendo co-herdeiro com Ele, sabemos que dar para o seu reino, que é também nosso, é ⁴algo agradável, sendo mais abençoado dar do que receber.

Referências Bíblicas:

1) "Trazei todos os dízimos à casa do tesouro para que haja mantimento na minha casa e depois fazei prova de mim, diz o Senhor dos exércitos, se eu não vos abrir as janelas do céu, e não derramar sobre vós, tal bênção, que dela vos advenha a maior abundância." Mt 3:10.

2) "Dai, e ser-vos-á dado: boa medida, recalcada, sacudida e transbordando vos deitarão no regaço; porque com a medida com que medirdes vos medirão a vós." Lc 6:38.

Oficial de Registro Civil de
Passos Juniores SP Registrando sob
nº 426683



3) "Também por amor de vós reprovarei o devorador, e ele não destruirá os frutos da vossa terra; nem a vossa vide no campo lançará o seu fruto antes do tempo, diz o Senhor dos exércitos." Mt 3:11, 12.

4) "Cada um contribua segundo propôs em seu coração, não com tristeza nem por constrangimento, porque Deus ama ao que dá com alegria." II Co 9:7.

TÍTULO III

DAS RELAÇÕES COM A

IGREJA INTERNACIONAL

CAPÍTULO I

DO RELACIONAMENTO DIPLOMÁTICO

Artigo 7º - A Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, mantém relações diplomáticas de natureza amistosa com a Igreja Internacional do Evangelho Quadrangular - "International Church of the Foursquare Gospel" -, com o objetivo de conservar a originalidade e a unidade internacional de doutrina.

Artigo 8º - O Conselho Nacional de Diretores pode solicitar um representante oficial da Igreja Internacional do Evangelho Quadrangular - "International Church of the Foursquare Gospel" - para residir no Brasil, com as seguintes atribuições:

I - manter e desenvolver as funções diplomáticas com a Igreja Internacional do Evangelho Quadrangular;



II - participar das reuniões do Conselho Nacional de Diretores, com direito à palavra;

III - comparecer às Convenções da Igreja, com direito à palavra;

IV - formular sugestões que visem o crescimento da Igreja;

V - estabelecer os contatos internacionais solicitados pelo Conselho Nacional de Diretores, e

VI - prestar relatório de suas atividades, trimestralmente, ao Conselho Nacional de Diretores e, anualmente, à Convenção Nacional.

CAPÍTULO II

DA COLABORAÇÃO INTERNACIONAL

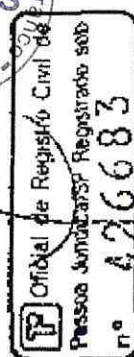
Artigo 9º - A Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, colabora com os órgãos internacionais das Igrejas Quadrangulares no mundo, participando e atuando nos empreendimentos de caráter internacional que visem o crescimento e desenvolvimento Quadrangular mundial.

TÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE POLÍTICO-SOCIAL

CAPÍTULO I

DA IGREJA DIANTE DO HOMEM



Artigo 10 - A Igreja do Evangelho Quadrangular reconhece como sua tarefa docente, capacitar os membros de suas congregações para o exercício da cidadania.

Parágrafo Único - O propósito primordial dessa missão é servir ao Brasil, através da participação ativa do povo Quadrangular, na formação de uma sociedade consciente de suas responsabilidades

Artigo 11 - A Igreja do Evangelho Quadrangular considera, na presente situação do País, de particular importância, o discernimento das seguintes realidades

I - a Igreja é chamada a conduzir a todos a se receberem e a se afirmarem uns aos outros como pessoas de suas relações na família, vizinhança, no trabalho, na educação, na religião e no exercício dos seus direitos;

II - a reconciliação do mundo em Jesus Cristo como fonte de justiça, de paz e de liberdade entre as nações;

III - vivemos num tempo em que Países desenvolvem armas nucleares, químicas e biológicas, desviando recursos ponderáveis e pondo em risco a humanidade;

IV - a pobreza escravizadora em mundo de abundância é uma grave violação da ordem de Deus, pois, segundo as Escrituras, a causa dos pobres no mundo é a causa dos discípulos de um Deus que a todos quer enriquecer;

V - a pobreza de imenso contingente da família humana é fruto dos desequilíbrios econômicos e exploração dos indefesos e uma grave negação da justiça de Deus;



VI – a degradação do meio ambiente é evidente sendo urgente a educação e desenvolvimento da cultura de preservação da criação divina.

CAPÍTULO II

A IGREJA DIANTE DO ESTADO

Artigo 12 - A Igreja do Evangelho Quadrangular reconhece que o Estado é exigência básica, não só para defesa da vida e liberdade da pessoa humana, mas para a promoção do bem comum, mediante o desenvolvimento da justiça, da paz e da ordem social.

CAPÍTULO III

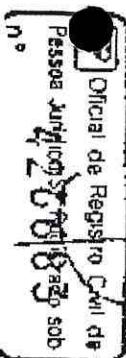
SECRETARIA GERAL DE CIDADANIA

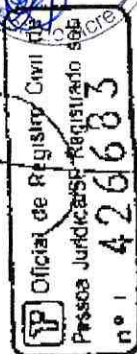
Artigo 13 - A Secretaria Geral de Cidadania da Igreja do Evangelho Quadrangular é exercida por uma Diretoria nomeada pelo Conselho Nacional de Diretores.

Parágrafo 1º - A Secretaria Geral de Cidadania estabelece normas estruturais e temáticas para estudos dos problemas sociais e políticos que são objetos da atuação da Igreja.

Parágrafo 2º - A Secretaria Geral de Cidadania cadastra parlamentares e executivos políticos, em todos os níveis da federação brasileira, para encontros e unificação das idéias de ordem social e política, segundo a visão da Igreja.

Parágrafo 3º - Os parlamentares eleitos pela Igreja devem estar filiados à Secretaria Geral de Cidadania para definir métodos de ação parlamentar e política em seus respectivos campos de atuação para representar o posicionamento da Igreja.





Parágrafo 4º - Os membros do ministério que queiram participar do processo no âmbito federal, estadual ou municipal deverão estar em dia com suas obrigações e documentação referente aos seus respectivos cargos e ocupação. O membro da Igreja do Evangelho Quadrangular poderá participar desde que, o mesmo apresente sua proposta de representar a corporação e a recomendação do CDL.

Artigo 14 - Os candidatos a cargos político-partidários no âmbito federal e estadual são escolhidos pelas convenções estaduais e, no âmbito municipal, em uma prévia pelos Pastores titulares no município e auxiliares em tempo integral com nomeação anterior a um ano da data de escolha.

Parágrafo 1º - Nos municípios onde exista a criação de mais de uma Região, os candidatos são escolhidos em reunião convocada pelo Conselho Estadual.

Parágrafo 2º - Os membros do Ministério devem manifestar seu apoio aos candidatos oficiais, demonstrando sua fidelidade à Igreja.

TÍTULO V

DOS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DOS VÍNCULOS



Artigo 15 - A Igreja do Evangelho Quadrangular, na forma deste diploma estatutário, reconhece e aprova como elementos básicos e fundamentais à sua unidade e caracterização, os seguintes vínculos:

I - a doutrina original do Evangelho Quadrangular, nos moldes da "International Church of the Foursquare Gospel";

II - a Declaração de Fé, na forma do artigo 6º, deste Estatuto,

III - a forma de governo episcopal e sistema representativo;

IV - subordinação administrativa ao órgão superior e as suas diretrizes, e

V - vínculo patrimonial controlado e registrado em nome de uma só pessoa jurídica.

Parágrafo Único: Em nenhuma circunstância, a Igreja Local, órgãos da administração ou outra instituição da Corporação podem decidir executar ou se posicionar contra os elementos indicados nesse artigo, porque deles decorrem as características fundamentais da Igreja do Evangelho Quadrangular.

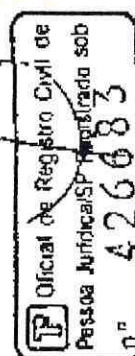
TÍTULO VI

DOS MEMBROS DA CORPORAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Daniel Roberto da Silva
Advogado
OAB/SP 168.276



Artigo 16 - A Igreja do Evangelho Quadrangular pode aceitar como membro aquele que:

- I - aceitar o Senhor Jesus Cristo como seu Salvador pessoal;
- II - confessar arrependimento de seus pecados, mostrando evidências de possuir genuína experiência de novo nascimento;
- III - ser batizado nas águas, por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;
- IV - aceitar e viver as doutrinas, regulamentos e tradições da Igreja, e
- V - solicitar o seu registro no livro de membros da Igreja.

Artigo 17 - Pode também ser aceito, como membro da Igreja do Evangelho Quadrangular, pessoa egressa de outra Corporação religiosa, que declare aceitar como seus, os princípios doutrinários da Igreja, nos termos dos incisos III, IV e V do Artigo anterior.

Parágrafo 1º - O egresso é recebido como membro, por carta de transferência, após aprovação pelo Conselho Diretor Local.

Parágrafo 2º - Não possuindo carta de transferência, a pessoa é aceita por apresentação de irmãos idôneos, por aclamação, após aprovação pelo Conselho Diretor Local.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Artigo 18 - São deveres do membro da Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil:

- I - participar da sua assembléla geral;
- II - participar de seus cultos e reuniões;
- III - apoiar financeiramente a Igreja;
- IV - defender intelectualmente a sua fé;
- V - ser leal e ético para com a Igreja;
- VI - sujeitar-se a sua hierarquia, e
- VII - sujeitar-se a sua disciplina eclesiástica.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

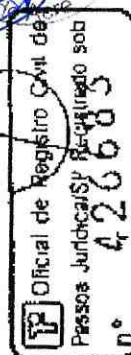
Artigo 19 - São direitos do membro da Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil:

- I - receber assistência pastoral;
- II - solicitar arbitragem pastoral em questão litigiosa entre irmãos;
- III - apresentar, quando ofendido por um irmão, queixa formal a quem de direito, e
- IV - recorrer à instância superior em grau de recurso.

CAPÍTULO IV

DOS PRIVILÉGIOS

Artigo 20 - São privilégios do membro da Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil:



- I - participar de reuniões de grupos e departamentos;
- II - representar a Igreja, por delegação;
- III - votar e ser votado em assembléia geral;
- IV - acesso à carreira ministerial, e
- V - ocupar cargos nas atividades leigas, na Igreja.

CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO

Artigo 21 - A exclusão de membro da Igreja do Evangelho Quadrangular ocorre:

- I - por decisão, de ofício ou a requerimento, do Conselho Diretor Local;
- II - por abandono da Igreja;
- III - por transferência para outra corporação religiosa, e
- IV - a pedido formal do interessado.

CAPÍTULO VI DA READMISSÃO

Artigo 22 - A readmissão de membro da Igreja do Evangelho Quadrangular ocorre:

- I - por decisão do Conselho Diretor Local, a requerimento, aos que se afastarem nos termos do inciso IV do artigo anterior, e

II – por acatamento de recurso, pela instância superior.

TÍTULO VII DO MINISTÉRIO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

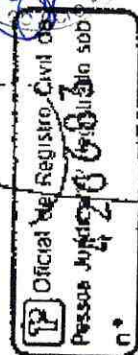
Artigo 23 - O Ministério da Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, é composto por três categorias eclesiásticas: Ministros, Aspirantes e Obreiros Credenciados, estes últimos quando nomeados pelo Conselho Nacional de Diretores como Pastores titulares.

Parágrafo 1º - Dentro das categorias ministeriais oficiais são reconhecidas as vocações e Ministérios específicos, com as devidas credenciais e nomeações expedidas pelo Conselho Nacional de Diretores, com direito à promoção no Ministério.

Parágrafo 2º - Os Ministros, Aspirantes e Obreiros Credenciados são nomeados, anualmente, como Pastores titulares das Igrejas Locais, através de instrumentos próprios, pelo Conselho Nacional de Diretores.

Parágrafo 3º - Os Obreiros Credenciados exercendo a função de auxiliares de Pastor recebem nomeação emitida pelos Conselhos Estaduais de Diretores.

Parágrafo 4º - Os Obreiros Credenciados na função de Pastor auxiliar, em tempo integral, são nomeados pelo Conselho Nacional de Diretores.



SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO

Artigo 24 - São requeridos dos membros do Ministério:

- I - ser membro da Igreja do Evangelho Quadrangular;
- II - convicção de sua vocação;
- III - vida cristã exemplar;
- IV - idade mínima de dezoito anos ou ser emancipado;
- V - conhecimentos bíblicos, teológicos e intelectuais devidamente comprovados pelas instituições oficiais de educação da Igreja; - os diplomados por instituições de educação de outras denominações devem submeter-se a curso de doutrinas da Corporação;
- VI - batismo com o Espírito Santo, nas águas, por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;
- VII - confissão pública e convicta dos postulados da Bíblia Sagrada e da Declaração de Fé;
- VIII - dedicação diligente ao cumprimento de seus deveres, com obediência ao Estatuto e Regimentos Internos;
- IX - comparecimento às Convenções, acatando as suas resoluções;
- X - comparecimento às reuniões gerais de liderança, devidamente convocadas por quem de direito;
- XI - não faltar com a ética devida aos colegas de Ministério, sejam antecessores ou sucessores, e



XII - comprovação, através de documentação hábil, de sua idoneidade.

Artigo 25 - Os estrangeiros em situação irregular de permanência no país não são admitidos em nenhuma categoria do Ministério.

Artigo 26 - Os clérigos oriundos de outras corporações religiosas podem ser admitidos no Ministério da Igreja do Evangelho Quadrangular, desde que tenham o seu processo de admissão aprovado pelo Conselho Nacional de Diretores, Conselhos Estaduais ou Convenções, na forma do artigo 24, ingressando como Obreiro Credenciado.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

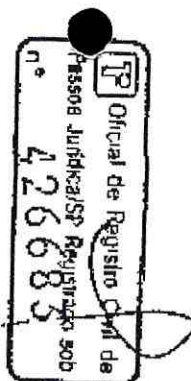
Artigo 27 - Os membros do Ministério da Igreja do Evangelho Quadrangular, quando nomeados como Pastores titulares ou auxiliares na Igreja Local, exercem o Ministério em caráter itinerante, estando sujeitos a transferência de igreja ou mesmo de Região, em todo território nacional.

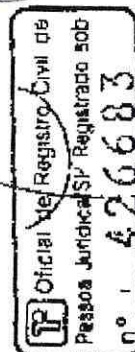
Parágrafo 1º- Os membros do Ministério são nomeados pelo Conselho Nacional de Diretores para o exercício de suas atividades religiosas, por vocação subjetiva ao chamado divino, sem nenhum vínculo empregatício

Parágrafo 2º- Os membros do Ministério podem receber prebendas das Igrejas Locais ou Obras Novas onde exerçam suas atividades religiosas, a critério do Conselho Diretor Local e, quando a serviço da Administração Geral ou Intermediária da Corporação, recebem-nas dos respectivos órgãos administrativos.

Parágrafo 3º- Após os setenta anos de idade, os membros do Ministério podem ficar em disponibilidade, a pedido, tendo a faculdade de receber ajuda de custo do Fundo Social Estadual, conforme os critérios estabelecidos pelo respectivo Fundo.

SUBSEÇÃO I





DA ATIVIDADE MINISTERIAL ITINERANTE

Artigo 28 - A atividade itinerante é exercida por membros de quaisquer das categorias do Ministério, que atuem nas Igrejas Locais ou a serviço da Secretaria Geral de Missões, como conferencistas, evangelistas ou avivalistas.

Parágrafo 1º - A Secretaria Geral de Missões cadastrará os membros do Ministério itinerante, com o objetivo de credenciá-los para ministérios específicos e fornecer subsídios e recomendações às igrejas interessadas no seu trabalho.

Parágrafo 2º - São requeridos dos membros do Ministério que exercem o Ministério itinerante, além do disposto no artigo 24, também:

I - pautar-se rigorosamente dentro da ética ministerial na relação com a Igreja Local, com o Pastor titular e quanto a sua conduta pessoal;

II - prestar relatório mensal e pagamento de taxa de sua atividade ministerial à Secretaria Geral de Missões, na forma como estabelecem os regulamentos complementares, e

III - participar das Convenções Nacionais e Estaduais, com direito à voz e voto, tomando-se efetiva a inscrição somente após a comprovação do cumprimento de suas obrigações e relatórios para com a Secretaria Geral de Missões.

Parágrafo 3º - O membro do Ministério itinerante tem direito à promoção como preceitua o parágrafo 1º do Artigo 23.

SUBSEÇÃO II

DO ESTADO CIVIL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO



Artigo 29 - A Igreja do Evangelho Quadrangular, com fundamento nos princípios sagrados da palavra de Deus, não aceita como situação normal para os membros do Ministério, o divórcio e a separação de fato ou de direito.

Parágrafo 1º - Aqueles que ingressarem originalmente no Ministério, mesmo tendo contraído novo matrimônio, podem ser aceitos, observados os requisitos dos artigos 24, 25 e 26.

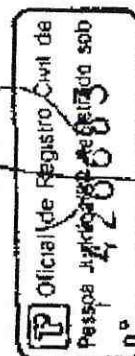
Parágrafo 2º - O membro do Ministério que, de fato ou de direito, venha a se separar de seu cônjuge e contraia novas relações de natureza conjugal, é imediatamente suspenso de suas funções até que o fato seja examinado e julgado pelos órgãos de disciplina eclesiástica que decidem caso a caso, na forma estabelecida neste Estatuto, no Capítulo "Da Disciplina Eclesiástica".

Parágrafo 3º - Em caso de separação, de fato ou de direito, do membro do Ministério, em razão de adultério ou outra infidelidade conjugal, a Comissão Julgadora de Disciplina Eclesiástica somente julga o feito após o exame do processo, cumpridos os procedimentos e prazos para oitiva de testemunhas e defesa do acusado.

Parágrafo 4º - O membro do Ministério, submetido a processo disciplinar, provando não ter dado causa a sua separação conjugal, é absolvido, podendo contrair novo matrimônio, após expressa autorização do Conselho Nacional de Diretores.

Parágrafo 5º - O membro do Ministério condenado pela Comissão Julgadora, em qualquer instância, cuja decisão tenha transitado em julgamento, é excluído do Ministério e proibido de usar o púlpito da Igreja em todo território nacional. - Pena igual sofre o membro do Ministério que contraia matrimônio com pessoa divorciada, sem autorização expressa do Conselho Nacional de Diretores.

Parágrafo 6º - O Conselho Nacional de Diretores e os Conselhos Estaduais de Diretores, antes de iniciar processo ou sindicância, nomeiam uma Comissão Especial para Assuntos Conjugais, composta de 5 (cinco) membros de vida conjugal proba e consagrada, com a finalidade de apoiar, orientar e



ajudar os cônjuges membros do Ministério que estejam sofrendo crise conjugal, envidando esforços de natureza espiritual, psicológica ou jurídica, tentando, por todos os meios, a recuperação do casamento e a solidificação do Ministério.

Parágrafo 7º - O membro do Ministério que tiver pretensão a segundas núpcias deve submetê-la à apreciação e deliberação do Conselho Nacional de Diretores, que analisa caso a caso.

Parágrafo 8º - A Igreja do Evangelho Quadrangular não reconhece a união conjugal de pessoas do mesmo sexo.

Parágrafo 9º - O membro do Ministério da Igreja do Evangelho Quadrangular, quando solteiro, é submetido às mesmas comissões disciplinares.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA ECLESIASTICA

Artigo 30 - A disciplina eclesiástica visa manter o Ministério e os membros da Corporação dentro da pureza cristã apostólica, o testemunho, a ética e o padrão de vida, conforme os ensinamentos da Palavra de Deus.

Parágrafo Único - A disciplina eclesiástica é considerada em três aspectos:

I - Disciplina Formativa, a instrução inicial através de estudos e exortações para formar o caráter cristão do membro iniciante do Ministério;

II - Disciplina Corretiva, aplicada com o objetivo de restauração do faltoso, conforme o artigo 34, Incisos I e II, e



III - Disciplina Punitiva, aplicada quando o faltoso é advertido e disciplinado por mais de três vezes e não manifeste sério interesse de recuperação, conforme o artigo 34, incisos III, IV e V.

Artigo 31 - São passíveis da aplicação da disciplina eclesiástica os membros da Corporação cujas atitudes sejam condenáveis à luz da Palavra de Deus ou incompatíveis com o Estatuto e o Regimento Interno da Igreja.

Parágrafo 1º - Os membros da Igreja respondem pelos seus atos perante o Conselho Diretor Local.

Parágrafo 2º - As Igrejas respondem perante as Convenções Estaduais.

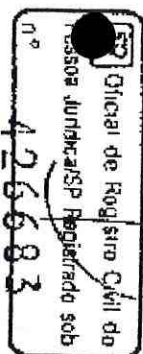
Parágrafo 3º - Os membros do Ministério respondem perante o Conselho Nacional de Diretores e são julgados pelos órgãos de Disciplina Eclesiástica.

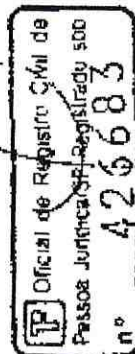
Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Nacional de Diretores, Conselho Estadual de Diretores, os titulares das Secretarias Gerais, Coordenadores Nacionais, Supervisores Estaduais, Superintendentes Regionais e Diretores de Campo, respondem perante a Convenção Nacional e são julgados pela Comissão Processante de Disciplina Eclesiástica Nacional, em fase inicial e pela Comissão Julgadora de Disciplina Nacional, em fase complementar.

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES

[Handwritten signature]
Daniel Roberto da Silva
Advogado
OAB/SP 166.276





Artigo 32 - Aplicam-se penalidades aos membros do Ministério, de acordo com os fatos, as circunstâncias, o número e a qualidade das provas materiais e testemunhais, ao ofensor que:

I - deixar de cumprir os requisitos de que trata o artigo 24, deste Estatuto;

II - cometer heresias ou divulgar doutrinas contrárias aos princípios da Igreja;

III - cometer atos que caracterizem conduta anticristã, ilegal ou imoral;

IV - suscitar litígio de qualquer natureza contra a Corporação;

V - conspirar para dividir a Igreja em nível nacional, estadual ou local;

VI - fundar outra instituição que tenha propósitos similares ao da Corporação;

VII - aceitar ordenação ou credenciamento em outro Ministério ou em outra Corporação similar;

VIII - faltar às reuniões oficiais convocadas pelos órgãos da Igreja, sem a necessária justificativa;

IX - cometer falha ou negligência na preservação dos bens da Igreja ou na guarda de documentos;

X - emitir cheques sem suficiente provisão de fundos, em nome pessoal ou da Igreja e permitir que títulos contra ela sejam levados a protesto;

XI - omitir relatórios e sonegar acerto de taxas aos órgãos competentes da Corporação;



XII – permitir que os excluídos do Ministério tenham acesso aos púlpitos da Igreja;

XIII – omitir dívidas pessoais ou da Igreja ao seu sucessor e demais autoridades da Corporação, ao ser transferido;

XIV - receber membros do Ministério em sua jurisdição, sem carta de apresentação de sua Região anterior, e

XV - filiar-se ou corroborar, sob qualquer forma, com associações sindicais que reconheçam como relação empregatícia, o vínculo entre os membros do Ministério e a Igreja.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR

Artigo 33 - A função julgadora dos membros do Ministério da Igreja do Evangelho Quadrangular é exercida pela Secretaria Geral de Disciplina Eclesiástica, através das Comissões Processante e Julgadora de Disciplina Eclesiástica, em âmbito Nacional e Estadual.

Parágrafo 1º - As comissões Processante e Julgadora de Disciplina Eclesiástica, Nacional e Estadual, poderão delegar poderes dentro das suas atribuições para uma subcomissão para a prática dos seus atos.

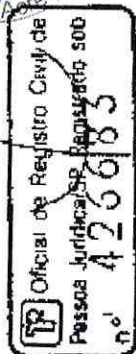
Parágrafo 2º - A subcomissão Julgadora de Disciplina Eclesiástica, não terá poderes para apresentar decisão final que prevê o artigo 44; bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 34.

Parágrafo 3º - As subcomissões serão designadas pela Secretária Nacional e / ou Estadual de Disciplina Eclesiástica.

SEÇÃO III

Handwritten signature
Daniel Roberto da Silva
Advogado
OAB/SP 168.276

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas SP Registrado sob
nº 11.426683



DAS PENALIDADES

Artigo 34 - Classificam-se, gradativamente, as penalidades:

- I - admoestação verbal ou escrita;
- II - suspensão por tempo determinado de funções e de direitos;
- III - deposição do cargo em caráter revogável ou irrevogável;
- IV - exclusão do Ministério, e
- V - exclusão da Corporação.

Parágrafo 1º - Os membros do Ministério, penalizados por exclusão ou suspensão, ficam impedidos de usar o púlpito da Igreja em todo o território nacional.

Parágrafo 2º - As penalidades são aplicadas com prudência, amor e discrição conforme Mt 18:15 e Gal 6:1.

SEÇÃO IV

DO DIREITO DE DEFESA

Artigo 35 - A qualquer pessoa ou órgão da Corporação, que sofra processo disciplinar, é assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DO PROCESSO



Artigo 36 - A competência para a formação do processo é da Comissão Processante de Disciplina Eclesiástica Estadual, relativamente às ações iniciadas em primeira instância.

Artigo 37 - As ações contra pessoas do Ministério, membros da Administração Superior, Administração Intermediária, Superintendentes, Diretores de Campos e Supervisores Estaduais são de competência da Comissão Processante de Disciplina Eclesiástica Nacional.

SEÇÃO II

DO INQUÉRITO

Artigo 38 - A Comissão Processante de Disciplina Eclesiástica, em qualquer instância, ao receber a denúncia, adota as seguintes providências para iniciar o processo disciplinar:

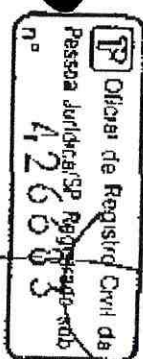
I - protocolar a peça da denúncia assinada pelo autor;

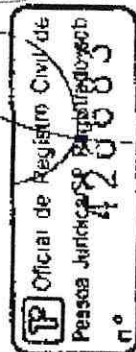
II - reunir as provas materiais e documentais, classificando-as por número de ordem protocolar;

III - relacionar coisas e objetos de provas, reduzindo a termo as suas características e mantendo-as em lugar seguro,

IV - intimar o acusado, procedendo ao seu interrogatório que, reduzido a termo, é assinado pelo interrogado e juntado aos autos do processo,

V - qualificar o acusado, registrando nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, profissão, local onde o acusado exerce atividade ministerial, questionando-o se está ciente da acusação; se conhece as provas já disponíveis contra ele; se conhece o ofendido e as testemunhas já ouvidas; sobre quanto tempo os conhece e de onde; se conhece os instrumentos - coisas e objetos relacionados; se são verdadeiros os fatos que lhe são imputados e, não o sendo, a quem e porque lhe é atribuída a imputação, questionando, ainda, pelos demais fatos e pormenores que possam conduzir à perfeita elucidação;





VI - permitir que indique provas da verdade das suas declarações e, havendo mais de um acusado, interrogar cada um deles separadamente;

VII - qualificar o ofendido, ouvindo-o sobre as circunstâncias da acusação, questionando sobre quem seja ou presuma ser o autor, as provas que possa indicar, reduzindo-se a termo as suas declarações, que são assinadas e juntadas aos autos;

VIII - ouvir as testemunhas, em número máximo de 8 (oito), uma por vez, sigilosamente, advertindo-as para que não cometam o crime de perjúrio;

IX - as testemunhas são qualificadas e não podem ter interesse na causa, devendo, sob juramento, prometer dizer a verdade ao ser interrogada, devendo declarar se existe parentesco com o acusado ou o acusador, informar das suas relações com denunciante ou com o acusado, informar se conhece os fatos e as circunstâncias e os pormenores para elucidação do caso, reduzindo-se a termo as suas declarações, que assinadas são juntadas aos autos.

Artigo 39 - As peças do inquérito, manuscritas ou datilografadas, são numeradas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Processante.

Parágrafo 1º - A formação do processo se encerra no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia da oitiva da primeira testemunha.

Parágrafo 2º - O Presidente da Comissão Processante, em relatório minucioso a ser juntado aos autos, indica o que foi apurado, enviando-o ao Presidente da Comissão Julgadora.

Parágrafo 3º - Os objetos e instrumentos de prova acompanham os autos do processo.



SEÇÃO III

DO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO

Artigo 40 - É de competência da Comissão Julgadora a decisão sobre o mérito da ação enviando-a ao Conselho Nacional de Diretores para ser homologada e publicada no prazo de 5 (cinco) dias a partir da reunião do Conselho.

Parágrafo 1º - A decisão da Comissão Julgadora de Disciplina Eclesiástica Estadual transita em julgado em 15 (quinze) dias da publicação e comunicação às partes interessadas, cabendo no prazo, apelação à Comissão Julgadora de Disciplina Eclesiástica Nacional.

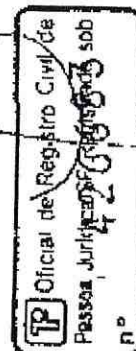
Parágrafo 2º - Para as ações que têm início diretamente na Comissão Processante de Disciplina Eclesiástica Nacional, as partes insatisfeitas com a decisão prolatada na fase complementar, através da Comissão Julgadora de Disciplina Eclesiástica, podem pedir, por uma só vez, a revisão do processo, optando por um segundo julgamento.

Artigo 41 - O Presidente da Comissão Julgadora ao receber os autos do processo, remetidos pelo Presidente da Comissão Processante Estadual ou Nacional, juntamente com os demais membros da Comissão, examinam-nos, dando-lhes provimento ou arquivando-os por falta de elementos eficazes.

Parágrafo 1º - Havendo motivo para o prosseguimento do feito, o Presidente manda citar o acusado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, através de advogado ou defensor membro do Ministério, sob pena de ser julgado à revelia.

Parágrafo 2º - O defensor deve juntar procuração e apresentar documentação da Ordem dos Advogados do Brasil ou credencial do Ministério, que será devidamente anotada para, então, o Presidente da Comissão Julgadora permitir-lhe vista do processo, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas SP Registrado sob
nº 426683



Parágrafo 3º - O acusado, no prazo, apresenta defesa e arrola até 8 (oito) testemunhas, podendo contraditar as testemunhas da acusação.

Parágrafo 4º - O Presidente concede pelo prazo de 15 (quinze) dias, vista do processo ao autor, que constitui advogado ou defensor reconhecido como membro do Ministério para defender os seus interesses.

Parágrafo 5º - Esgotados os prazos, o presidente da Comissão Julgadora fixa a data da primeira audiência para a oitiva das testemunhas indicadas pelo autor e pelo acusado.

Parágrafo 6º - Ao término da primeira audiência de instrução do processo e oitiva geral, o Presidente abre vista a ambas as partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias para cada uma, primeiro para o autor e depois para o acusado.

Parágrafo 7º - Superado o prazo, o Presidente da Comissão fixa a data da audiência final de julgamento, que é realizada em, no máximo, 30 (trinta) dias.



SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO

Artigo 42 - O julgamento em nível Estadual é realizado na sala de audiências da Comissão Julgadora Estadual e em nível Nacional, na sala de audiências da Secretaria Geral de Disciplina Eclesiástica, atendidas as seguintes exigências:

I - o Presidente propõe acordo às partes;

II - quando couber acordo, o Presidente elabora os seus termos para a homologação pela Comissão e publicação pelo Conselho Nacional de Diretores em órgão oficial da Igreja;

III - nos casos em que não houver acordo, o Presidente pode renovar a oitiva das testemunhas e das partes, fazer acareações para seu perfeito convencimento e prosseguir o feito;

IV - em seguida, dar-se-á a palavra ao representante do autor, para apresentar as suas razões pelo prazo máximo de 80 (sessenta) minutos, e

V - após, a palavra é dada ao defensor, que apresenta, em até no máximo 60 (sessenta) minutos, as suas contra-razões.

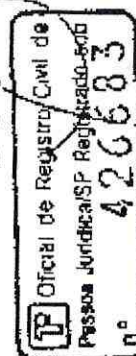
Artigo 43 - Antes de proceder à denúncia, as Comissões Processante e Julgadora, em qualquer instância, independentemente dos atos, palavras e atitudes a serem censuradas ou julgadas, devem tentar os recursos ensinados pelo Senhor Jesus em Mateus 18:15-18.

Artigo 44 - A Comissão tem o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar a sua decisão final.



Parágrafo 1º - a decisão da Comissão Julgadora é fundamentada no direito estatutário e nos fatos elucidados e remetida ao Conselho Nacional de Diretores na sua primeira reunião, para homologação e publicação da decisão em órgão oficial da Igreja, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - O processo disciplinar pode ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.



TÍTULO VIII

DAS CONVENÇÕES

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES

Artigo 45 - A Igreja do Evangelho Quadrangular realiza, periodicamente, Convenções Nacionais e Estaduais, em caráter ordinário e extraordinário.

Parágrafo 1º - A convocação da Convenção Nacional e da Convenção Estadual é feita pelo Presidente do Conselho Nacional de Diretores e do Conselho Estadual de Diretores, respectivamente.

Parágrafo 2º - A Convenção Extraordinária Nacional é convocada de ofício pelo Conselho Nacional de Diretores ou a requerimento escrito da maioria dos membros do Ministério.

Parágrafo 3º - A Convenção Extraordinária Estadual é convocada de ofício pelo Conselho Estadual de Diretores ou a requerimento escrito da maioria dos membros do Ministério Estadual.

Parágrafo 4º - A convocação de Convenção Extraordinária deve relacionar as matérias objetos da mesma convocação, limitando-se a sua pauta de trabalhos somente a elas.

Parágrafo 5º - Após a Convenção o Presidente manda publicar aos membros do Ministério, as decisões aprovadas em plenário.

Artigo 46 - As Convenções Nacionais e as Convenções Estaduais realizam-se nas datas e locais fixados pelo Conselho Nacional de Diretores e pelo Conselho Estadual de Diretores, devendo os Presidentes dos respectivos Conselhos convocá-las com antecipação mínima de 30 (trinta) dias, se de caráter ordinário ou de 15 (quinze) dias, se de caráter extraordinário.

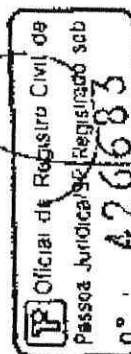
Parágrafo Único - A Convenção só se realiza com presença mínima da metade mais um dos componentes do Ministério, em primeira chamada ou em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de participantes.

Artigo 47 - O membro do Ministério que não puder comparecer à Convenção deve se justificar ao Presidente, por escrito, até o encerramento das inscrições.

Artigo 48 - A Mesa Diretora da Convenção é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Nacional de Diretores e o Presidente do Conselho Estadual de Diretores são os Presidentes das Convenções Nacional e Estadual, respectivamente.

Parágrafo 2º - Os cargos de Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários são escolhidos por votação dos convencionais na abertura dos trabalhos.



CAPÍTULO II

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Artigo 49 - A Convenção Nacional da Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, é o seu órgão máximo, com funções legislativas e deliberativas.

Parágrafo Único - A Convenção Nacional é soberana e funciona como a Assembléia Geral da Corporação, inclusive para alterações Estatutárias.

SEÇÃO I

DA PERIODICIDADE

Artigo 50 - A Convenção Nacional realiza-se, ordinariamente, uma vez por ano.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS

Artigo 51 - São membros da Convenção Nacional os componentes do Ministério, devidamente inscritos.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 52 - Compete à Convenção Nacional:

I - eleger os membros do Conselho Nacional de Diretores, por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos convencionais com direito a voto;

II - apreciar e votar os relatórios do Presidente, do Tesoureiro do Conselho Nacional de Diretores, dos Secretários Gerais da Administração e dos demais departamentos da Administração Nacional;

III - decidir em última instância sobre doutrina, ética cristã, práticas pastorais, liturgias, administração e disciplina;

IV - aprovar o Estatuto e Regimento Interno, e suas respectivas modificações ou alterações;

V - prover os cargos do Conselho Nacional de Diretores, cuja vacância ocorra durante a Convenção Nacional;

VI - apreciar proposições remetidas pelas Convenções Estaduais

CAPÍTULO III

DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS

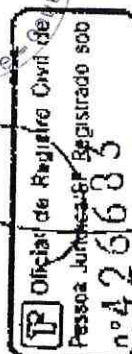
Artigo 53 - Nos Estados realizam-se Convenções Estaduais.

Parágrafo Único - As Convenções Estaduais são legislativas e deliberativas de âmbito Estadual, dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO I

DA PERIODICIDADE

Artigo 54 - As Convenções Estaduais realizam-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo



SEÇÃO II

DOS MEMBROS

Artigo 55 - São membros natos da Convenção Estadual, com direito à voz e voto: os Ministros, Aspirantes e Obreiros Credenciados Titulares, Coordenadores e Secretários Estaduais e Diretores do ITQ e MQCC, auxiliares de tempo integral, cujas Igrejas e Obras Novas estejam em dia com suas respectivas taxas e que sejam devidamente inscritos como convencionais.

Parágrafo 1º - São também membros das Convenções Estaduais, com direito exclusivamente a palavra, todos os Obreiros Credenciados, devendo ser inscritos de maneira diferenciada.

Parágrafo 2º - O membro do Ministério no exercício de função acumulada que dê direito a voto, poderá exercê-lo por uma única vez.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 56 - Compete às Convenções Estaduais:

I - eleger os membros do Conselho Estadual de Diretores, nos termos deste Estatuto;

II - apreciar e votar as estatísticas das Igrejas no Estado;

III - apreciar e votar os relatórios das Comissões;

IV - apreciar e deliberar sobre planos e projetos de crescimento e desenvolvimento das Igrejas e obras novas nos respectivos Estados;



Nacional; V – encaminhar proposições por ela aprovadas à Convenção

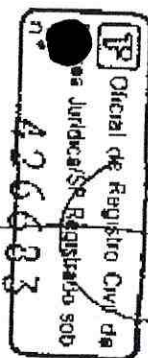
Ministério; VI – aprovar Obreiros Credenciados para o exercício do

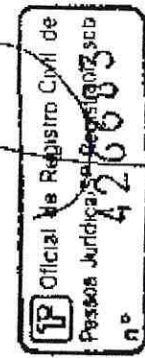
Ministério; VII – elevar Obreiros Credenciados à categoria de Aspirante ao

VIII – consagrar Aspirantes previamente examinados e aprovados pela Comissão Estadual como Ministros do Evangelho;

IX - prover os cargos do Conselho Estadual de Diretores cuja vacância tenha se verificado antes ou durante a Convenção, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 76.

X - apreciar e votar relatórios do Presidente, do Tesoureiro do CED, dos Secretários Estaduais e demais departamentos da administração intermediária.





PARTE SEGUNDA

DO PATRIMÔNIO

TÍTULO I

DOS BENS

CAPÍTULO I

DO ACERVO PATRIMONIAL

Artigo 57 - O patrimônio da Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, é formado por bens móveis, imóveis e semoventes, direitos, ações e por moeda corrente Nacional.

Parágrafo 1º - O patrimônio da Corporação religiosa Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, em todo o território Nacional, é único e vinculado à pessoa jurídica com sede e foro na capital do Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Nébias, 1122, que ao ser adquirido, na forma prevista neste Estatuto, a ele se integra quando passado e registrado em seu nome.

Parágrafo 2º - O patrimônio da Corporação religiosa não visa lucros, nem distribui juros ou dividendos.

Artigo 58 - Os bens imóveis adquiridos pela Igreja, em todo território nacional, devem ser imediatamente passados e registrados em nome da Igreja do Evangelho Quadrangular

Parágrafo 1º - É vedado a qualquer Pastor ou a qualquer outra pessoa, registrar em seu próprio nome os bens adquiridos com recursos da Igreja, por doação ou oferta.



Parágrafo 2º - Os bens imóveis adquiridos pelas Igrejas Locais ou por qualquer órgão da administração da Corporação, seja por escritura pública, instrumento particular de promessa de venda e compra, doação por instrumento público ou particular, cessão de direitos possessórios público ou privado, ou por qualquer outro meio, gratuito ou oneroso, devem ser encaminhados os respectivos documentos originais ao Conselho Nacional de Diretores, mantida a sua cópia para controle local do patrimônio existente.

Parágrafo 3º - O Conselho Nacional de Diretores, na sede nacional da Corporação, arquivar os traslados de todos os títulos de propriedade da Igreja, no Brasil e mantém, por razões de segurança, em outro prédio, cópias dos mesmos.

Artigo 59 - A administração patrimonial da Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, é exercida pela Secretaria Geral de Administração e Finanças através do Departamento de Patrimônio, nos termos desta legislação, tendo por finalidade disciplinar o uso adequado dos bens, sua conservação e manutenção, assim como estabelecer normas para o controle dos bens na administração superior, intermediária e básica.

Artigo 60 - A administração patrimonial deve registrar, sob cadastro, todos os bens imóveis que constituem o patrimônio da Igreja do Evangelho Quadrangular em todo o território Nacional, desdobrados segundo os níveis da administração, ficando a cargo do Departamento de Patrimônio, o controle referente aos imóveis da Administração Geral, cabendo aos demais níveis, a responsabilidade pelos bens ao seu dispor.

CAPÍTULO II

DA ALIENAÇÃO DOS BENS

TP Oficial de Registro Civil de
Asses Jurídicas/SP Registrado sob
n.º 426683

Artigo 61 - É vedada a alienação de bens imóveis e veículos da Igreja sem a autorização do Conselho Nacional de Diretores.

Parágrafo 1º - Os bens da Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, podem ser objeto de alienação ou troca por outro bem de igual ou maior valor, desde que atendidas às seguintes condições:

I - solicitação ao Conselho Nacional de Diretores, por escrito, pela Igreja Local ou órgão interessado;

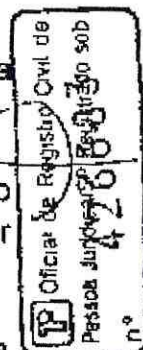
II - indicação do preço e do plano de aplicação do valor da alienação ou da finalidade do novo bem, quando se tratar de troca, e do plano de aplicação da diferença do preço;

III - lavratura da ata do Conselho Diretor Local, nos casos das Igrejas filiadas, devendo constar, perfeitamente identificados, os bens, o valor da transação, a forma de recebimento e os dados indicados no inciso anterior;

IV - parecer favorável, por escrito, do Superintendente Regional ou do Diretor do Campo Missionário e do Conselho Estadual de Diretores;

V - aprovação do Conselho Nacional de Diretores acompanhada da procuração especial, a quem de direito, para os atos legais e necessários, a fim de proceder a execução da referida alienação.

Parágrafo 2º - A Igreja Local ou qualquer órgão da administração que tenha seu pedido de alienação aprovado e procuração especial passada em Cartório pelo Conselho Nacional de Diretores a seu favor dispõe do prazo máximo de 90 (noventa) dias para apresentar ao Conselho Nacional de Diretores o resultado da alienação feita e a aplicação do valor resultante, conforme o pedido, sob pena de intervenção administrativa ou cassação do mandato de procuração.





PARTE TERCEIRA

DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 62 - A administração da Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, é estruturada em três níveis hierárquicos:

I - Administração Superior e Geral, exercida pelo Conselho Nacional de Diretores;

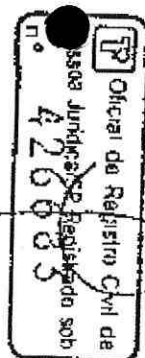
II - Administração Intermediária, exercida pelos Conselhos Estaduais de Diretores, nos Estados da Federação que preencham os requisitos para formação dos Conselhos Estaduais, e

III - Administração de Base, exercida pelos Conselhos Diretores Locais nas Igrejas filiadas sob jurisdição da Corporação, quando organizadas e registradas no Conselho Nacional de Diretores, na forma das exigências dos Regulamentos Internos.

Parágrafo Único - A administração é expressa nos trabalhos de planejamento, coordenação, execução e controle do plano para a vida da Igreja, missões, membros do Ministério e atividades da Corporação, para ter efeito na Igreja Local.

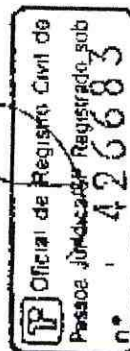
SUBTÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E GERAL





Artigo 63 - O Conselho Nacional de Diretores é órgão superior de unidade da Igreja, com funções legislativas, deliberativas e administrativas, nos limites deste Estatuto e sua conduta se estriba nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.



CAPÍTULO I

DO CONSELHO NACIONAL DE DIRETORES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 64 - O Conselho Nacional de Diretores é constituído por 10 (dez) membros:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice - Presidente;
- III - 2º Vice - Presidente;
- IV - 3º Vice - Presidente;
- V - 1º Secretário;
- VI - 2º Secretário;
- VII - 3º Secretário;
- VIII - 1º Tesoureiro
- IX - 2º Tesoureiro, e
- X - 3º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Nacional de Diretores são eleitos pela Convenção Nacional por maioria absoluta dos convencionais presentes com direito a voto, através de escrutínio secreto, para mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reeleições sucessivas.

Parágrafo 2º - A eleição dos membros do Conselho Nacional de Diretores é feita, alternadamente, de dois em dois anos na seguinte ordem:

I - Presidente, 2º Vice-Presidente, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 3º Vice-Presidente;

II - 1º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Tesoureiro, 3º Secretário e 3º Tesoureiro;

Parágrafo 3º - Do candidato a cargo no Conselho Nacional de Diretores exige-se os seguintes requisitos:

I - pertencer a categoria de Ministro, exercendo atividades ministeriais pelo período mínimo de 6 (seis) anos consecutivos, nesta categoria, na Corporação, e

II - não ser, quanto ao seu estado civil, separado de fato ou de direito, tendo contraído novas núpcias, sem autorização expressa do Conselho Nacional de Diretores.

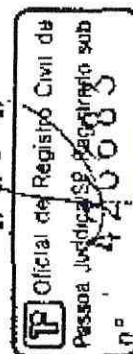
Parágrafo 4º - É vedada a participação, no Conselho Nacional de Diretores, na qualidade de membros, de parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 65 - A eleição para o preenchimento dos cargos do Conselho Nacional de Diretores, realiza-se obedecendo ao princípio do voto por escrutínio secreto,

Oficial de Registro Civil de
Pe. Juizica SP Registrado sob
nº 426683



assegurada a candidatura aos membros do Ministério exercendo atividades pelo período mínimo de 6 (seis) anos consecutivos na categoria de Ministro, devidamente inscritos na respectiva Convenção e em dia com as suas obrigações ao Conselho Nacional de Diretores, Conselho Estadual de Diretores e Superintendência ou Campo Missionário.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 66 - A eleição é presidida por Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros, nomeada pelo Conselho Nacional de Diretores, que indica o seu Presidente.

SUBSEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

Artigo 67 - Os candidatos aos cargos eletivos efetivam seus registros na Comissão Eleitoral, através de carta ou diretamente, até 60 (sessenta) dias antes do início da Convenção Nacional.

Parágrafo 1º - Podem concorrer às eleições, candidatos membros do Ministério, que preencham os requisitos exigidos pelo Estatuto, excetuando-se os casos de vacância ocorridos durante a Convenção.

Parágrafo 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral mandará confeccionar cédulas, obedecendo a ordem de preferência, do primeiro ao último lugar, por ordenação no Ministério, do mais antigo ao mais novo.

Parágrafo 3º - É vedada aos membros do Ministério, a participação simultânea no Conselho Nacional e no Conselho Estadual de Diretores.

SUBSEÇÃO III

DA APURAÇÃO

Artigo 68 - A apuração do resultado da eleição é feita imediatamente após o encerramento do pleito.

Parágrafo 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral convoca, no decorrer da Convenção, escrutinadores para formação de mesas apuradoras.

Parágrafo 2º - A mesa apuradora tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, que observam as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - O Presidente da Comissão Eleitoral estabelece uma Central Apuradora para contabilizar os resultados parciais e finais da eleição e anunciar o seu resultado.

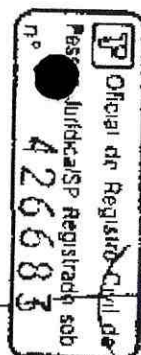
Parágrafo 4º - O candidato tem direito a acompanhar pessoalmente as apurações, observando as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 5º - O candidato pode indicar um fiscal por mesa apuradora.

SUBSEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

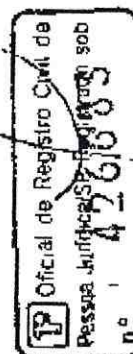
Artigo 69 - Pode o candidato, até o momento da publicação dos resultados oficiais, requerer a impugnação da eleição se, fundamentado e acompanhado de respeitáveis provas, comprovar qualquer irregularidade.





Parágrafo 1º - O pedido de impugnação é apresentado, através de petição devidamente instruída e registrada em livro próprio de ocorrências, na Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral reúne-se imediatamente para examinar o pedido e decidir pela recontagem dos votos ou pela impugnação do pleito.



Parágrafo 3º - Para efeito de resultado só são considerados os votos válidos, desprezados os votos nulos e aqueles em branco.

Artigo 70 - Verificando-se empate entre candidatos a um mesmo cargo, é considerado eleito aquele que contar mais tempo no Ministério da Igreja do Evangelho Quadrangular, como Ministro.

Artigo 71 - A Comissão Eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se processará a votação, critério de acesso as urnas, período de duração e a forma de votar

Artigo 72 - A eleição pode ser convencional, mecânica ou eletrônica e o Presidente solicitará ao Tribunal Regional Eleitoral local, a cessão dos equipamentos necessários para a sua realização.

Artigo 73 - Se ao final da apuração não for constatada irregularidade, pedido de impugnação ou qualquer outro impedimento, o presidente promulgará, perante a Convenção, os resultados oficiais da eleição, apresentando a declaração oficial dos eleitos.

Parágrafo 1º - É declarado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos.

Parágrafo 2º - Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria absoluta dos votos, em primeira eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral convoca ato contínuo, novas eleições para a escolha de um dos dois candidatos mais votados.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral apresentará relatório circunstanciado das atividades desempenhadas ao Presidente da Convenção.

Parágrafo 4º - A Comissão exhibirá aos candidatos, relatório individualizado por candidato, informando do desempenho de cada um, por mesa escrutinadora e o resultado final da eleição.

SEÇÃO III

DA CDMPETÊNCIA

Artigo 74 - Compete ao Conselho Nacional de Diretores:

I - nomear, anualmente, os Superintendentes Regionais e Diretores de Campos Missionários, para representá-lo na Região e Campo demarcado;

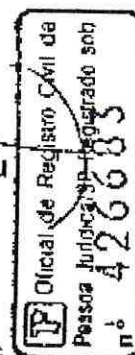
II - nomear os titulares das Secretarias Gerais e dos demais órgãos da Administração Nacional, por indicação do Presidente;

III - intervir, em caso de necessidade, nos Conselhos Estaduais, determinando auditorias ou nomeando interventores pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, caso a situação, comprovadamente, assim o exigir;

IV - analisar e aprovar os Regimentos Internos dos Órgãos e Secretarias Gerais previstos neste Estatuto;

V - nomear os membros das comissões especiais para assuntos conjugais, comissões especiais de trabalho e demais comissões de caráter temporário;

VI - fiscalizar, através de comissão delegada ou diretamente, a execução do Estatuto e dos Regulamentos Internos;



- VII - expedir credenciais de Ministros e Aspirantes;
- VIII - expedir documentos para aquisição, construção, permuta ou alienação de imóveis;
- IX - convocar as Convenções Extraordinárias da Igreja;
- X - divulgar em jornais, revistas e demais veículos da Igreja, as publicações necessárias;
- XI - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, por voto unânime de seus membros;
- XII - homologar decisão final da Comissão Julgadora de Disciplina Eclesiástica e determinar a publicação do feito em órgão oficial da Igreja, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como comunicação às partes interessadas;
- XIII - apreciar parecer da Comissão Especial para Assuntos Conjugais e aplicar ou não as decisões sugeridas, na forma do Estatuto;
- XIV - apreciar relatórios das igrejas e obras novas, dos Superintendentes e Diretores de Campo, das Secretarias Gerais, Conselhos Estaduais, e departamentos em geral;
- XV - apreciar relatório financeiro da Secretaria Geral de Administração e acompanhar o recebimento de verbas, taxas e doações ao Conselho Nacional de Diretores;
- XVI - declarar a vacância de cargo no Conselho Nacional de Diretores em razão de falecimento, renúncia, exclusão ou suspensão por razões disciplinares e proceder ao preenchimento da vaga até a próxima Convenção Nacional, salvo no caso em que a vacância ocorra durante a Convenção Nacional, quando então, a própria Convenção preencherá a vaga existente em procedimento normal de eleição;
- XVII - aprovar a criação de Regiões Eclesiásticas e Campos Missionários após indicação dos Conselhos Estaduais de Diretores;

XVIII - estabelecer diretrizes de evangelismo e edificação cristã para as Igrejas e departamentos em geral, promovendo campanhas nacionais, critérios de atividades simultâneas nos Estados, nas Regiões e nas Igrejas, através das Secretarias Gerais com as devidas atribuições em cada área;

XIX - promover o crescimento da Igreja, fomentando abertura de obras em todo território nacional, através de rádio, televisão, "internet", serviço móvel de som, festas, teatro, música e ação social;

XX - transferir membros do Ministério, em todo território nacional, após ouvir o Conselho Estadual de Diretores, o Superintendente Regional ou o Diretor de Campo;

XXI - aprovar, anualmente, o orçamento financeiro previsto para o ano seguinte;

XXII - nomear os Coordenadores Nacionais de Grupos Missionários e Diaconatos;

XXIII - nomear os titulares das Secretarias Gerais e os Diretores dos Departamentos da Administração Nacional e demiti-los "ad nutum", e

XXIV - solicitar um representante oficial da Igreja Internacional "International Church of the Foursquare Gospel."

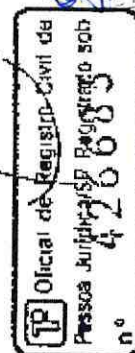
SEÇÃO IV

DOS ORGANISMOS SUBORDINADOS

Artigo 75 - Subordina-se ao Conselho Nacional de Diretores:

I - as Secretarias Gerais;

II - os Conselhos Estaduais da Diretores;



- III - as Regiões Eclesiásticas;
- IV - os Campos Missionários;
- V - os Supervisores Estaduais;
- VI - as Coordenadorias Nacionais, e
- VII - o Representante Internacional.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Artigo 76 - O Conselho Nacional de Diretores reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, devendo a convocação ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo mister a presença de, no mínimo, dois terços dos membros para que possa deliberar.

Parágrafo 1º - A reunião do Conselho Nacional de Diretores é realizada na sede nacional da Igreja, na Rua Conselheiro Nébias, 1122 - Campos Eliseos - São Paulo.

Parágrafo 2º - Por motivo de conveniência estratégica, força maior, caso fortuito ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho, pode o Presidente convocar reunião ordinária ou extraordinária, temporariamente, para outro local

Parágrafo 3º - O Presidente pode convocar os Secretários Gerais e os Titulares dos Departamentos da Administração Geral, para tratar assuntos pertinentes às respectivas áreas, conforme a necessidade.



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA CORPORAÇÃO E DA SEDE

Artigo 1º – Este Regimento Interno contém normas que regem, supletivamente, a Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, na forma exigida por seu Estatuto, aprovado na 48ª Convenção Nacional realizada em Belo Horizonte em julho de 1999, com as correções introduzidas por ocasião da 49ª Convenção Nacional realizada em São Paulo em abril de 2000, registrado em 4 de maio de 2000, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 250.622, estabelecendo preceitos de natureza estrutural, administrativa, financeira e disciplinar.

§ 1º – A qualquer tempo este instrumento pode ser modificado pela Convenção Nacional, através de maioria simples de votos ou pelo Conselho Nacional de Diretores, por votação unânime, observados os limites de sua competência e vedadas quaisquer modificações que contrariem dispositivos do Estatuto da Corporação.

§ 2º – É vedado às Convenções Estaduais, aos Conselhos Estaduais e demais Órgãos da Administração Nacional, Estadual ou Local, o estabelecimento de normas que modifiquem ou contrariem o presente Regimento Interno.

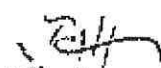
Artigo 2º – A sede Administrativa Nacional da Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, na Rua Conselheiro Nébias, 1122, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e abriga os escritórios do Conselho Nacional de Diretores, Secretarias e demais Órgãos da Administração.

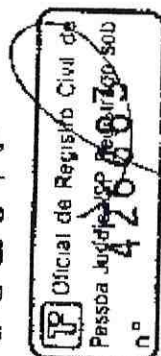
CAPÍTULO II – DDS SÍMBOLOS DA CORPORAÇÃO

Artigo 3º – São símbolos da Corporação Igreja do Evangelho Quadrangular no Brasil, o Lema, o Hino Oficial, a Bandeira Quadrangular, o Distintivo Oficial, o Brasão Oficial, como também, em conjunto, a Cruz, a Pomba, o Cálice e a Coroa.

§ 1º – O LEMA da Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, para os efeitos de sua atuação evangelizadora e doutrinária, é o versículo: "Jesus Cristo é o mesmo ontem, hoje e eternamente". (Hebreus 13:8), e deve ser ostentado no interior dos templos e salões de cultos, em lugar de destaque, sempre acima do púlpito.

§ 2º – O HINO da Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, para uso em solenidades especiais, é o cântico "Eia salvos Avançai", da autoria da Missionária Aimée Semple McPherson:


Daniel Roberto da Silva





REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Ela salvos avançai
Nada de temer
Vamos firmes batalhar
Prontos pra vencer
Vai conosco o General, nosso bom Jesus
Ele nos dará vitória pela cruz

Coro

Avante, pois, e sem parar
O evangelho anunciar
O evangelho Quadrangular
De Deus o nosso eterno Pai
Pois Cristo salva o pecador
Para que seja um bom cristão
Cura também a sua dor
Qualquer doença e aflição
Com seu poder, quer batizar
Do céu virá pra nos levar
E com Ele nós havemos sempre de reinar

Vamos templos levantar por todo o Brasil
A pregar sem descansar
Nosso Rei gentil
Vamos missionários ser, todos, todos nós
Transmitindo com prazer de Deus a voz

Coro

§ 3º - A BANDEIRA da Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, fiel à inspiração original da fundadora, Missionária Almée Semple McPherson, tem as seguintes medidas: 90 cm de altura x 150 cm de largura, em quatro cores (de cima para baixo): púrpura, azul-celeste, amarelo-ouro, vermelho-carnesim. No canto superior esquerdo, perto do mastro, um retângulo azul-marinho, de 44 cm de altura x 55 cm de largura e sobreposto a ele, outro retângulo branco simbolizando a Bíblia aberta de 35 cm de altura x 45 cm de largura, com uma cruz de 8,5 cm de largura e a parte superior da cruz com 8,5 cm de largura por 6,5 cm de altura; no meio da cruz outro retângulo azul-marinho de 19 cm de largura x 20 cm de altura e, ainda, no centro deste, o número 4 em amarelo, com letra espessa



de 3 cm, nas dimensões de 16,5 cm de altura x 15,5 cm de largura. A bandeira é circundada por franjas amarelo-ouro, que representam as demais doutrinas de nossa fé. É obrigatória a ostentação da Bandeira Quadrangular nos templos e salões de cultos, sempre ao lado direito do púlpito, em lugar de destaque, podendo estar acompanhada da Bandeira do Brasil e outras, quando a ocasião assim o exigir.

§ 4º – O DISTINTIVO da IEQ, no Brasil, possui a forma de uma cruz. A cabeça da cruz tem a cor vermelho-carmin e os pés da cruz a cor púrpura, os braços da cruz, para acompanhar o brasão, deverão ser: o braço direito da cruz azul para acompanhar a cabeça do boi que fica no lado direito do brasão e o braço esquerdo da cruz amarelo para acompanhar o rosto do leão que fica do lado esquerdo do brasão.

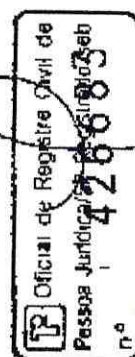
§ 5º – O BRASÃO da Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, é representado por um quadrado branco, tendo sobre ele uma Bíblia aberta, sustentando no centro da Bíblia o número 4 na cor amarelo-ouro. O quadrado tem por todos os lados, os quatro rostos da visão de Ezequiel 1:10, assim posicionados: o rosto de homem para cima, na cor vermelho-carmin; o rosto de leão à esquerda, na cor amarelo-ouro, o rosto de boi à direita, na cor azul-celeste; e o rosto de águia para baixo, na cor púrpura.

§ 6º – A CRUZ, a POMBA, o CÁLICE e a COROA, em conjunto, representam os elementos da fé Quadrangular, que têm na CRUZ de cor vermelho-carmin e vazia, o significado da salvação; na POMBA, em amarelo-ouro, o significado do Batismo no Espírito Santo; no CÁLICE, de cor azul-celeste, o significado da cura divina e, na COROA, de cor púrpura, o significado da vinda pré-milenar do Senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO III – DAS COMEMORAÇÕES E FESTIVIDADES

Artigo 4º – São datas comemorativas da Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, estabelecidas em agenda nacional, com o objetivo de valorizar fatos históricos e homenagear a dedicação do Ministério na propagação do Evangelho:

- I – Aniversário Nacional de Fundação da Igreja. Comemora-se, anualmente, no dia 15 DE NOVEMBRO, em homenagem à fundação da Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, ocorrida na cidade de São João da Boa Vista, São Paulo, em 15 de novembro de 1951;
- II – Dia do Pastor. Comemora-se, anualmente, no 1º DOMINGO DE DUTUBRO, em reconhecimento à importância da atividade Pastoral no exercício do Ministério, ficando as Igrejas locais responsáveis pelas homenagens aos membros do ministério local;



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

- III – Dia da Bíblia. Comemora-se, anualmente, no 2º DOMINGO DE DEZEMBRO, em homenagem e reconhecimento à importância fundamental que tem a Bíblia como estatuto de fé e prática na existência de nossa Igreja. Nas cidades ou bairros onde Igrejas de outras denominações escolherem a mesma data para comemorar o dia da Bíblia, poderá o Pastor Quadrangular, acompanhado da Igreja local, participar daquelas programações, desde que os atos ali praticados não firam os princípios da fé e doutrina da Igreja do Evangelho Quadrangular;
- IV – Dia Oficial de Missões. Mensalmente, no 3º DOMINGO, fundamentado no princípio da expansão mundial da Igreja do Senhor Jesus Cristo, mantendo a visão e a expectativa de fomentar o espírito missionário no coração dos membros da congregação da Igreja do Evangelho Quadrangular, comemora-se o Dia Oficial de Missões, quando as Igrejas locais destinam integralmente as ofertas arrecadadas aos órgãos de missões Estadual e Nacional, na forma como que estabelece o Estatuto, no Artigo 157, Parágrafo 5º, Inciso V;
- V – Semana Oficial de Missões. Comemora-se, anualmente, na SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 15 DE NOVEMBRO, pelas mesmas razões aduzidas no inciso anterior, quando as Igrejas locais elaboram programa de comemorações especiais, abrangendo todos os dias da referida semana, culminando com a consagração de uma oferta especial neste sentido, cumprindo o que estabelece o Estatuto da Igreja. A comissão deve encontrar uma data alternativa para esta semana, privilegiando a data do aniversário;
- VI – Dia Nacional do Diaconato. Comemora-se, anualmente, no dia 1º DE MAIO, dedicado a homenagear o Diaconato, indispensável e incansável no trabalho de caráter polivalente em diversas áreas da atuação da Igreja;
- VII – Semana Nacional da Educação e Cultura. Comemora-se, anualmente, na SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 15 DE OUTUBRO (Dia do Educador Cristão). Nesta semana as instituições educacionais da IEQ promovem ciclos de palestras e eventos comemorativos com o objetivo de divulgar e valorizar a educação e a cultura cristã;
- VIII – Dia Nacional do Grupo Missionário de Homens: 25 de janeiro;
- IX – Dia Nacional da Mulher Quadrangular: 09 de outubro (nascimento de Aimée Semple Macpherson);
- X – Dia Nacional do Grupo Missionário de Jovens: 21 de abril;
- XI – Dia Nacional do Grupo Missionário de Adolescentes: 1º de maio;



XII – Dia Nacional do Grupo Missionário de Juniores e Crianças: 31 de outubro;

XIII – Dia Nacional do Grupo de Filhos de Pastores: 2º domingo de julho.

CAPÍTULO IV – DAS SAUDAÇÕES, DA POSTURA E DO NOME

Artigo 5º – SAUDAÇÃO OFICIAL. A Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, seguindo sua tradição histórica no que se refere a comunicação privada entre os membros de suas congregações, utiliza a expressão "Paz seja convosco", para saudar a coletividade e, a palavra "Paz", para a saudação individual.

Artigo 6º – NOME OFICIAL. Os templos e os salões de cultos, próprios ou alugados, deverão identificar-se em sua fachada com o nome: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, acompanhado de seus símbolos.

Artigo 7º – Fica proibido o uso do nome fantasia.

CAPÍTULO V – DAS ORDENANÇAS

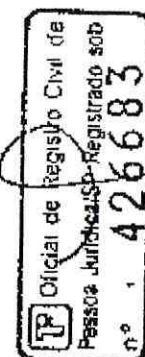
Artigo 8º – A Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, crê, prega e pratica as seguintes ordenanças:

- I – O Batismo nas águas, por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, conforme Mateus 28:19, obedecendo à doutrina nos três aspectos de seu significado: Morte, sepultamento e ressurreição (Romanos 8:3 e 4);
- II – A Santa Ceia do Senhor ministrada através dos elementos pão e vinho, cujas substâncias representam a memória do corpo e sangue de Cristo, celebrada periodicamente uma vez por mês ou em ocasiões que se fizer necessário, conforme I Coríntios 11:23-32.

SEÇÃO I – DO BATISMO

Artigo 9º – A Igreja local poderá ministrar o batismo ao neoconvertido que confessar publicamente crer no evangelho, provar arrependimento de seus pecados, confessar disposição para viver uma vida nova e para buscar o crescimento espiritual e maturidade cristã, conforme Mateus 28:19; Romanos 6:4; Atos 2:41.

§ 1º – A pessoa batizada deverá ser apresentada à Igreja e indagada de sua disposição para ser membro da mesma, ato contínuo deverá ser recebida no culto, após declarar publicamente crer no Evangelho, estar de acordo com o



Estatuto e Declaração de Fé e querer contribuir de todas as formas para o crescimento do Evangelho através de sua vida e seu testemunho.

§ 2º – A Igreja não batiza crianças por reconhecê-las cidadãs do Reino dos Céus na forma do que consta em Marcos 10:13-16; e, ainda por considerar as crianças inconscientes por lhes faltar o uso da razão. A Igreja tem como pressuposto para o batismo a consciência do que é o pecado, o pleno arrependimento e a fé no Evangelho, capaz de alcançar o perdão de Deus.

§ 3º – Qualquer criança pode ser apresentada, desde a recém-nascida até a de idade do uso da razão, quando deverá ser batizada conforme este Regulamento e o ritual, mesmo sendo filho de pais que não pertençam à Igreja.

§ 4º – A idade base para batizar crianças é de 10 (dez) anos e com o consentimento dos pais, ficando a critério do pastor julgar o preparo do batizando quanto à consciência do significado do batismo e seus pressupostos.

§ 5º – No ato da recepção dos novos membros batizados, o Pastor entregará a cada um dos recepcionados, diante da Igreja, o Certificado de Batismo e o seu respectivo cartão de membro.

SEÇÃO II – DA SANTA CEIA

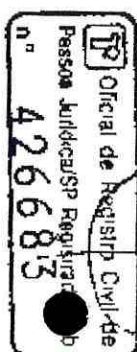
Artigo 10 – A Santa Ceia será celebrada observando-se o sagrado uso do pão partido representando Cristo, "o pão da vida" (João 6:48), e o sagrado uso do vinho tipificando o sangue da nova aliança em Cristo Jesus, devendo a Igreja considerar os seguintes princípios:

§ 1º – a Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, crê, prega e pratica a Santa Ceia no sentido apenas "memorial", tendo nas substâncias "pão" e "vinho" elementos representativos para servirem de lembrança do corpo e do sangue de Jesus, tendo na celebração da Ceia a simbologia de nossa páscoa, (Lucas 22:19,20; I Coríntios 11:28);

§ 2º – a Ceia do Senhor pode ser servida a membros de qualquer denominação evangélica, desde que estejam em plena consciência, em comunhão com Deus e com sua Igreja.

SEÇÃO III – DO CASAMENTO

Artigo 11 – A Igreja do Evangelho Quadrangular reconhece o casamento como instituição divina originada de Deus na ocasião da formação do homem, tendo a mesma o compromisso de abençoar e sancionar os sagrados laços do matrimônio (Hebreus 13:4).



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

§ 1º – O casamento entre homem e mulher pode ser celebrado entre os membros da Igreja do Evangelho Quadrangular, membros de qualquer outra denominação cristã e pessoas que não professem nenhuma religião, mas que creiam no compromisso originário das Sagradas Escrituras.

§ 2º – É permitido a celebração de casamento de pessoas divorciadas, desde que estejam, na forma da Lei, habilitadas para o novo casamento e não contrariem princípios bíblicos, legais morais e estatutários que venham comprometer a boa índole da Igreja.

§ 3º – O casamento poderá ser celebrado de forma religiosa ou de forma religiosa com efeito civil, quando habilitado pelo Cartório e dentro do padrão bíblico

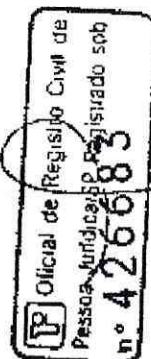
- a) O casamento será registrado em livro de registro de casamentos da Igreja e conferido aos nubentes o certificado correspondente, devendo constar da Ata, o número do registro do casamento civil e o nome do Cartório onde foi celebrado.
- b) O casamento realizado de forma religiosa com efeito civil é aquele regulamentado pela Lei no 1.110 de dezembro de 1950, no seus Parágrafos do 1º a 6º e pela Lei no 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pelo Ministro de Evangelho, cadastrado em Cartório do Subdistrito Regional onde está situado o templo da Igreja:
 - b.1) o Pastor se habilita no Cartório, registrando-se com sua credencial;
 - b.2) o Cartório envia à Igreja a certidão de habilitação para o casamento dos nubentes;
 - b.3) o Pastor terá o prazo de 90 (noventa) dias para celebrar o casamento a contar da data da expedição da certidão de habilitação;
 - b.4) o Cartório expedirá a Certidão do Casamento celebrado de forma religiosa com efeito civil, na forma da Lei

§ 4º- A IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR não reconhece a união conjugal de pessoas do mesmo sexo.

TÍTULO II – DO MINISTÉRIO

CAPÍTULO I – DA CARREIRA MINISTERIAL

Artigo 12 – Compreende-se como carreira ministerial a ordenação, em níveis crescentes, das categorias eclesiais da Igreja do Evangelho Quadrangular, abrangendo os cargos de Ministros, Aspirantes e Obreiros Credenciados, da forma como dispõe o Artigo 23 do Estatuto.

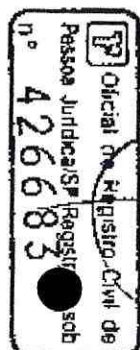




SEÇÃO I – DO INGRESSO NO MINISTÉRIO
SUBSEÇÃO I – DOS REQUISITOS PESSOAIS DO POSTULANTE

Artigo 13 – Aos postulantes à categoria de Obreiro Credenciado serão requeridos os seguintes requisitos:

- I – ter idade igual ou superior a dezoito anos; ou emancipado;
- II – ter sido batizado nas águas há dois anos e permanecido como membro ativo da Igreja do Evangelho Quadrangular, ininterruptamente, até a data da apresentação, com suficiente comprovação de uma vida transformada e regenerada por Deus;
- III – ser batizado com o Espírito Santo, conforme Atos 2:4;
- IV – Apresentar diploma de um dos cursos oficializados pela Secretaria Geral de Educação e Cultura:
 - a) Diploma do Curso Básico de Teologia da ECQ expedido até 2002 não há necessidades do protocolo das disciplinas complementares Administração da Igreja e Igreja Local.
 - b) Diploma do Curso Básico de Teologia do ITQ expedido até 2002 não há necessidades do protocolo das disciplinas complementares Administração da Igreja e Igreja Local.
 - c) Diploma do Curso Fundamental em Teologia do ITQ em uma das modalidades, presencial ou à distância EAD, devidamente protocolado com as disciplinas complementares e obrigatórias Administração da Igreja e Igreja Local.
 - d) Diploma do Curso de Formação de Educadores e Evangelistas de Crianças da Missão Quadrangular Cristo para as Crianças, sendo que este diploma emitido até 2002 não necessita do protocolo de Administração da Igreja e Igreja Local. A partir de 2003 este Diploma deve ter o protocolo de Administração da Igreja e Igreja Local.
 - e) Diploma do Curso Regular ou Médio em Teologia expedido até 31 de dezembro de 2003 não há necessidade do protocolo das disciplinas complementares Administração da Igreja e Igreja Local. Após esta data os Diplomas serem apresentados são aqueles citados neste inciso letra a, ou b, ou c ou d.
- V – comprometer-se a cumprir os preceitos do Artigo 24, 28 e 29 do Estatuto;
- VI – acatar transferências de igreja e de região, em todo território nacional;
- VII – estar em atividade em dos seguintes segmentos da IEQ: congrega-



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR



ção, obra nova, igreja, coordenadoria, secretaria da Administração Superior, Geral ou Intermediária ou unidade de ensino teológica pastoral, comprovadamente há pelo menos um ano através de relatório padrão.

SUBSEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 14 – É de iniciativa do CDL indicar os candidatos a obreiro credenciado, fazendo constar a decisão em ATA da reunião.

Artigo 15 – Os procedimentos a serem adotados pelo postulante à categoria de Obreiro Credenciado, atendidos os requisitos e observados as disposições do artigo anterior, são os seguintes:

- I – adquirir o Manual do Postulante, por meio do qual formar-se-á o processo de admissão, seguindo as suas instruções, anexando a documentação exigida, a ser examinada pela Comissão de Relações Ministeriais da Convenção Estadual;
- II – submeter esse processo ao prévio exame da Comissão Especial para Assuntos Ministeriais da Região ou Campo Missionário, ou, na falta desta, ao Superintendente ou Diretor de Campo Missionário;
- III – a documentação exigida deverá ser entregue, em sua totalidade, através de cópias simples, apresentando-se quando solicitado, os originais
- IV – submeter-se a avaliação escrita sobre conteúdos doutrinários, bíblicos e administrativos.

Parágrafo único – Os documentos exigidos ao postulante à categoria de Obreiro Credenciado, são os seguintes:

- a) RG;
- b) certidão de casamento;
- c) certidão de nascimento (solteiros);
- d) declaração de Antecedentes Criminais;
- e) folha Corrida;
- f) declaração do SPC (Serviço de Proteção ao Crédito);
- g) comprovação de estar em dia com o serviço militar (sexo masculino);
- h) título de eleitor;
- i) CPF;
- j) diploma de um dos cursos oficializados pela Secretaria Geral de Educação e Cultura conforme artigo 13º inciso IV deste Regimento Interno;





REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

- k) 1 (uma) foto 3x4 e 1 (uma) foto 2x2, coloridas;
- l) cópia da ata do Conselho Diretor Local, aprovando o nome do postulante a ingresso no Ministério;
- m) comprovação de que está em atividade em Congregação, Obra Nova, Igreja, Unidade de Ensino Teológica Pastoral, Coordenadoria, Diretoria ou Secretaria Estadual ou Nacional, há pelo menos um ano através de relatório padrão;
- n) declaração de obediência às Sagradas Escrituras, Estatuto e Regimento Interno da IEQ;
- o) manual do Postulante;
- p) averbação do divórcio (para os separados);
- q) certidão de óbito(viúvos);
- r) comprovante de residência.

SUBSEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO DO POSTULANTE

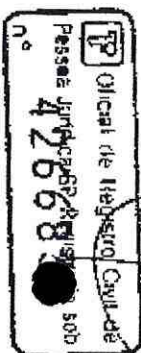
Artigo 16 – O postulante a ingresso no Ministério será avaliado pela Mesa Examinadora da Comissão de Relações Ministeriais da Convenção Estadual.

Artigo 17 – O Superintendente Regional ou Diretor de Campo, tendo em vista a data da Convenção Estadual, nomeia a Comissão Especial para Assuntos Ministeriais, na Região, com as seguintes finalidades:

- I – orientar e auxiliar o interessado na formação do processo e seleção de documentos para anexação ao Manual do Postulante;
- II – examinar e selecionar o postulante, obedecidos os requisitos constantes neste regimento nos Artigos 13 e 15 para Obreiros Credenciados, artigo 20 para os Aspirantes e Artigo 23 para Ministros, para evitar erros, dúvidas ou falta de documentos, quando da verificação pela Comissão de Relações Ministeriais da Convenção Estadual;
- III – encaminhar o postulante, munido dos seus respectivos manuais, à mesa examinadora da Comissão de Relações Ministeriais da Convenção Estadual, assistindo-o quanto ao atendimento às exigências estatutárias e regimentais.

SUBSEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DO POSTULANTE A OBREIRO CREDENCIADO

Artigo 18 – O postulante à categoria de Obreiro, depois de cumpridos os trâmites estabelecidos no estatuto e neste Regimento Interno, é apresentado pela





REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

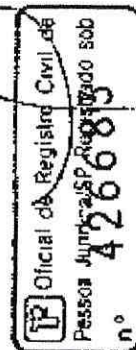
Comissão de Relações Ministeriais ao plenário da Convenção Estadual, sendo aprovado estará apto a receber as respectivas credenciais e nomeações.

SUBSEÇÃO V – DAS NOMEAÇÕES E CREDENCIAIS

Artigo 19- Conta-se o tempo na carreira ministerial a partir da nomeação feita pelo CND como pastor Titular ou Pastor Auxiliar em tempo integral, em conformidade com o disposto no artigo 23 parágrafos 1º, 2º, e 4º, do Estatuto.

§ 1º – O Obreiro Credenciado não é consagrado ao ensino do seu ingresso na Convenção Estadual sendo, portanto, apenas apresentado perante a Convenção e advertido quanto aos seus compromissos com a Igreja, o Ministério, o Estatuto e este Regimento Interno que, após oração solene, é recebido e cumprimentado pelas autoridades eclesásticas presentes.

§ 2º – O Obreiro Credenciado admitido deverá comparecer à solenidade de apresentação perante a Convenção em traje social, exigindo-se dos homens o uso de paletó e gravata, portando nas mãos um exemplar da Bíblia Sagrada.



SEÇÃO II – DO ASPIRANTE

SUBSEÇÃO I – DOS REQUISITOS PESSOAIS DO POSTULANTE

Artigo 20 – O postulante à Aspirante, deverá preencher os seguintes requisitos e dispor da documentação relacionada:

- I – observar, quanto ao seu estado civil, o que dispõem os §§ 1o, 2o, 3o, 4o e 5o do Artigo 29 do Estatuto da Entidade;
- II – não estar sendo submetido a processo disciplinar, de qualquer natureza ou cumprindo penalidade imposta pela Igreja;
- III – não estar sofrendo ação judicial, de qualquer natureza na justiça;
- V – estar de posse de declaração negativa de restrição de crédito dos respectivos órgãos competentes;
- IV – estar de posse de folha corrida e atestados de antecedentes criminais;
- V – estar de posse de um dos diplomas oficializados pela Secretaria Geral de Educação e Cultura conforme Artigo 13 Inciso IV deste Regimento Interno;
- VI – estar de posse das nomeações do que trata o Artigo 21, deste Regimento Interno, consoante a situação específica;
- VII – comprovante de residência;
- VIII – Manual do Postulante;

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

SUBSEÇÃO II – DA POSTULAÇÃO À ASPIRANTE

Artigo 21 – O Obreiro Credenciado postulante à categoria de Aspirante, atenderá aos requisitos seguintes:

- I – ter permanecido na categoria de Obreiro Credenciado por período mínimo de quatro anos, sendo que os dois primeiros anos com nomeações consecutivas no cargo de Auxiliar de Pastor em Tempo Parcial, e nos dois últimos anos com nomeações no cargo de Pastor Titular ou Pastor Auxiliar em tempo integral;
- II – ter exercido, precedentemente, por dois anos, o cargo de Auxiliar de Pastor em tempo parcial.

§ 1º – O Obreiro Credenciado submetido a processo disciplinar ou em cumprimento de penalidades previstas nos Incisos II e III do Artigo 34 do Estatuto, fica impedido de ser promovido na carreira ministerial até que se conclua o processo e/ou se revogue a penalidade.

§ 2º – O Postulante a Aspirante será beneficiado eliminando 01 (um) ano de nomeação se apresentar Diploma como segue: Curso Regular em Teologia do ITQ; Curso Médio em Teologia do ITQ; Curso Missões Urbanas e Transculturais do CTMQ. Assim ser-lhe-á necessário 3 (três) anos de permanência como Obreiro Credenciado, sendo nomeado no 2(dois) últimos como Pastor Titular ou Pastor Auxiliar em Tempo Integral.

§ 3º – Aos cônjuges dos Pastores Titulares ou dos Pastores Auxiliares em tempo integral, não será exigido o exercício, nos dois últimos anos, nos cargos de Pastor Titular ou de Pastor Auxiliar em tempo integral, bastando a sua nomeação como Auxiliar de Pastor em Tempo Parcial, na categoria de Obreiro Credenciado, por quatro anos, devendo ser anexadas ao processo as nomeações do cônjuge, comprovando a titularidade do mesmo.

§ 4º – Aos diretores das Instituições de Ensino da Igreja do Evangelho Quadrangular do que trata o Artigo 95, § 1º, do Estatuto e àqueles que exercem atividade itinerante, como está disposto no Artigo 28, do mesmo diploma legal, não será exigido o exercício do cargo de Pastor Titular ou Pastor Auxiliar em tempo integral, bastando a sua nomeação como Auxiliar de Pastor em tempo parcial na categoria de Obreiro Credenciado, por quatro anos.

SUBSEÇÃO III – DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 22 – Reunidos os documentos e atendidos os requisitos do Artigo 15 deste Regimento, o postulante à categoria de Aspirante procederá a formação e o encaminhamento do processo documental na forma como dispõem os Incisos I,



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

II e III do Artigo 17, deste Regimento Interno.

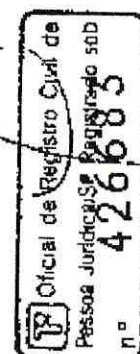
§ 1º – O postulante à categoria de Aspirante, atendidos os requisitos estabelecidos pelo Estatuto e por este Regimento Interno, é apresentado pela Comissão de Relações Ministeriais ao plenário da Convenção Estadual e, aprovado, estará apto a receber a credencial e respectivas nomeações.

§ 2º – O Aspirante não é consagrado ao ensejo de sua aprovação pela Convenção Estadual, sendo apenas apresentado à Convenção e advertido quanto aos seus compromissos com a Igreja, com o Ministério, o Estatuto e este Regimento Interno e, após oração solene, é recebido e saudado pelas autoridades presentes.

§ 3º – O Aspirante admitido nas condições no parágrafo anterior, deverá comparecer à solenidade de apresentação à respectiva Convenção Estadual em traje social, exigindo-se dos homens o uso de paletó e gravata, portando nas mãos um exemplar da Bíblia Sagrada.

§ 4º – O Aspirante admitido que não comparecer à solenidade de apresentação terá desconsiderado todo o processo de admissão, mantendo-se na categoria de Obreiro Credenciado.

§ 5º – O Aspirante, assim aprovado na Convenção Estadual é membro do Ministério da Igreja do Evangelho Quadrangular, independentemente de nomeações e, nessa condição, membro da Convenção Nacional, quando inscrito e membro nato da Convenção Estadual, como dispõem os Artigos 51 e 55 do Estatuto, respectivamente, assumindo, em decorrência, as obrigações decorrentes dessa situação.



SEÇÃO III – DO MINISTRO

SUBSEÇÃO I – DOS REQUISITOS PESSOAIS DO POSTULANTE

Artigo 23 – O Aspirante será elevado à categoria de Ministro quando reunir as condições seguintes:

- I – comprovar ter permanecido na categoria de Aspirante, no mínimo, por dois anos, recebendo nomeações ininterruptas;
- II – ter sido nomeado como Pastor Titular ou Pastor Auxiliar em tempo integral nos dois últimos anos que antecedem à promoção;
- III – o requisito do inciso anterior não se aplica aos cônjuges dos Pastores Titulares ou Pastores Auxiliares em tempo integral, como, também, dos diretores de Instituições de Ensino e membros do Ministério Itinerante cadastrados na Secretaria Geral de Missões. Destes serão exigidas 2 (dois) anos na categoria Aspirante ao Ministério,



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

com nomeações como Auxiliar de Pastor em Tempo Parcial, tendo que anexar também as nomeações do cônjuge para comprovar a titularidade do mesmo;

IV – Manual do Postulante;

SUBSEÇÃO II – DA POSTULAÇÃO

Artigo 24 – O postulante à promoção à categoria de Ministro, deverá apresentar-se à mesa examinadora da Comissão de Relações Ministeriais da Convenção Estadual ou Nacional.

Artigo 25 – A Comissão de Relações Ministeriais da Convenção Estadual ou Nacional, exigirá dos Aspirantes, postulantes à promoção, os requisitos pessoais constante do Artigo 24, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, e Artigo 22, § 2º, deste Regimento.

SUBSEÇÃO III – DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 26 – O postulante à categoria de Ministro deverá reunir os documentos exigidos, procedendo do modo indicado no Artigo 23, Incisos I, II e III, observadas as orientações do Artigo 19, Parágrafos 1º e 2º, deste Regimento Interno.

Artigo 27 – O Aspirante, tendo preenchido os pré-requisitos exigidos para a promoção à categoria de Ministro da Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, após ser examinado pela Comissão de Relações Ministeriais e apresentado ao plenário da Convenção Estadual ou Nacional, obtendo dela a aprovação do seu nome, é admitido na categoria de Ministro do Evangelho.

Artigo 28- O Ministro admitido nas condições do Artigo anterior, comparecerá à solenidade especial de consagração, na respectiva Convenção, sendo ungido com óleo, recebendo autoridade espiritual da Igreja para o exercício pleno do Ministério, através das autoridades eclesiásticas da Corporação, presentes à solenidade.

§ 1º – O Ministro admitido comparecerá à solenidade de consagração em traje social, exigindo-se dos homens o uso de paletó e gravata, e portando em suas mãos um exemplar da Bíblia Sagrada.

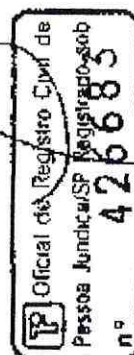
§ 2º – O Ministro admitido, se casado, comparecerá à solenidade acompanhado de seu cônjuge, com o objetivo de assumir publicamente, ante a sua presença, as responsabilidades do exercício ministerial.



§ 3º – O Ministro admitido, não comparecendo à solenidade especial de consagração, terá desconsiderado todo o processo de admissão à categoria, tornando sem efeito a sua promoção, mantendo-se na categoria de Aspirante.

SEÇÃO IV – DOS POSTULANTES QUANTO A ORIGEM
SUBSEÇÃO I – DOS POSTULANTES PROCEDENTES, ORIGINALMENTE,
DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Artigo 29 – O ingresso de postulantes procedentes originalmente da Igreja do Evangelho Quadrangular, tem como requisito a formação em um dos cursos oficializados pela Secretaria Geral de Educação e Cultura, conforme Artigo 13, Inciso IV, deste Regimento Interno.



SUBSEÇÃO II – DO INGRESSO DE CLÉRIGOS PROCEDENTES DE
OUTRAS CORPORAÇÕES RELIGIOSAS BRASILEIRAS

Artigo 30 – Os Clérigos oriundos de outras corporações religiosas brasileiras, poderão, na forma do Artigo 26 do Estatuto, ser admitidos no Ministério da Igreja do Evangelho Quadrangular, obedecidos os seguintes critérios:

- I – entregar apresentação formal da Igreja de origem, declarando ser o admitido, pessoa idônea, moral e espiritual;
- II – apresentar formal e justificadamente as razões pelas quais optou por pertencer ao Ministério Quadrangular;
- III – Aceitar e se dispor cumprir as exigências do Artigo 24 do Estatuto e Artigo 13, deste Regimento Interno, bem como manifestar por escrito a sua concordância com a Doutrina, Declaração de Fé, Estatuto e Regimento Interno da Corporação;
- IV – Apresenta os documentos relacionados pelo Manual do Postulante à Obreiro Credenciado, que constam no Artigo 15, **Parágrafo único**, Alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “j”, deste instrumento.

Artigo 31 – O processo de admissão poderá ser recebido em Convenção Nacional, Convenção Estadual, Conselhos Estaduais e pelo Supervisor Estadual e, ato contínuo, enviado ao Conselho Nacional de Diretores para exame e decisão fundamentada em parecer da Secretaria Geral de Disciplina Eclesiástica.

Artigo 32 – O Conselho Nacional de Diretores, decidindo pela admissão do postulante oriundo de outra corporação religiosa brasileira, determinará fazer o curso Fundamental em Teologia do Instituto Teológico Quadrangular, presencialmente ou à distância.

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Artigo 33 – O postulante procedente de outra corporação religiosa, qualquer que a sua categoria ministerial na Igreja de origem, ingressará no Ministério da Igreja do Evangelho Quadrangular, na categoria de Obreiro Credenciado, tendo em vista a necessidade de se adaptar ao novo Ministério.

Artigo 34 – Recebido o postulante na categoria de Obreiro Credenciado, este não poderá ser nomeado ou promovido na carreira ministerial, até que apresente o certificado de conclusão de um dos cursos referidos o Artigo 13, Inciso IV, deste Regimento Interno.

Artigo 35 – A admissão definitiva do postulante se consubstancia com a publicação do ato próprio pelo Conselho Nacional de Diretores, em Órgão Oficial da Igreja, circular, jornal ou revista.

SUBSEÇÃO III – DO INGRESSO DE POSTULANTES, CLÉRIGOS OU NÃO, ESTRANGEIROS

Artigo 36 – Os estrangeiros, clérigos ou não, mesmo os procedentes de outras corporações religiosas, poderão ser admitidos no Ministério da Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, atendidos os critérios estabelecidos neste Regimento, desde que satisfaçam as exigências da legislação brasileira pertinente aos estrangeiros.

Artigo 37 – Não serão admitidos no quadro ministerial da Igreja do Evangelho Quadrangular os estrangeiros portadores de vistos de trânsito, de turista, de cortesia, oficial e o diplomático, em razão de que os mesmos não permitem a permanência do estrangeiro em território brasileiro por tempo suficiente e necessário para a conclusão do curso preparatório para a carreira ministerial, no mínimo, de seis anos.

Artigo 38 – Serão considerados válidos para ingresso de estrangeiros no Ministério, exclusivamente, os vistos permanente e temporário.

§ 1º – O estrangeiro detentor de visto temporário poderá ser recebido no Ministério da Igreja, na condição de estudante ou de ministro de confissão religiosa, desde que apresente e tenha deferido, no prazo legal, o pedido de visto permanente para fixar-se definitivamente no Brasil.

§ 2º – Ao estrangeiro naturalizado é dispensável a apresentação do visto a que se refere o caput deste Artigo.

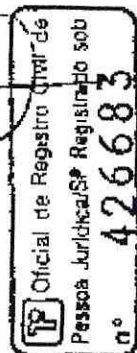
REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR



Artigo 39 – Ao estrangeiro, clérigo de outra corporação religiosa, postulante ao ingresso no Ministério da Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, exigir-se-á:

- I – o cumprimento do disposto no Artigo 26 deste Regimento Interno, dispensados os documentos exigíveis apenas a brasileiros natos ou naturalizados;
- II – o processo de admissão obedecerá ao que dispõem os Artigos 31 a 35 deste Regimento Interno.

Artigo 40 – O estrangeiro não clérigo, postulante ao Ministério da Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, atenderá as exigências dos artigos 16 a 16 e 36 a 39 deste Regimento Interno.



CAPÍTULO II – DO MÉRITO MINISTERIAL

Artigo 41 – A Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, anualmente, pela Convenção Nacional, objetivando homenagear e incentivar aquele que, no exercício de seu Ministério, mostra-se zeloso, dedicado, produtivo, fiel e constante, dedica-lhe a Solenidade do Mérito Ministerial, agraciando-o com o título de Pastorado Emérito ou a Medalha do Mérito Pastoral.

- I – O título de Pastorado Emérito, será conferido ao Ministro que tenha completado vinte e cinco anos de ordenação, em exercício efetivo e ininterrupto no Ministério da Igreja.
- II – A Medalha do Mérito Pastoral, será outorgada ao membro do Ministério que tenha se destacado pela prestação de serviços relevantes à comunidade ou pela atividade ministerial exemplar e irretocável, que supere todas as expectativas.

§ 1º – Cabe à Secretaria Geral de Administração e Finanças o levantamento, a pesquisa, a seleção e a escolha daqueles a serem homenageados, cientificando-lhes da sua indicação com a antecedência necessária, em relação à realização da Solenidade do Mérito Ministerial, por ocasião da Convenção Nacional.

§ 2º – A Secretaria Geral de Administração e Finanças e a Comissão Organizadora da Convenção Nacional responderão pela confecção dos títulos e comendas e pela organização da Solenidade do Mérito Ministerial a ser realizada em momento previamente determinado, durante a realização da Convenção Nacional.

CAPÍTULO III – DA EGRESSÃO DO MINISTÉRIO

Artigo 42 – A egressão do Ministério é o ato excludente de um membro do quadro ministerial da Igreja do Evangelho Quadrangular pelas razões estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Interno.

Artigo 43 – A egressão ocorre.

- I - por morte;
- II - por exclusão;
- III - por demissão a pedido;
- IV - por demissão em razão de abandono

§ 1º – Havendo falecido membro do Ministério da Igreja o Evangelho Quadrangular, o Superintendente Regional ou o Diretor de Campo do local do óbito, comunicará formal e imediatamente, ao Presidente do Conselho Estadual ou Supervisor Estadual que, ato contínuo se reportará ao Conselho Nacional de Diretores, que determinará a egressão do falecido do quadro ministerial da Igreja, transferindo o seu nome para o Cadastro Ministerial Inativo.

§ 2º – É motivo ensejador da exclusão por justa causa a prática de quaisquer das infrações descritas no Artigo 32, Incisos II a XV, do Estatuto.

§ 3º – Tendo o membro do Ministério sido julgado e condenado à exclusão, terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua ciência, para recorrer à Convenção Nacional. Caso não o faça, o seu nome será levado pela Secretaria Geral de Disciplina Eclesiástica ao Conselho Nacional de Diretores, que determinará o seu registro no Cadastro Ministerial Inativo, excluindo-o do quadro ministerial da Igreja.

§ 4º – O membro do ministério ausente a três Convenções Estaduais ou Nacionais consecutivas e faltoso há mais de seis meses às reuniões da sua Região ou Campo Missionário, sem a apresentação das necessárias justificativas, configura abandono ao Ministério e às suas funções. Cabe ao Superintendente Regional ou ao Diretor de Campo, constatado o abandono, oficial ao Conselho Estadual ou ao Supervisor Estadual, que se reportará oficialmente ao Conselho Nacional de Diretores, que determinará a exclusão do nome do abandonador do Cadastro Ministerial Ativo, transferindo-o para o Cadastro Ministerial Inativo.

§ 5º – No caso de interposição de recurso à Convenção Nacional, por membro do ministério, contra decisão de exclusão ou suspensão, até que se tenha decisão definitiva, ficará o mesmo impedido de exercer funções ministeriais na Igreja e de receber sustento da mesma em todo Território Nacional.

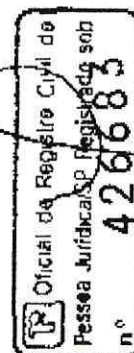
TP Oficial de Registro Civil de
Passageiro Jurídico/SF Registro
n.º 426683



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

§ 6º – O membro do Ministério, que por razões de ordem pessoal, filosófica, doutrinária ou administrativa, deseja se afastar da Igreja deverá apresentar o seu pedido de demissão do Ministério aos órgãos competentes:

- a) à Convenção Estadual ou ao Conselho Estadual, quando o demissionário pertencer à categoria de Obreiro Credenciado, sem nomeação do Conselho Nacional de Diretores, servindo em tempo parcial. O órgão recebedor imediatamente se reportará ao Conselho Nacional de Diretores que determinará a exclusão do nome do demitente do quadro ministerial da Igreja, transferindo-o para o Cadastro Ministerial Inativo;
- b) ao Superintendente Regional ou ao Diretor de Campo, ao Conselho Estadual ou, ainda, ao Supervisor Estadual do Conselho Nacional de Diretores, quando o demitente pertencer à categoria de Ministro, Aspirante ou Obreiro Credenciado em tempo integral, na condição de Pastor Titular ou Pastor Auxiliar em tempo integral. O órgão recebedor imediatamente se reportará oficialmente ao Conselho Nacional de Diretores que determinará a exclusão do nome do demissionário do quadro ministerial da Igreja, transferindo-o para o Cadastro Ministerial Inativo.



Artigo 44 – O Conselho Nacional de Diretores, quaisquer que sejam os motivos da egressão do membro do Ministério, fará publicar em circular, para conhecimento de todo o Ministério da Igreja no Brasil, o nome do egresso e as razões que deram causa a sua exclusão.

§ 1º – O egresso do Ministério, cuja demissão se verificou por exclusão ou demissão a pedido, por razões de ordem pessoal, filosófica, doutrinária ou administrativa, está impedido de usar o púlpito da Corporação, em todo Território Nacional, como estabelecido no § 1º do Artigo 34, do Estatuto.

- a) O Pastor titular ou qualquer outra autoridade ministerial da Igreja que permitir o uso vedado pelo Parágrafo sofrerá as penalidades previstas nos Incisos I a V, do Artigo 34, do Estatuto da Corporação, em razão do que determina o Inciso XII, do Artigo 32, do mesmo diploma legal.

§ 2º – O egresso do Ministério nas condições do Artigo 43, Incisos II e III, deste Regimento Interno, poderá ser demitido do Ministério e da Corporação, por exclusão e por abandono, simultaneamente, na forma do Artigo 34, Incisos IV e V, do Estatuto.

§ 3º – Tendo o membro egresso do Ministério em decorrência do que preveem os Incisos II, III e IV do Artigo 43, deste Regimento, demonstrado inte-

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

resse em permanecer como membro da Igreja, assim poderá agir sob condições disciplinares determinadas individualmente pela Secretaria Geral de Disciplina Eclesiástica, após aprovação do Conselho Nacional de Diretores.

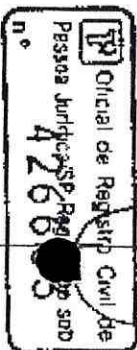
Artigo 45 – O membro do Ministério em processo de egressão por exclusão ou a pedido, está obrigado a adotar os procedimentos adiante relacionados, sob pena de sanções legais, decorrência de impetração de ação judicial própria:

- I – proceder à imediata prestação de contas dos recursos financeiros pertencentes à Igreja, apresentando a documentação correspondente a cada exercício de sua administração;
- II – formalizar a entrega pública e oficial da Igreja;
- III – entregar os Livros oficiais da Igreja e das Congregações, usados para o registro de Atas do Conselho Diretor Local e da Assembleia Geral da Igreja, o Livro Caixa, o Livro do Registro de Patrimônio, os livros dos Grupos Missionários, do Departamento de Educação Bíblica Quadrangular e de outros departamentos;
- IV – entregar os demais documentos de propriedade e responsabilidade da Igreja, como as escrituras de compra e venda, de registro e os contratos celebrados em nome da Igreja;
- V – entregar, após a conferência na presença do seu sucessor ou autoridade designada pela administração geral ou intermediária, a relação dos bens móveis, imóveis, semoventes ou outros valores pertencentes à Igreja.

§ 1º – O descumprimento das obrigações constantes dos incisos precedentes, agravam a situação processual do membro do Ministério em fase de egressão, podendo ensejar à Igreja a impetração de ação judicial de busca e apreensão de bens e documentos, bem como a interposição de outra ação de natureza criminal por apropriação indébita.

§ 2º – A qualquer tempo ou fase do processo disciplinar instaurado para excluir membro do Ministério a pedido ou por abandono, podem os órgãos de disciplina eclesiástica e o Conselho Nacional de Diretores afastar o processado de plano, no intuito de se evitar prejuízos morais ou materiais, aplicando-se, posteriormente, as medidas preconizadas pelo parágrafo precedente.

§ 3º – O Conselho Nacional de Diretores ou o Conselho Estadual de Diretores, por ato próprio, pode transferir Pastores, suspender funções, depor Titulares de cargos, dissolver órgãos da administração, tendo por objetivo preservar o nome da Corporação, resguardando-a de danos.





CAPÍTULO IV – DO REINGRESSO NO MINISTÉRIO

Artigo 46 – O reingresso no Ministério da Igreja do Evangelho Quadrangular é o ato ou efeito de ingressar novamente no quadro ministerial, após afastamento da Corporação, em razão de egressão por razões previstas no Artigo 43, incisos II, III, IV, deste Regimento, desde que não haja motivo de natureza grave que o impeça.

Artigo 47 – Os membros do Ministério excluídos a pedido ou por abandono, poderão pedir reingresso depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos da exclusão.

Artigo 48 - Quando do pedido de reingresso examinar-se-á a causa da exclusão e as providências adotadas para a eliminação da falta cometida ou a reconsideração dos posicionamentos contrários à Doutrina e à administração da Igreja.

Artigo 49 – O pedido de reingresso, quando indeferido, não será reapresentado por prazo inferior a um ano.

Artigo 50 – O postulante a reingresso no Ministério da Igreja do Evangelho Quadrangular, egresso de qualquer categoria ministerial, poderá ser readmitido somente na categoria de Obreiro Credenciado e galgará os cargos da carreira ministerial, cumprindo período de observação.

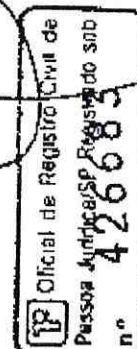
Artigo 51 – São competentes para recepcionar o pedido de reingresso do postulante no Ministério da Igreja Quadrangular, o Superintendente Regional, o Diretor de Campo, o Conselho Estadual, o Supervisor Estadual, as Convenções Nacional ou Estadual. Os documentos, acompanhados do Manual do Postulante e da documentação a que se refere no Artigo 17, deste Regimento, será incontinenti enviado ao Conselho Nacional de Diretores para exame e decisão.

TÍTULO III – DAS CONVENÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO – DA ORGANIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES

Artigo 52 – As Convenções Nacional e Estaduais, observados os Artigos 45 ao 58 do Estatuto, obedecerão aos critérios estabelecidos por este Regimento Interno.

Artigo 53 – Cabe aos Presidentes do Conselho Nacional, do Conselho Estadual ou Supervisor, a fixação das datas e locais das respectivas Convenções e, ob-



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

servados os prazos estabelecidos no Artigo 46 do Estatuto, convocá-las através de circulares, bem como definir o processo de inscrições que será adotado, se ordinárias ou antecipadas.

Parágrafo único – As Convenções poderão ser realizadas em etapas e em datas diferentes, nos Distritos demarcados, obedecidos os seguintes critérios:

- a) reunir as Atas de cada etapa;
- b) apurar os votos, dando publicidade oficial ao seu somatório;
- c) observar as disposições contidas no Título VIII do Estatuto – Das Convenções.

Artigo 54 – A circular convocatória deverá relacionar as Comissões de trabalho a serem instaladas e respectivos Presidentes.

Artigo 55 – São comissões de trabalho das Convenções, além de outras a serem constituídas, caso se façam necessárias:

- I – Comissão Organizadora;
- II – Comissão de Relações Ministeriais;
- III – Comissão de Informática e Estatística;
- IV – Comissão de Relações Públicas;
- V – Comissão de Logística;
- VI – Comissão de Pareceres e Recomendações.

§ 1º – Nas Convenções em que houver eleições para cargos dos Conselhos Nacional ou Estaduais, será constituída uma Comissão Eleitoral, nomeada noventa dias antes daquela, como estabelece o Artigo 66, do Estatuto, para os efeitos expostos no Artigo 67, do mesmo diploma.

§ 2º – As Secretarias Estaduais da Educação e Cultura fazem parte das Comissões de Relações Ministeriais.

SEÇÃO ÚNICA – DAS INSCRIÇÕES E TAXAS

Artigo 56 – As inscrições, quando feitas no local do evento, serão abertas quatro horas antes, no mínimo, do horário fixado para o início da Convenção. Se realizadas antecipadamente, devem ser abertas 60 dias antes, no mínimo, do dia fixado para o início da Convenção.

Artigo 57 – Os membros do Ministério inscrever-se-ão á Convenção com a observância da data determinada na circular convocatória, a que se refere o Artigo 54, deste Regimento. Quando as inscrições forem antecipadas, caberá à Pre-



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

sidência da convenção definir se haverá ou não inscrições no local do evento, salvo pelo disposto no Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – Após o encerramento do período estabelecido para o seu encerramento, mesmo não estando previstas inscrições no local, estas inscrições poderão ser reabertas somente com autorização do plenário da Convenção, havendo motivo de força maior ou caso fortuito, devendo a Comissão responsável manter efetivo mínimo à disposição do plenário, caso se confirme esta necessidade.

Artigo 58 – Os convencionais recolherão, na forma estabelecida pela Secretaria Geral de Administração e Finanças, uma contribuição para organização do evento,

Artigo 59 – Haverá inscrições especiais para convidados internacionais, nacionais e para visitantes, sem direito a voto.

Parágrafo único – Os crachás a serem usados pelos convencionais identificarão os seus portadores através de sistema de cores e nomeação, conforme a categoria do Ministério a que pertencer o usuário ou, a classe do convidado ou visitante. Tais distinções serão desnecessárias quando for utilizado controle eletrônico e/ou informatizado.

Artigo 60 – É vedada a inscrição do membro de qualquer das categorias do Ministério nas seguintes situações isoladas ou em conjunto:

- I – inadimplência perante os órgãos administrativos superiores, a saber: Região, Conselho Estadual e Conselho Nacional de Diretores, no que se refere às taxas previstas no Artigo 154, Parágrafo 5º do Estatuto;
- II – inadimplência perante os órgãos administrativos superiores, a saber: SGEC e SEEC no que se refere a taxas previstas nos Artigos 96, Parágrafo único e 117, Parágrafo único deste Regimento;
- III – atraso na prestação mensal de contas da Igreja, através de entrega da documentação financeira ao Contador da Região, para contabilização no sistema geral de administração e finanças

Parágrafo único - sendo a inscrição feita antecipadamente, a apuração das irregularidades será efetuada através dos controles disponibilizados no sistema geral de administração e finanças, quando recebida a solicitação de inscrição no Conselho Estadual ou no Conselho Nacional. Se as inscrições forem feitas de forma convencional, ou seja, no local do evento, exigir-se-á, no ato



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

da inscrição, comprovante de regularidade contábil da igreja, ou seja, relatório contábil emitido pelo sistema geral de administração e finanças, devidamente assinado pelo Contador da Região e comprovante de recolhimento das taxas relativas aos três meses anteriores à realização da Convenção.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E SUA ESTRUTURA

Artigo 61 – A administração da Igreja do Evangelho Quadrangular no Brasil, conforme disposição estatutária, está estruturada em três níveis hierárquicos: Administração Superior e Geral, Administração Intermediária e Administração de Base, que exercendo as suas atividades de forma integrada e harmônica, se expressa nos trabalhos de planejamento, coordenação, execução e controle, de forma subordinada.

Artigo 62 – A Administração Superior e Geral é exercida pelo Conselho Nacional de Diretores, através das Secretarias Gerais, órgãos responsáveis pela sua atividade gerencial de administração direta.

Artigo 63 – A Administração Intermediária, exercida pelo Conselho Estadual de Diretores, tem nas Secretarias Estaduais, os seus órgãos de ação e administração direta.

Parágrafo único – As Secretarias Estaduais funcionam cooperativamente com as Secretarias da Administração Superior e Geral, especialmente em relação ao cumprimento das metas, diretrizes e programações traçadas pela Igreja, em âmbito nacional.

Artigo 64 – A Administração Intermediária e Administração de Base, observados os limites de sua competência estatutária, terão diretrizes e planejamentos próprios para atividades e eventos, observadas as necessidades regionais e culturais e respeitadas as diretivas da Administração Superior e Geral.

Artigo 65 – A Administração de Base, exercida pelo Conselho Diretor Local, tem nos Grupos Missionários e demais Departamentos da Igreja, os seus órgãos de ação e administração direta.

Artigo 66 – Os órgãos auxiliares da administração direta, em todos os níveis hierárquicos, não dispendo de personalidade jurídica e autonomia administrativa, estão impedidos de assumir compromissos e movimentar contas bancárias



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

em nome da Igreja, excetuando-se os casos onde atuem como procuradores do Conselho Nacional de Diretores, Conselho Estadual de Diretores e Conselho Diretor Local.

Artigo 67 – As Secretarias Gerais e as Secretarias Estaduais têm, nos seus respectivos Departamentos e Diretorias, os seus órgãos de execução administrativa.

Artigo 68 – Classificam-se os órgãos da Administração Direta:

- I – órgãos de direção;
- II – órgãos de assessoramento e apoio;
- III – órgãos de planejamento e coordenação;
- IV – órgãos de programação e controle de execução;
- V – órgãos de execução ou ação;
- VI – órgãos de fiscalização e controle dos princípios doutrinários.

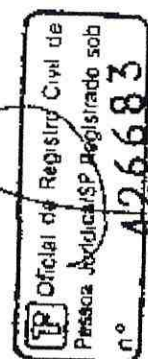
Artigo 69 – Todos os órgãos da Administração Direta prestarão mensalmente conta de suas atividades aos Conselhos Nacional e Estadual e, sempre que for solicitado

SUBTÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E GERAL

CAPÍTULO ÚNICO – DO CONSELHO NACIONAL DE DIRETORES

Artigo 70 – O Conselho Nacional de Diretores é Órgão Superior de unidade da Igreja e suas funções são: legislativas, deliberativas e administrativas, nos limites do Estatuto, exercidas através das Secretarias Gerais, seus órgãos de execução:

- I – Secretaria Geral de Administração e Finanças;
- II – Secretaria Geral de Ação Social;
- III – Secretaria Geral de Educação e Cultura;
- IV – Secretaria Geral de Missões;
- V – Secretaria Geral de Comunicação;
- VI – Secretaria Geral de Disciplina Eclesiástica;
- VII – Secretaria Geral de Coordenadorias dos Grupos Missionários e Diaconato;
- VIII – Secretaria Nacional de Cidadania;
- IX – Outras secretarias que venham a ser criadas futuramente.



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

SEÇÃO I – DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 71 – A Secretaria Geral de Administração e Finanças é o órgão central de direção e coordenação das atividades administrativas e financeiras da Igreja.

Artigo 72 – A Secretaria Geral de Administração e Finanças, através de seu titular, cumprirá as determinações originárias das decisões do Conselho Nacional de Diretores e do seu Presidente, além de:

- I – convocar os membros do Conselho Nacional de Diretores, para as suas reuniões e os membros do Ministério, para a Convenção Nacional;
- II – cuidar do recebimento e distribuição das correspondências;
- III – prestar apoio, assistência e assessoramento às reuniões do Conselho e às Convenções;
- IV – planejar e fixar as diretrizes das atividades relativas aos Recursos Humanos, Recursos Materiais, Administração do Patrimônio e à Execução Orçamentária;
- V – proceder a pesquisas e estudos, objetivando o aperfeiçoamento, a atualização e o desenvolvimento administrativo e metodológico das atividades das áreas sob sua responsabilidade;
- VI – organizar e manter atualizado os Cadastros Ministeriais, Ativo e Inativo;
- VII – organizar as Convenções, prestando assessoramento às suas Comissões;
- VIII – expedir certificado de regularidade para as Regiões que estiverem dentro das diretrizes administrativas desenvolvidas por esta Secretaria, sendo determinadas e aprovadas pelo CND

Artigo 73 – Aplicam-se, no que couber, às Secretarias Estaduais de Administração e Finanças, as normas aqui estabelecidas para a Secretaria Geral de Administração e Finanças

SEÇÃO II – DA SECRETARIA GERAL DE AÇÃO SOCIAL

Artigo 74 – A Secretaria Geral de Ação Social é o órgão responsável pelo desenvolvimento e execução dos programas de assistência social da Igreja, para os membros do Ministério, Igrejas locais e demais instituições da Corporação



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Artigo 75 – A Secretaria Geral de Ação Social pretendendo tornar efetivas as palavras de Nosso Senhor Jesus Cristo: "Quando o fizestes a um desses meus pequeninos irmãos, a mim o fizestes" (Mateus 25:40), observados os limites de sua competência, promoverá a implantação de Programas Assistenciais, com a cooperação das Secretarias Estaduais, visando atender o Ministério, as Igrejas e instituições de caridade, em situação de emergência, bem como nos casos fortuitos ou de força maior.

Artigo 76 – A estrutura hierárquica da Secretaria Geral de Ação Social, é a que se segue:

- I – Secretário Geral de Ação Social;
- II – Secretário Estadual de Ação Social;
- III – Diretor Regional de Ação Social;
- IV – Diretor Local de Ação Social.

Parágrafo único – Os membros da estrutura hierárquica da Secretaria Geral de Ação Social deverão ser necessariamente, membros do ministério e nomeados pelo órgão competente.

Artigo 77 – Aplica-se no que couber, às Secretarias Estaduais de Ação Social, os preceitos aqui estabelecidos para esta Secretaria Geral, devendo as Diretorias Regionais e Locais de Ação Social, perseguir o mesmo objetivo.

Parágrafo único – As Secretarias Estaduais, a juízo dos Conselhos Estaduais de Diretores, podem criar nas áreas de sua atuação, o Fundo Social e o Fundo Emergencial, com as mesmas características e finalidades estabelecidas para este organismo em nível Nacional.

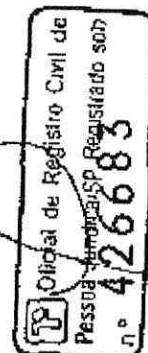
Artigo 78 – Para cumprir as funções que lhe são atribuídas pelo Estatuto da Corporação, a Secretaria Geral de Ação Social, dispõe da seguinte estrutura administrativa:

- I – Departamento de Coordenação Social;
- II – Departamento do Fundo Social, e
- III – Departamento do Fundo de Emergência.

SUBSEÇÃO I – DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO SOCIAL

Artigo 79 – O Departamento de Coordenação Social é o órgão da Secretaria Geral de Ação Social que tem por atribuições o gerenciamento administrativo e a coordenação das atividades desenvolvidas, no cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único – São funções do Departamento de Coordenação Social:



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

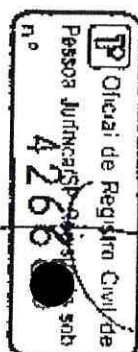
- 1
- 2
- 3
- a) mediante permanente levantamento de dados, acompanhar as situações emergenciais que se apresentem, elaborando estudo de viabilidade cooperativo correspondente, com o objetivo de solucioná-las ou minorá-las;
 - b) organizar as campanhas nacionais de alimentos, roupas e remédios, na ocorrência de casos emergenciais, com a cooperação das Secretarias Estaduais;
 - c) elaborar programas para distribuição de produtos arrecadados em doação, coordenando e instituindo critérios para cadastramento e avaliação socioeconômica das pessoas e instituições cadastradas;
 - d) manter em arquivo os registros das suas atividades através de documentos, fotografias, filmes e gravações sonorizadas, disponibilizando-os à Imprensa Quadrangular;
 - e) promover e coordenar pesquisas, encontros, palestras e seminários, objetivando a obtenção de informações e dados para o desenvolvimento de estudos que visem o combate ao alcoolismo, às drogas, ao abandono infantil, à maternidade irresponsável, à prostituição, à fome, às doenças epidêmicas, entre outros, e
 - f) coordenar cursos de trabalhos manuais e cursos profissionalizantes, em parceria e cooperação com instituições públicas ou privadas.

SUBSEÇÃO II – DO DEPARTAMENTO DO FUNDO SOCIAL

Artigo 80 – O Departamento do Fundo Social é o órgão da Secretaria Geral de Ação Social responsável pelas ações filantrópicas dirigidas aos membros do Ministério nomeados como titulares ou tempo integral quando comprovadamente estes se dediquem exclusivamente ao ministério sendo sustentados através de prebendas recebida da Igreja a que serve conforme Artigo 90, §1º, Inciso II do Estatuto, que se encontrem em situação emergencial por motivo de doença, acidente, caso fortuito e de força maior, garantindo também auxílio funeral no valor máximo de 21,3 SM (salários mínimos) vigente.

§ 1º – O Fundo Social não se confunde e nem se constitui num fundo de pensão, plano de previdência privada ou plano de saúde.

§ 2º – O membro do Ministério deve contribuir, obrigatoriamente, para o INSS ou possuir para si e sua família, Plano Previdenciário de Saúde e Aposentadoria.





REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Artigo 81 – Os recursos financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos do Departamento de Fundo Social originam-se das arrecadações das Igrejas, em todo o Território Nacional, conforme disposição do inciso IV do § 5º do Artigo 154 do Estatuto da Igreja do Evangelho Quadrangular.

Parágrafo Único – Os recursos arrecadados e não utilizados serão investidos no mercado de capitais, com o objetivo de obter rentabilidade e evitar perdas inflacionárias.

Artigo 82 – O auxílio concedido àquele em situação emergencial, não tem caráter permanente e, mesmo outorgado por mais de uma vez em razão da necessidade do membro amparado, não gera aquisição de direitos, tratando-se de mera liberalidade da Igreja.

Artigo 83 – A liberação de auxílios será efetivada mediante apresentação de pedido formal do interessado ao Fundo Social e após o exame e avaliação da real necessidade do peticionário por Comissão constituída de três membros do Conselho Nacional de Diretores, presidida pelo Secretário Geral de Ação Social.

§ 1º – A concessão de auxílio, cujo valor seja igual ou superior a 26,6 SM (salário mínimos) vigente, está sujeita à prévia e expressa autorização do Conselho Nacional de Diretores.

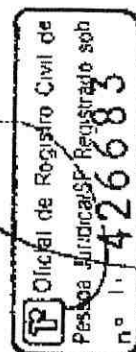
§ 2º – O auxílio é concedido em parcela única ou em parcelas mensais, até o máximo de seis. A concessão de auxílio por período superior, está condicionada à reformulação de pedido pelo interessado, observados os procedimentos previstos no caput.

SUBSEÇÃO III – DO DEPARTAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA

Artigo 84 – Departamento do Fundo de Emergência é o órgão da Secretaria Geral de Ação Social responsável pelas ações filantrópicas dirigidas às instituições em situação precária ou às pessoas vítimas de catástrofes ou infortúnios, à critério da Igreja.

Artigo 85 – Os recursos financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos do Departamento de Emergência, originam-se, entre outros:

- I – de doações arrecadadas através de campanhas específicas, e
- II – de contribuições periódicas da Convenção Nacional, das Convenções Estaduais, dos Congressos dos Grupos Missionários e Departamentos.



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Parágrafo único – Os recursos arrecadados e não utilizados, serão investidos no mercado de capitais, com o objetivo de obter rentabilidade e evitar perdas inflacionárias

Artigo 86 – O reconhecimento do Fundo de Emergência, através de entidade associativa sem fins lucrativos, como instituição de utilidade pública nos níveis Municipal, Estadual e Federal, propiciará a obtenção de benesses fiscais e doações governamentais, devendo por isso mesmo, ser este objetivo perseguido, com o fito de ampliar continuamente as suas ações filantrópicas.

Artigo 87 – Têm caráter episódico as doações a pessoas ou instituições amparadas pelo Fundo de Emergência.

Artigo 88 – A liberação de recursos, a título de ajuda, está condicionada à criteriosa avaliação da precariedade das instituições e das reais necessidades de pessoas, pelo Secretário Geral de Ação Social, priorizando-se o atendimento aos casos que apresentem maior gravidade.

§ 1º – A concessão de ajuda a instituições em situação precária ou às pessoas vítimas de catástrofes ou infortúnios, cujo valor seja igual ou superior a 106,4 SM (salários mínimos) vigente, está sujeita à prévia e expressa autorização de comissão composta por três membros do Conselho Nacional de Diretores, presidida pelo Secretário Geral de Ação Social.

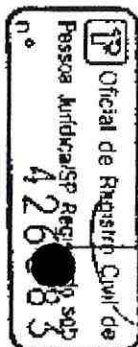
§ 2º – O Fundo de Emergência atenderá os casos que se apresentem, até o limite de suas disponibilidades; entretanto, recursos próprios da Igreja, à critério do Conselho Nacional de Diretores e de outras organizações filantrópicas envolvidas, poderão ser direcionados à consecução do objetivo, quando este representar ônus superior a sua capacidade.

Artigo 89 – Aplica-se, no que couber, às Secretarias Estaduais de Ação Social, os preceitos aqui estabelecidos para a Secretaria Geral de Ação Social.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 90 – A Secretaria Geral de Educação e Cultura é o órgão da IEQ responsável pelo planejamento, execução, fiscalização, avaliação e atualização dos programas educacionais e culturais, no âmbito bíblico, teológico e ministerial

Artigo 91 – A Secretaria Geral de Educação e Cultura dispõe da seguinte estrutura:



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR



Departamento de Educação Bíblica Quadrangular

Departamento de Educação Teológica Pastoral

Departamento de Cultura

Departamento de Edição de Publicação

Departamento de Atualização Ministerial Faculdade de Teologia CTMQ.

As nomeações para os cargos de Educação e Cultura obedecem aos seguintes critérios:

- I - O titular da Secretaria Geral de Educação e Cultura é nomeado pelo CND.
- II - Os cargos Nacionais são indicados pela SGEC para nomeação pelo CND.
- III - Os titulares das Secretarias Estaduais da Educação e Cultura são nomeados pelo CED ou Supervisão Estadual.
- IV - Os cargos Estaduais são indicados pelas SEEC para Superintendência pelo CED ou Supervisão Estadual.
- V - Diretores de MQCC e ITQ são indicados pela Superintendência Regional para nomeação pela SGEC.
- VI - Diretores Regionais de DEBQ são indicados pela Superintendência Regional para nomeação pela SEEC.

§ 1º - O Secretário Geral de Educação e Cultura é nomeado pelo CND.

§ 2º - Os Diretores Nacionais dos Departamentos da SGEC são indicados ao CND pelo Secretário Geral de Educação e Cultura para nomeação.

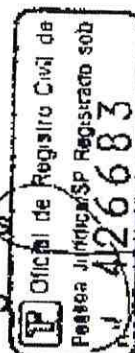
§ 3º - Os Secretários Estaduais de Educação e Cultura são indicados e nomeados pelos CEDs.

§ 4º - Os Diretores Estaduais do Departamento de Educação Bíblica, do Departamento de Educação Teológica Pastoral, do Departamento de Cultura são indicados ao CED pelo Secretário Estadual de Educação e Cultura para nomeação.

§ 5º - Os Diretores de ITQ, e MQCC são indicados a SGEC pelo SR para nomeação.

§ 6º - Os Diretores regionais do Departamento de Educação Bíblica são indicados à SEEC pelo SR para nomeação.

Artigo 92 - A nomeação dos Diretores das Instituições que compõem o Departamento de Educação Teológica Pastoral, recairá sobre Pastor Titular ou em Pastor Auxiliar em tempo integral nomeados pelo Conselho Nacional de Diretores.





Parágrafo único – Não dispondo o corpo ministerial da Igreja, de pessoa com a qualificação necessária para o exercício de função, esta será contratada alhures pela Igreja, atendidos os procedimentos e as obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato, com a estrita observância e legislação pertinente.

Artigo 93 – Deverão as Instituições que compõem o Departamento de Educação Teológica Pastoral, admitir para o seu corpo docente, preferencialmente, membro do Ministério nomeado pelo Conselho Nacional de Diretores, exercendo função ou outra função ministerial em tempo integral.

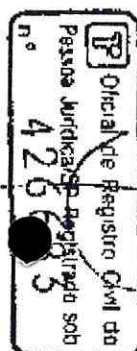
§ 1º – Não dispondo o corpo ministerial da Igreja, de pessoa com a qualificação necessária para o exercício da função, esta será convidada alhures para prestar o serviço em caráter voluntário e de forma graciosa, devendo o seu assentimento ser registrado oficialmente pela Instituição do Departamento de Educação Teológica Pastoral.

§ 2º – É vedada a contratação remunerada de professor para os cursos das Instituições do Departamento de Ensino Teológico Pastoral, podendo, entretanto, a ele ser concedido auxílio pecuniário para custeio do seu transporte e para a produção e confecção de materiais didáticos, a critério do Diretor da unidade de ensino, ouvido o corpo docente.

§ 3º – O corpo funcional necessário à manutenção dos serviços administrativos das Instituições do Departamento de Educação Teológica Pastoral, por elas será contratado, com a estrita observância da legislação trabalhista vigente.

Artigo 94 – A Secretaria Geral de Educação e Cultura através dos seus Departamentos cabe:

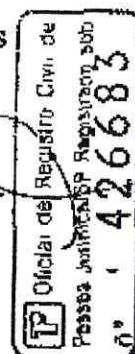
- I – criar e desenvolver o sistema nacional de educação;
- II – elaborar as grades e os materiais didáticos necessários à implementação dos currículos;
- III – manter unificado o currículo adotado fiscalizando a sua aplicação nas unidades educacionais em todo o Território Nacional;
- IV – promover capacitação docente;
- V – fomentar o interesse da membresia pelo estudo da Palavra;
- VI – promover a pesquisa;
- VII – ganhar almas para Cristo;
- VIII – desenvolver conhecimento bíblico;
- IX – formar caráter cristão;
- X – preparar obreiros para realizar o trabalho do Senhor;





REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

- XI – editar, publicar e distribuir o material didático oficial para todos os níveis e cursos da Igreja;
- XII – conservar e divulgar o acervo cultural e artístico da Igreja;
- XIII – formar candidatos para ingresso na carreira ministerial;
- XIV – motivar e incentivar o crescimento e expansão da rede de unidades de ensino e a criação de novos cursos.



SUBSEÇÃO I – DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÍBLICA QUADRANGULAR – DEBQ

Artigo 95 – O Departamento de Educação Bíblica Quadrangular – DEBQ, da Secretaria Geral de Educação e Cultura tem como finalidade desenvolver a membresia, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o discernimento do corpo de Cristo; para o desenvolvimento do caráter cristão e para o desenvolvimento das habilidades relacionais, e conhecimento da Doutrina Quadrangular. A estrutura e os conteúdos curriculares da Educação Bíblica observam a diretriz do desenvolvimento de competências: SER, SABER e FAZER.

Artigo 96 – A educação Bíblica organiza-se em níveis: Infantil, Fundamental, Médio e Avançado.

§ 1º – A Educação Bíblica Fundamental, tem por objetivo a formação básica mediante:

- a) Competência de ler, estudar e interpretar a Bíblia. Mudança de Comportamento;
- b) Fortalecimento da identidade Quadrangular;
- c) Discernimento do seu lugar no corpo de Cristo e preparação básica para exercer a membresia.

§ 2º – A Educação Bíblica Média tem como finalidades:

- a) A consolidação e o aproveitamento dos conhecimentos adquiridos na Educação Bíblica Fundamental;
- b) O aprimoramento da membresia.

§ 3º – O Currículo da Educação Bíblica Média, observa as seguintes diretrizes:

- a) Destaca o despertar de vocações;
- b) Promove a Educação Teológica e incentiva o educando a buscá-la.

§ 4º – A Educação Bíblica Avançada presta-se como pré-requisito ao ingresso na Educação Teológica Pastoral

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

§ 5º - Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação são organizadas de tal forma que o aluno.

- I - Esteja apto a ingressar na Educação Teológica;
- II - Domine os conhecimentos bíblicos necessários ao exercício da membresia eficaz e do viver cristão exemplar;
- III - Exerça ministérios específicos na Igreja Local. Louvor, Diaconato, Presidência de Grupos Missionários, Diretorias de Departamentos, etc...

Artigo 97 - Os Departamentos de Educação Bíblica Quadrangular, na prestação dos relatórios estatísticos, financeiros e de atividades, bem como na contribuição mensal a ser recolhida, seguem os seguintes critérios:

§ 1º - o Departamento de Educação Bíblica Quadrangular da Igreja Local remete 10% (dez por cento) das ofertas arrecadadas e do saldo de eventos realizados E DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, mensalmente, à Diretoria Regional do DEBQ, juntamente com o relatório estatístico, financeiro e de atividades no mês;

§ 2º - a Diretoria Regional do DEBQ remete 10% (dez por cento) das taxas arrecadadas e do saldo de eventos realizados E DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, mensalmente, à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, juntamente com o relatório estatístico, financeiro e de atividades no mês;

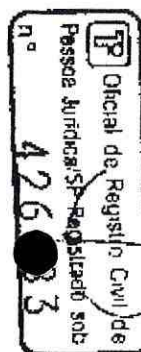
§ 3º - as Igrejas locais que não recolhem ofertas no DEBQ, estabelecem valor mínimo mensal que será enviado à Diretoria Regional do DEBQ, em consenso com a Superintendência Regional ou Direção de Campo.

SUBSEÇÃO II - DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA PASTORAL - DETP

Artigo 98 - Compõem o Departamento de Educação Teológica Pastoral a Missão Quadrangular Cristo para as Crianças, o Instituto Teológico Quadrangular, a Faculdade Teológica Quadrangular.

§ Único - As unidades de ensino teológico pastoral devem prestar relatórios estatísticos e financeiros mensalmente remetendo taxa de 10% (dez por cento) das ofertas, mensalidades, do saldo positivo das promoções e distribuição dos materiais didáticos e dos eventos, às Secretarias Estaduais de Educação e Cultura.

Artigo 99 - A Educação Teológica tem por finalidade:

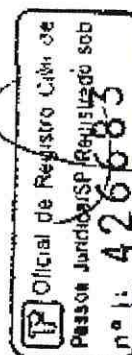


REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

- I – formar Líderes Pastorais Capacitados e em Amadurecimento, aptos para inserção nas diversas áreas da Igreja;
- II – desenvolver o educando assegurando-lhe a formação teológica indispensável para o exercício da liderança pastoral e fornecendo-lhe meios para ingressar na carreira ministerial.

Artigo 100 – A Educação Teológica organiza-se em níveis:

- I – Fundamental, Médio e Superior.
- II – Será ministrada nas instituições de ensino ou em cursos de ensino à distância.
- III – Os certificados e diplomas serão expedidos pela Secretaria Geral de Educação e Cultura.
- IV – Os currículos da Educação Teológica devem ter uma base nacional comum.
- V – No currículo do Curso Superior será incluído, obrigatoriamente, o ensino de uma língua estrangeira moderna.



SUBSEÇÃO III – DA EDUCAÇÃO TEOLÓGICA FUNDAMENTAL

Artigo 101 – A Educação Teológica Fundamental terá duração mínima de 1 (um) ano letivo.

SUBSEÇÃO IV – DA EDUCAÇÃO TEOLÓGICA MÉDIA

Artigo 102 – A Educação Teológica Média terá duração mínima de 2 (dois) anos, e, tem como pré-requisito, a conclusão do nível fundamental.

SUBSEÇÃO V – DA EDUCAÇÃO TEOLÓGICA SUPERIOR

Artigo 103 – A Educação Teológica Superior terá duração mínima de 4 (quatro) anos.

Artigo 104 – A Educação Teológica Superior não é prerrogativa para as categorias ministeriais. Seu escopo primordial é a formação de indivíduos com grande saber teológico e versados em Metodologia Científica.

SUBSEÇÃO VI – DO DEPARTAMENTO DE CULTURA – DC

Artigo 105 – O Departamento de Cultura é o órgão responsável pelo desenvolvimento da produção artística e intelectual da IEQ.

Artigo 106 – São funções do Departamento de Cultura:



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

- I – promover, coordenar e incentivar atividades e programas culturais, artísticos e literários;
- II – fomentar as iniciativas culturais e artísticas das unidades de ensino;
- III – promover a defesa e conservação do patrimônio cultural, artístico e científico da IEQ, catalogando-o e classificando-o, entre outras medidas;
- IV – realizar e incentivar festivais, concursos, encontros, seminários, conferências, exposições e outras promoções relativas ao desenvolvimento cultural da IEQ;
- V – executar programas e projetos do desenvolvimento das artes e de preservação da identidade quadrangular;
- VI – orientar e acompanhar projetos culturais da iniciativa de membros da IEQ.

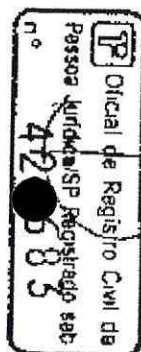
SUBSEÇÃO VII – DO DEPARTAMENTO DE EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO – DEP

Artigo 107 – O Departamento de Edição e Publicação é o órgão responsável pela confecção, publicação e distribuição do material necessário ao desempenho das atividades da Secretaria Geral de Educação e Cultura.

Artigo 108 – Ao Departamento de Edição e Publicação da Secretaria Geral de Educação e Cultura, compete:

- I – aprovar, após curial exame, o material utilizado pelas instituições de ensino da Corporação, com a estrita observância dos princípios teológicos da Igreja;
- II – censurar e desaconselhar o uso de literatura conflitante com a doutrina da Igreja, especialmente se editadas por membro do Ministério, indexando-a;
- III – criar um Corpo Redatorial, composto de pessoas de elevado saber teológico, responsável pela redação, exame e aprovação de obras literárias a serem publicadas, sob estrita observância da metodologia científica.

Artigo 109 – O Departamento de Edição e Publicação da SGEQ, não visará lucro na produção confecção e distribuição do material didático oficial utilizado em todos os níveis, cursos e departamentos da SGEQ limitando-se a obter, tão somente, o preço justo para a cobertura dos seus custos operacionais.





SUBSEÇÃO VIII – DO DEPARTAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MINISTERIAL – DAM

Artigo 110 – O Departamento de Atualização Ministerial é o órgão responsável pela elaboração e sugestão de aplicação dos programas que promovem a atualização do ministério da IEQ no âmbito bíblico, teológico e prático.

Artigo 111 – Ao Departamento de Atualização Ministerial da Secretaria Geral de Educação e Cultura compete:

- I – em conjunto com o DETEP criar e implementar cursos livres, avulsos e avançados de teologia para pastores, (membros do ministério em serviço);
- II – cooperar com os CED's planejando o desenvolvimento de eventos de atualização para Obreiros, Aspirantes e Ministros;
- III – em conjunto com as Superintendências Regionais ou Campos Missionários implementar treinamento e capacitação para Pastores.

Artigo 112 – Os Centros de Treinamento Missionários Quadrangulares são as instituições de ensino da IEQ que preparam os Obreiros vocacionados por Deus para a obra missionária Nacional e Internacional, nos campos urbanos e transculturais

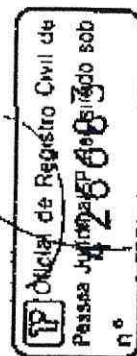
Artigo 113 – Compete à SGEC com relação aos CTMQs:

- I – orientar as questões didático pedagógicas com a padronização dos currículos.
- II – elaborar a padronização de funcionamento operacional dos CTMQs;
- III – emitir diplomas;
- IV – elaborar plano de vocacionamento e treinamento missionário em conjunto com a SGM.

DOOS EVENTOS

Artigo 114 – À SGEC cabe organizar e realizar Simpósios Nacionais de Educação e Cultura no primeiro semestre dos anos pares, reunindo Secretarias Estaduais, Diretorias Estaduais, Diretorias Regionais de Educação Bíblica, Diretorias de ITQs e MQCCs.

Artigo 115 – Às SEECs cabe organizar e realizar Simpósios Estaduais de Educação e Cultura no primeiro semestre dos anos ímpares, reunindo Diretorias Regionais e Locais de Educação Bíblica e Diretorias das Unidades de Ensino Teológico Pastoral.



B. D. N

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Artigo 116 – No segundo semestre de cada ano as SEECs realizam os Simpósios Distritais reunindo Alunos, Professores, Diretorias das Unidades de Ensino, Pastores e Diretorias Regionais e Locais do DEBQ.

DOS RECURSOS E PROVIMENTOS

Artigo 117 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Secretaria Geral de Educação e Cultura e Departamentos são originários de dotação orçamentária específica consignada no orçamento da Igreja do Evangelho Quadrangular através do Conselho Nacional de Diretores.

DAS SECRETARIAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 118 – A Secretaria Estadual de Educação e Cultura é o órgão da Administração Direta subordinado ao Conselho Estadual de Diretores e desenvolve as suas atividades em conjunto com a Secretaria Geral de Educação e Cultura.

Artigo 119 – Os recursos financeiros necessários à manutenção das SEECs são originários das taxas oriundas dos DEBQs, das Unidades de Ensino Teológicas Pastorais; dos Simpósios Estaduais e Distritais e de dotação orçamentária específica consignada no orçamento do CED.

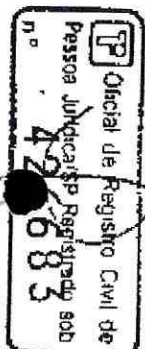
§ Único – As Secretarias Estaduais de Educação e Cultura devem prestar relatório financeiro mensalmente à SGENC remetendo taxa de 10% (dez por cento) das ofertas e taxas recebidas do Estado, bem como do saldo positivo das promoções, eventos e distribuição de materiais didáticos.

Artigo 120 – Aplicam-se, no que couber, à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, os preceitos estabelecidos neste Regimento Interno para a Secretaria Geral de Educação e Cultura.

SEÇÃO IV – DA SECRETARIA GERAL DE MISSÕES

Artigo 121 – A Secretaria Geral de Missões é o órgão responsável pela administração do programa de Missões em nível Nacional e Internacional, dispondo da seguinte estrutura hierárquica:

- I – Secretário Geral de Missões;
- II – Secretário Estadual de Missões;
- III – Diretor Regional de Missões;
- IV – Diretor Local de Missões





REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Artigo 122 – O objetivo da Secretaria Geral de Missões consiste na elaboração, desenvolvimento, gerenciamento, promoção, pesquisa e divulgação da atividade missionária nos níveis Nacional e Internacional.

SUBSEÇÃO I – DOS RECURSOS E PROVIMENTOS

Artigo 123 – Os recursos necessários à manutenção das atividades da Secretaria Geral de Missões originam-se da integralidade das ofertas arrecadadas nas Igrejas locais, em todo Território Brasileiro, no terceiro domingo de cada mês e na Semana Oficial de Missões que antecede o dia 15 de novembro de cada ano, conforme previsão estatutária.

Artigo 124 – As ofertas de missões, de que trata o Artigo anterior, serão assim distribuídas:

- I – 50% (cinquenta por cento) para a Secretaria Geral de Missões;
- II – 50% (cinquenta por cento) para a Secretaria Estadual de Missões;

Parágrafo único – A Secretaria Estadual de Missões enviará ato contínuo, à Secretaria Geral de Missões, o seu relatório mensal contendo registros das arrecadações das Regiões e Campos Missionários.

SUBSEÇÃO II – DA ESTRUTURA DA SECRETARIA GERAL DE MISSÕES

Artigo 125 – Para cumprir as funções que lhe são cometidas pelo Estatuto da Corporação, a Secretaria Geral de Missões dispõe da seguinte estrutura administrativa:

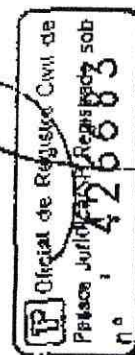
- I – Secretarias Estaduais de Missões;
- II – Departamento de Missões Internacionais;
- III – Coordenadoria de Impactos Missionários;
- IV – Centro de Treinamento Missionário Quadrangular

SUBSEÇÃO III – DAS SECRETARIAS ESTADUAIS DE MISSÕES

Artigo 126 – A Secretaria Estadual de Missões é órgão da Secretaria Geral de Missões responsável pelo gerenciamento das atividades missionárias nos Estados

Artigo 127 – São atividades das Secretarias Estaduais de Missões:

- I – promover abertura de obras missionárias, diretamente ou em parceria com os Conselhos Estaduais, Superintendente Regional ou Diretor de Campo;



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

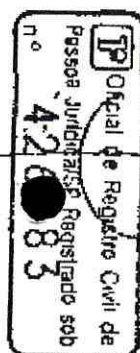
- II – elaborar e fomentar campanhas nacionais de abertura de obras, por conta e risco dos Superintendentes ou Diretores de Campo e as Igreja locais, quantificando-as por Região ou Campo Missionário;
- III – enviar Missionários a qualquer parte do Território Nacional com a finalidade de abrir obras julgadas necessárias pela Secretaria Geral e elaborando programa de investimento missionário;
- IV – desenvolver seminários e atividades de treinamento para abertura de obra missionária, evangelização e avivamento;
- V – orientar e fomentar a realização do Impacto Missionário, em todos os níveis hierárquicos da estrutura administrativa de missões;
- VI – orientar e fomentar a realização de reuniões de trabalho e administração de assuntos relacionados às missões para os Diretores Regionais e, destes para os Diretores Locais de Missões;
- VII – orientar e fomentar a realização de conferências de missões para membros da Igreja e lideranças, nas Regiões ou Campos Missionários.

SUBSEÇÃO IV – DO IMPACTO MISSIONÁRIO

Artigo 128 – O Impacto Missionário é uma atividade missionária e de ação social, cuja operação tem por finalidade impactar a região escolhida, através da pregação do Evangelho, orações pelos enfermos e demais ações de assistência social da Igreja.

Artigo 129 – O Impacto Missionário poderá ser realizado, periodicamente, em caráter Regional, Estadual, Nacional e Internacional, sempre em conjunto com a Secretaria Geral e Estadual de Ação Social:

- I – selecionar Região evangélica ou economicamente carente e, utilizando todos os meios de divulgação admissíveis, anunciar o grande dia do Impacto Missionário;
- II – em conjunto com a Secretaria Geral e Estadual de Ação Social, preparar equipes mistas para participar do Impacto com a finalidade de colaborar na distribuição de alimentos e roupas, atendimento médico primário (como aferição da pressão arterial, exames médicos laboratoriais) cuidados de higiene e asseio (como cortes de barbas e cabelos de pessoas carentes ou enfermas) durante um ou dois dias, na Região escolhida;
- III – preparar um local apropriado para realização das atividades com a



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

presença da comunidade que, segundo as circunstâncias, poderá ser utilizado para a abertura de uma obra, e

- IV – registrar as atividades através de fotografias, filmagens e registros dos principais fatos, para exibir nas conferências de missões, cujo relatório será objeto de estudos, objetivando o aprimoramento e o desenvolvimento da atividade.

Parágrafo único – A realização do Impacto Missionário deverá ser precedido de todas as providências formais, enviando-se comunicação às autoridades da Cidade ou Região e, se necessário, solicitando a colaboração das autoridades competentes no caso de tumultos, perseguições ou perturbação da ordem pública, quando da distribuição de alimentos e roupas.

SUBSEÇÃO V – DO MINISTÉRIO ITINERANTE

Artigo 130 – O Ministério Itinerante é formado por membros do Ministério da Igreja do Evangelho Quadrangular, pertencentes a qualquer categoria ministerial, lotados na Secretaria Geral de Missões, conforme previsão estatutária do Artigo 28, §§ 1º, 2º e Artigo 108 do Inciso IX do Estatuto.

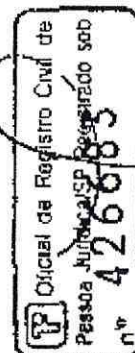
§ 1º – O Ministério Itinerante tem por finalidade atuar como conferencista, evangelista ou avivalista nas Igrejas locais ou em locais predeterminados para abertura de obras no Território Brasileiro ou estrangeiro, a serviço da Secretaria Estadual de Missões.

§ 2º – A Igreja local somente poderá receber conferencistas, evangelistas ou avivalistas, para campanhas e trabalhos missionários, quando cadastrados e autorizados pela Secretaria Estadual de Missões, evitando-se assim que falsos missionários, pessoas desprovidas de caráter cristão e de conduta não recomendável, possam infiltrar-se nas Igrejas, causando prejuízos morais, espirituais e financeiros.

§ 3º – O não atendimento do que preceitua o Parágrafo anterior sujeitará os Pastores Titulares das Igrejas Locais as penalidades previstas no Artigo 34, Incisos I, II e III, § 1º do Estatuto.

Artigo 131 – A Secretaria Estadual de Missões credenciará os membros do Ministério Itinerante, observados os seguintes critérios:

- I – formar o cadastro do membro do Ministério Itinerante com informações sobre sua vida pessoal, tempo no Ministério, capacidade para o desempenho ministerial específico e sua conduta moral;
- II – manter atualizados os endereços e telefones do membro do Ministério Itinerante, de tal forma que possa ser localizado com presteza,



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

quando dele se tiver necessidade;

III – exigir relatório das atividades desenvolvidas em campanhas, conferências ou abertura de Obras, até o segundo domingo de cada mês;

IV – fornecer as informações solicitadas pelas Igrejas locais ou por qualquer órgão da Corporação a respeito do Missionário indicado, recomendando ou desaconselhando a sua atuação, e;

V – unificar logomarca geral dos pregadores Itinerantes ligados à Secretaria Estadual de Missões.

§ 1º – A Secretaria Estadual de Missões reunir-se-á, periodicamente, com os membros do Ministério Itinerante nos Estados.

§ 2º – As reuniões Estaduais e o encontro Nacional anual têm por finalidade:

a) discutir estratégias de trabalho missionário e avivamento para as Igrejas locais;

b) zelar pelo comportamento ético de cada membro do Ministério Itinerante, e

c) orar e consagrar a vida ministerial, ressaltando a responsabilidade de servir a Deus e ao Ministério, renovando o seu compromisso com uma conduta honesta e sinceridade de propósitos.

Artigo 132 – O membro do Ministério Itinerante poderá obter promoção na carreira ministerial, se e quando estiver em dia com suas obrigações e relatórios à Secretaria Estadual de Missões.

Parágrafo Único – É vedado o exercício da atividade missionária e o recebimento de promoções na carreira ministerial ao membro do Ministério Itinerante submetido a processo disciplinar ou em cumprimento de pena, em razão de condenação por indisciplina.

SUBSEÇÃO VI – DO DEPARTAMENTO DE MISSÕES INTERNACIONAIS

Artigo 133 – O Departamento de Missões Internacionais é órgão da Secretaria Geral de Missões, responsável pelo gerenciamento das atividades missionárias em território estrangeiro

Artigo 134 – O Departamento de Missões Internacionais tem as seguintes funções:

I – manter atualizado o cadastro geral dos Missionários e suas respectivas famílias que se encontrem a serviço da Igreja em território estrangeiro;



- II – assistir os Missionários no desempenho de missões internacionais em suas necessidades jurídicas, estratégicas e financeiras;
- III – receber relatórios gerais das atividades missionárias em campo estrangeiro, independentemente da situação e da estabilidade de cada obra,
- IV – controlar a agenda das Convenções Nacionais das obras em campo estrangeiro ligadas ao Departamento de Missões Internacionais da Secretaria Geral de Missões;
- V – convocar os Missionários que estejam no exterior para a Convenção Nacional da Igreja, no Brasil;
- VI – orientar a formação cultural dos Missionários em campo estrangeiro para que as atividades missionárias não conflitem com os costumes de cada país, incentivando o respeito e o acatamento às leis dos respectivos países, desde que esta atitude não contrarie os fundamentos basilares da fé Quadrangular,
- VII – realizar conferências de missões com o objetivo de despertar vocações missionárias internacionais;
- VIII – constituir o acervo fotográfico, fonográfico e os registros históricos das obras desenvolvidas no exterior;
- IX – efetivar, sob orientação e acompanhamento do Secretário Geral de Missões, quando necessário, a aquisição de bens patrimoniais objetivando o estabelecimento de obra em território estrangeiro, e
- X – cuidar do pagamento mensal das prebendas dos Missionários em campo estrangeiro, observando os dispositivos legais que regulam a matéria e mantendo a contabilidade e os controles exigidos pela lei.

§ 1º – O Departamento de Missões Internacionais é responsável por examinar e emitir parecer ao ingresso de postulantes estrangeiros no Ministério da Igreja do Evangelho Quadrangular, observando o que dispõe os Artigos 36, 37, 38, 39 e 40, deste Regimento Interno.

§ 2º – A Secretaria Geral de Missões em parceria com o representante oficial da Igreja Internacional do Evangelho Quadrangular, no Brasil, na forma dos Artigos 7º, 8º e 9º do Estatuto, visando o desenvolvimento de suas funções missionárias, manterão relações diplomáticas de natureza amistosa, no campo de Missões Internacionais, colaborando e solicitando contribuições da International Church Of The Foursquare Gospel.

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

SUBSEÇÃO VII – DO CENTRO DE TREINAMENTO MISSIONÁRIO QUADRANGULAR – CTMQ

Artigo 135 – Os Centros de Treinamento Missionários Quadrangulares, estarão sob a orientação da SGM, na realização dos trabalhos práticos e estágios dos alunos nos campos missionários e Igrejas Quadrangulares.

Artigo 136 – Compete à SGM com relação aos CTMQs:

- I – orientar currículos em parceria com a SGEC;
- II – orientar, através das SEMs, quando da realização dos trabalhos práticos e estágios realizados pelos alunos. Estes trabalhos apoiarão as SEMs na realização de impactos missionários, na implantação de novas Igrejas e na conscientização missionária;
- III – fornecer informações aos CTMQs a respeito dos Missionários e suas respectivas famílias que se encontrem a serviço da Igreja em território estrangeiro.

SEÇÃO V – DA SECRETARIA GERAL DE COMUNICAÇÃO

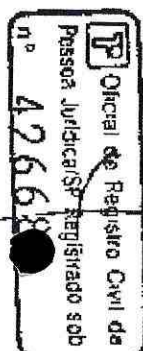
Artigo 137 – A Secretaria Geral de Comunicação é órgão responsável por controlar e produzir o material de comunicação em geral e por administrar o complexo da mídia Quadrangular.

SUBSEÇÃO I – DA ESTRUTURA DA SECRETARIA GERAL DE COMUNICAÇÃO

Artigo 138 – A estrutura da Secretaria Geral de Comunicação se assenta em agências, cujas atividades são próprias e definidas:

- I – Agência Editora e Publicadora;
- II – Agência de Rádio e Comunicação Social;
- III – Agência da Mídia Quadrangular;
- IV – Agência de Informática e Internet;
- V – Agência de Televisão, Documentários e Vídeos;
- VI – Agência de Atividade Musical e Gravadora.
- VII – Departamento Histórico

§ 1º – A edição e a publicação de material gráfico, produzido sob responsabilidade da Igreja, poderão ser realizadas através da Editora Quadrangular.



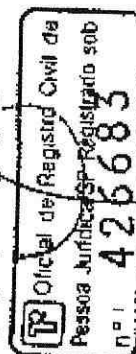


REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

§ 2º – A obra literária de autoria de terceiros, que adote linha Doutrinária e Teológica da Igreja do Evangelho Quadrangular, somente poderá ser editada e publicada, após o exame e aprovação da Agência Editora e Publicadora, sem o que será levada a configurar no Index da Igreja.

§ 3º – A Agência Editora e Publicadora Quadrangular, conjunta e consensualmente com a Secretaria Geral de Educação e Cultura, Secretaria Geral de Comunicação, Secretaria Geral de Administração e Finanças ou outras Secretarias, ao produzir material de seu interesse, atendidos os custos de produção e margem de lucro simbólica para si e para o distribuidor, disponibilizará a obra literária pelo menor preço possível.

§ 4º – A produção de literatura teológica ou devocional, para distribuição genérica observará a política de preço de mercado.



SUBSEÇÃO II – DA ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE BENS DE COMUNICAÇÃO

Artigo 139 – A Secretaria Geral de Comunicação operará as agências Editora e Publicadora, de Rádio e Comunicação Social, de Televisão, Documentário e Vídeo e Atividade Musical e Gravadora.

Artigo 140 – A Secretaria Geral de Comunicação, através de diretrizes próprias, fará a integração da Midia Quadrangular em todo Território Nacional, sem prejuízo da administração específica dos órgãos da Administração Indireta, que operem rádio, televisão, editora, gravadora, jornais ou revistas.

SUBSEÇÃO III – DO DEPARTAMENTO HISTÓRICO – DH

Artigo 141 – O Departamento Histórico é o Órgão responsável pela conservação e divulgação de acervo histórico da Igreja, com o objetivo de preservar a sua identidade para as futuras gerações.

Parágrafo único – É função do Departamento Histórico:

- coletar documentos e informações sobre a história da Igreja, seus fatos e personalidades, catalogando-os, mantendo-os em segurança e preservando a sua integridade;
- fornecer informações e dados históricos às instituições de ensino da Igreja para uso pedagógico;
- incentivar e promover festividades relacionadas à história da Igreja;
- receber em doação objetos históricos, como documentos, fotografias, móveis, utensílios de ceia entre outros;

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

- e) manter o acervo disponível em exposição permanente para visitantes e estudiosos;
- f) divulgar a história da Igreja, em nível Nacional, Estadual ou Regional, utilizando-se de todos os meios disponíveis como prospectos, folhetos, impressos, fotos, filmes, vídeos e CDs, DVDs e multimídia.

SUBSEÇÃO IV – DA SECRETARIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO

Artigo 142 – A Secretaria Estadual de Comunicação é o Órgão da Administração Direta, subordinado ao Conselho Estadual de Diretores e desenvolve as suas atividades em conjunto com a Secretaria Geral de Comunicação.

Artigo 143 – Aplica-se, no que couber, à Secretaria Estadual de Comunicação, o que dispõe o Estatuto no seu Artigo 110.

SUBSEÇÃO V – DOS RECURSOS E PROVIMENTOS

Artigo 144 – Os recursos necessários à manutenção da Secretaria Geral de Comunicação são originários de dotação orçamentária específica consignada no Orçamento da Igreja e dos resultados financeiros obtidos pela edição de revistas, jornais, periódicos, pelas atividades próprias das gravadoras, documentários e de outros meios de comunicação, produzidos pela própria Secretaria.

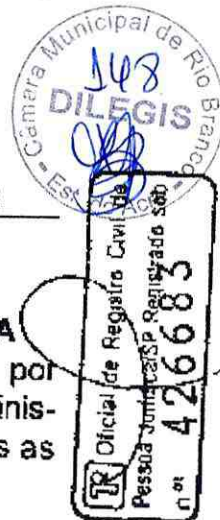
Parágrafo único – Poderá a Secretaria Geral de Comunicação firmar convênio com as entidades criadas pela Igreja na área de comunicação, para o desempenho das atividades mencionadas no caput mediante contrapartida a ser definida em Assembleia Nacional, atendido o padrão digno e apresentável da comunicação Quadrangular.

SUBSEÇÃO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 145 – As Fundações e Associações componentes da Administração Indireta, ligadas aos órgãos da Administração Superior e Geral, Administração Intermediária e a Administração de Base, apresentarão relatórios financeiros e de suas atividades administrativas ao respectivo Conselho Diretor.

Artigo 146 – O Secretário Geral de Comunicação examinará pormenorizadamente os relatórios a que se refere o artigo anterior, avaliando o investimento e seus resultados para conhecimento, estudos e decisões do Conselho Nacional de Diretores.

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR



SEÇÃO VI – DA SECRETARIA GERAL DE DISCIPLINA ECLESIASTICA

Artigo 147 – A Secretaria Geral de Disciplina Eclesiástica é responsável por administrar com justiça e ética, a aplicação da disciplina aos membros do Ministério da Igreja, na forma como dispõe o Artigo 113, do Estatuto, observadas as disposições dos Artigos 30 a 44 do mesmo diploma legal.

SUBSEÇÃO I – DOS DESTINATÁRIOS DA DISCIPLINA ECLESIASTICA

Artigo 148 – É passível de processo disciplinar pela Secretaria Geral ou Estadual de Disciplina Eclesiástica o membro do Ministério, Titular ou Auxiliar em tempo integral e Obreiros Credenciados, em tempo parcial, aprovados nas Convenções Estaduais, observado o Artigo 31, do Estatuto.

§ 1º – É vedada a aplicação de penalidade constante do Estatuto e deste Regimento Interno aos membros da Igreja local, através de Comissão Processante ou Julgadora, nos moldes descritos nos Artigos 30 a 44, do Capítulo II, do Estatuto.

§ 2º – A função julgadora do Conselho Diretor Local em relação aos atos praticados pelos membros da Igreja, se fundamenta nos princípios da ética cristã e nos dispositivos constantes dos Artigos 15 ao 22 do Estatuto da Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil.

§ 3º – O Conselho Diretor Local poderá aplicar aos membros da Igreja local, conforme a gravidade de seus atos, gradativamente, as penalidades:

- a) admoestação verbal ou escrita;
- b) suspensão de funções e de direitos por tempo determinado ou indeterminado;
- c) deposição do cargo que ocupe, em caráter definitivo ou não, e
- d) exclusão do rol de membros da Igreja.

§ 4º – As penalidades impostas aos membros da Igreja, através do Conselho Diretor Local, devem ser procedidas com prudência, discricionariedade e amor, devendo os membros do Conselho Diretor Local se utilizar dos recursos ensinados pelo Senhor Jesus em Mateus 18:15-18.

SUBSEÇÃO II – DA FORMAÇÃO DO PROCESSO E DO INQUÉRITO

Artigo 149 – A Comissão Processante de Disciplina Eclesiástica Nacional, a Comissão Julgadora de Disciplina Eclesiástica Nacional, a Comissão Processante de Disciplina Eclesiástica Estadual e a Comissão Julgadora de Disciplina Eclesiástica Estadual são nomeadas, respectivamente, pela Secretarias Geral e Estadual de Disciplina Eclesiástica, em caráter permanente podendo, a qualquer tempo e sempre que a situação assim o exigir, substituir quaisquer de seus integrantes.

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Artigo 150 – Está impedido do exercício de suas funções o membro de quaisquer das Comissões a que se refere o Artigo anterior, quando:

- I – contrária ou favoravelmente, tiver interesse na causa que estiver sendo objeto de julgamento;
- II – for o denunciante ou quando a denúncia for oferecida por familiares seus ou por pessoas de suas relações de trabalho ou amizade;
- III – o denunciado for cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;
- IV – superior hierárquico – Superintendente, Diretor de Campo ou Pastor Titular – do acusado, e
- V – credor ou devedor do acusado.

§ 1º – O membro de Comissão que se enquadre nos casos relacionados nos Incisos deste Artigo tem o dever moral de declarar-se impedido de exercer a função Julgadora.

§ 2º – A parte interessada pode arguir o impedimento de qualquer integrante ou membro de Comissão, com base nos Incisos deste Artigo. Comprovado o obstáculo, o membro impedido será substituído pelo Presidente da Comissão.

Artigo 151 – A Secretaria Geral de Disciplina Eclesiástica em conjunto com as Secretarias Estaduais, estabelecerão as normas que definirão o padrão de capa, rosto e verso do processo, conforme disposição estatutária.

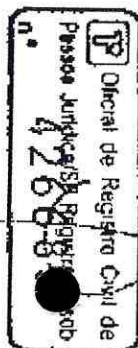
Artigo 152 – As Secretarias Geral e Estaduais de Disciplina Eclesiástica manterão protocolo para registro de denúncias, expedindo ao autor o recibo correspondente.

§ 1º – A denúncia será recebida e protocolizada quando denunciado e denunciante estiverem perfeitamente qualificados e o documento correspondente contiver a assinatura deste último.

§ 2º – A qualificação a que se refere o caput, conterá:

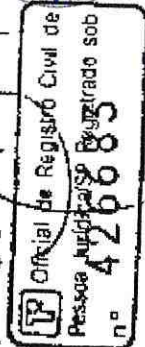
- a) nome e sobrenome completo;
- b) naturalidade, idade e filiação;
- c) estado civil, residência e profissão;
- d) local do exercício da atividade ministerial;
- e) cópias da carteira de identidade e da credencial do Ministério.

§ 3º – Não dispondo o denunciante das informações necessárias à qualificação do denunciado, mas sabendo o seu nome completo e endereço, o Pre-





REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR



sidente da Comissão Processante poderá mesmo assim citá-lo, complementando-se posteriormente os dados faltantes.

§ 4º - As provas materiais, apresentadas juntamente com a denúncia, se houver, serão relacionadas e suas características registradas em formulário próprio, devendo acompanhar aquela na formação do processo.

§ 5º - Os dados pessoais dos envolvidos e os atos processuais constantes nos autos são objetos de sigilo, podendo apenas ser divulgadas as conclusões, a penalidade cominada ou imposta e o tempo de cessação dos efeitos da pena.

§ 6º - O Presidente da Comissão afastará do processo o integrante da Comissão ou funcionário administrativo responsável pela quebra do sigilo.

Artigo 153 - A instalação do inquérito disciplinar e a formação do processo obedecerão às disposições contidas nos Artigos 36 a 42, do Estatuto.

SUBSEÇÃO III - DO JULGAMENTO

Artigo 154 - O julgamento em primeira instância, ocorrerá sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Disciplina Eclesiástica, através das Comissões Processante e Julgadora e, em segunda e última instância, sob responsabilidade da Secretaria Geral de Disciplina Eclesiástica através das respectivas Comissões, da forma prevista nos Artigos 42 a 44, do Estatuto.

Parágrafo único - A atuação da Disciplina Eclesiástica da Igreja do Evangelho Quadrangular se desenvolve, hierarquicamente, em duas instâncias: a primeira, a Secretaria Estadual de Disciplina Eclesiástica e, a superior, a Secretaria Geral de Disciplina Eclesiástica, cujas sentenças terminativas são homologadas pelo Conselho Nacional de Diretores, como dispõe o Artigo 40 e o Parágrafo 1º do Artigo 44 do Estatuto.

Artigo 155 - As reuniões realizadas para oitiva de partes e de testemunhas, realizar-se-ão reservadamente, sem a presença de pessoas estranhas ao processo.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Julgadora poderá admitir espectadores às sessões de julgamento, a seu exclusivo critério e, conforme a gravidade e o alcance moral da matéria em exame, permitir o acesso à imprensa.

Artigo 156 - O Secretário Geral de Disciplina Eclesiástica reunir-se-á, periodicamente, com os Secretários Estaduais de Disciplina Eclesiástica e membros das Comissões Processante e Julgadora, Nacional e Estaduais, para estabelecer

Daniel Roberto da Silva
Advogado
OAB/SP 168.275

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

normas internas de padrão de conduta e administração dos assuntos de disciplina eclesiástica e rever conceitos, fundamentado nas experiências extraídas dos fatos e no progresso do entendimento disciplinar.

Parágrafo único – As decisões das Comissões de Disciplina Eclesiástica, na forma como dispõe o Estatuto, fundamentam-se no direito estatutário, nos princípios da ética cristã e nos fatos elucidados por analogia, justiça, equidade e pelos princípios gerais da cultura evangélica cristã.

SEÇÃO VII – DA SECRETARIA GERAL DE COORDENADORIAS DE GRUPOS MISSIONÁRIOS, DIACONATOS, CHOMNEQ E CONFIPIEQ.

Artigo 157 – A Secretaria Geral de Coordenadoras de Grupos Missionários, Diaconato, CHOMNEQ e CONFIPIEQ é o órgão responsável por programar o crescimento espiritual dos membros da Corporação nos Grupos Missionários, Diaconatos, CHOMNEQ e CONFIPIEQ, através das Coordenadorias Nacionais e Estaduais, tendo em vista o exercício das atividades de apoio, programação de Congressos Nacionais e Estaduais para ter efeito na Igreja local, conforme disposições estatutárias, Artigos 107 a 111 do Estatuto.

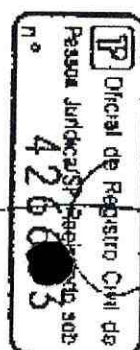
SUBSEÇÃO I – DA ESTRUTURA DA SECRETARIA GERAL DOS GRUPOS MISSIONÁRIOS, DIACONATOS, CONFIPIEQ E CHOMNEQ.

Artigo 158 – A estrutura da Secretaria Geral de Grupos está assim ordenada:

- I – Secretaria Geral dos Grupos Missionários e Diaconatos;
- II – Secretaria Estadual dos Grupos Missionários e Diaconatos;
- III – Coordenadorias Nacionais dos Grupos Missionários e Diaconatos;
- IV – Coordenadoria Estadual dos Grupos Missionários e Diaconatos;
- V – Coordenadoria Regionais dos Grupos Missionários e Diaconatos;
- VI – Coordenadoria de Homens e Mulheres de Negócios do Evangelho Quadrangular;
- VII – Coordenadoria Nacional de Filhos de Pastores da IEQ.

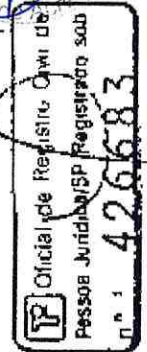
Artigo 159 – Os Grupos Missionários são órgãos da Administração Direta da Igreja local, organizados de acordo com a faixa etária dos participantes, devendo a sua criação ser aprovada em reunião do Conselho Diretor Local, observadas as normas estabelecidas neste Regimento.

§ 1º – os Grupos Missionários são organizados por faixa etária, obedecendo a seguinte denominação:





REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR



- a) Grupo Missionário de Crianças – GMC, de 5 a 9 anos;
- b) Grupo Missionário de Juniores – GMJr, de 10 a 12 anos;
- c) Grupo Missionário de Adolescentes – GMA, de 13 a 16 anos;
- d) Grupo Missionário de Jovens – GMJ, de 17 até 25 anos;
- e) Grupo Missionário de Jovens Casados – GMJC, até 35 anos;
- f) Grupo Missionário de Mulheres – GMM, de 35 anos em diante;
- g) Grupo Missionário de Homens – GMH, de 35 anos em diante, e
- h) Grupo Missionário da Terceira de Idade GMTI – de 65 anos em diante.

§ 2º – Fica a critério do CDL os casos especiais.

SUBSEÇÃO II – DOS REGULAMENTOS DOS GRUPOS MISSIONÁRIOS

Artigo 160 – Os Grupos Missionários da Igreja do Evangelho Quadrangular, nas Igrejas locais, organizados e constituídos da forma estabelecida no Artigo anterior, reger-se-ão pelas seguintes normas:

§ 1º – o Conselho Diretor Local organizará os Grupos Missionários na Igreja Local, desde que haja pessoas da mesma faixa etária, interessadas na sua formação;

§ 2º – os Presidentes dos Grupos Missionários são indicados pelo Pastor Titular, aprovados pelo Conselho Diretor Local e apresentados à Igreja;

§ 3º – a Diretoria do Grupo é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros;

§ 4º – o Presidente do Grupo Missionário, na forma deste Artigo, reunir-se-á com os demais membros, para eleger a Diretoria da forma estabelecida pelo Parágrafo anterior, através de maioria simples de votos por escrutínio secreto, em reunião convocada com 7 (sete) dias de antecedência;

§ 5º – os Grupos Missionários de Crianças, Juniores e Adolescentes, em razão de suas características próprias, terão nomeado um Diretor respectivamente, com a finalidade de cuidar e orientar o grupo, exercendo as funções de conselheiro, dirigindo inclusive, a reunião para a escolha da diretoria constituída pelos próprios;

§ 6º – o mandato do Presidente dos Grupos Missionários, da Diretoria e do Diretor de Crianças, Juniores e Adolescentes, é de um ano, podendo ser prorrogado;

§ 7º – o Conselho Diretor Local e o Pastor Titular da Igreja podem suspender, demitir e substituir o Presidente de Grupo Missionário, Diretor de Grupo de Crianças, Juniores e Adolescentes e os membros da Diretoria dos Grupos Missionários, a qualquer tempo, constatado o abandono, indisciplina, incompe-

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

tência ou se outra razão assim o exigir;

§ 8º – o Grupo Missionário terá um livro Caixa e um de Atas, tendo em vista o registro das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias e o lançamento do movimento financeiro.

- a) Os livros Caixa e de Atas trarão, lavrados, datados e assinados os termos de abertura e encerramento, devendo as folhas serem todas rubricadas.
- b) Os livros Caixa e de Atas quando esgotados ou se tornarem inúteis, serão encaminhados ao arquivo da Igreja local.

§ 9º – toda a iniciativa do Grupo Missionário para arrecadar recursos através de campanhas financeiras deverá ter prévia aprovação do Conselho Diretor Local.

§ 10 – o Grupo Missionário é formado por sócios ativos e sócios auxiliares.

- a) Os sócios ativos são membros da Igreja do Evangelho Quadrangular, com direito a votar e serem votados.
- b) Os sócios auxiliares são aqueles que, não sendo membros da Igreja do Evangelho Quadrangular mas desejando participar das reuniões e dos trabalhos desenvolvidos pelo grupo, neles filiam-se, não podendo, porém, nesta qualidade, votar ou serem votados.

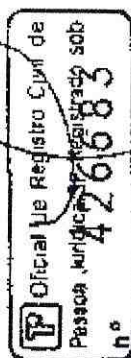
§ 11 – é vedado a qualquer pessoa filiar-se a dois grupos a um só tempo.

§ 12 – nas Igrejas onde não exista Grupo de Jovens, as moças serão absorvidas pelo Grupo Missionário de Mulheres e os moços pelo Grupo Missionário de Homens, tendo direito aos privilégios do grupo em que se ligarem, uma vez recebidos como sócios.

§ 13 – o sócio do Grupo Missionário contribuirá mensalmente com uma oferta aprovada pelo grupo.

- a) Os recursos financeiros obtidos no recebimento de ofertas, doações e nas campanhas especiais promovidas para atender as despesas com festas, retiros, encontros e congressos, permanecerão sob a guarda do grupo, sendo parte integrante do saldo da Igreja. Portanto, o controle financeiro do grupo deve sempre estar atualizado e a disposição do Tesoureiro da Igreja local para conferência;
- b) Os valores obtidos pelos Grupos Missionários em campanhas promovidas para levantamento de recursos e ofertas especiais para construção ou outra grande necessidade da Igreja serão repassados integralmente ao Conselho Diretor Local, os quais devem ser

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADROANGULAR



- lançados na movimentação a título de ofertas especiais e devidamente taxados à Região, Conselho Estadual e Conselho Nacional.
- c) Os Grupos Missionários apresentarão relatórios mensais e anuais de suas atividades leigas e do movimento financeiro ao Conselho Diretor Local, devendo o registro das entradas ser documentado através de impresso padrão desenvolvido pela SGAF e as saídas comprovadas através de documentos hábeis, conforme determinado pela legislação do país e orientado pela SGAF, uma vez que tais documentos serão contabilizados na movimentação da igreja à qual estão subordinados

§ 14 – São obrigações dos Presidentes de Grupos Missionários:

- presidir as atividades, as reuniões plenárias e os cultos de seu grupo;
- apresentar relatório financeiro e de suas atividades ao Conselho Diretor Local, de acordo com as disposições administrativas estabelecidas pela SGAF e orientações do contador da Região;
- comparecer às reuniões da Coordenadoria Regional ou Estadual;
- prestar ao Coordenador Regional relatório de suas atividades;
- comparecer aos encontros Regionais e aos Congressos Estaduais e Nacionais juntamente com integrantes do grupo de acordo com as suas possibilidades;
- planejar, juntamente com a Diretoria do Grupo as atividades mensais e anual;
- manter a unidade e a uniformidade do Grupo, instruindo e fomentando o seu crescimento, e
- organizar a estrutura do Grupo Missionário em equipes de trabalho, nomeando-as e designando um líder de equipe para cada uma delas.

§ 15 – O Pastor Titular da Igreja é membro nato dos Grupos Missionários e, nesta condição, deve ser respeitado, honrado e acatado por todos os seus membros:

- os cargos de Presidente de Grupo Missionário e de Diretor de Crianças, Juniores e Adolescentes são cargos de confiança do Pastor Titular e do Conselho Diretor Local, podendo ser substituídos a qualquer tempo, na forma e pelas razões indicadas no Parágrafo 7º;
- o Pastor da Igreja local poderá convocar os Presidentes de Grupos Missionários e suas respectivas Diretorias assim como os Diretores

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

dos Grupos de Crianças, Juniores e Adolescentes para reuniões de Liderança da Igreja, com o objetivo de determinar tarefas específicas ou para proceder a acompanhamento das atividades leigas de cada grupo.

§ 16 – O Grupo Missionário deverá agir de forma integrada e cooperativa com os demais órgãos da Igreja local, e seguir as diretrizes do Conselho Diretor Local e do Pastor Titular cumprindo os programas e diretrizes das Coordenadorias Regionais, Estaduais e Nacional.

§ 17 – É vedado aos Grupos Missionários manter patrimônio em seu próprio nome, uma vez que não se constitui em pessoa jurídica, pertencendo os recursos arrecadados pelo grupo à Igreja do Evangelho Quadrangular, cabendo a ela também, a iniciativa de doação de qualquer bem.

- a) Os Grupos Missionários podem adquirir bens exclusivamente em nome da Igreja do Evangelho Quadrangular, ficando os referidos bens reservados para seu uso e fruto, devendo a aquisição ser registrada em Ata do grupo e no livro do patrimônio da Igreja.
- b) A alienação de bens obtidos pelo Grupo Missionário somente poderá ser efetivada com a prévia e expressa autorização do Conselho Diretor Local, a quem caberá as providências dispostas no Estatuto, caso tenha o bem valor relevante

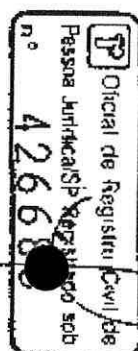
Artigo 161 – É vedado aos Grupos Missionários e aos seus organismos a abertura de contas bancárias, cadernetas de poupança ou investimentos no mercado financeiro.

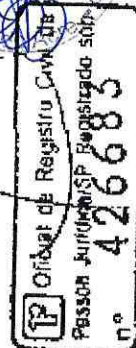
Artigo 162 – Os grupos contribuirão mensalmente com taxa de 15% (quinze por cento) sobre suas arrecadações da seguinte forma:

- I – os Grupos Missionários locais, Diaconato, CHOMNEQ e CONFIPIEQ remeterão suas taxas à Coordenadoria Regional;
- II – as Coordenadorias Regionais remeterão suas taxas às Coordenadorias Estaduais;
- III – As Coordenadorias Estaduais remeterão suas taxas às Coordenadorias Nacionais.

SUBSEÇÃO III – DOS REGULAMENTOS DOS DIACONATOS

Artigo 163 – O Diaconato é ministério leigo da Igreja Local.





Artigo 164 – O Diaconato é ministério leigo e auxiliar constituído por homens, mulheres e jovens apresentados pelo Pastor Titular à Assembleia Geral da igreja local e que, para exercer o seu ministério, deverão atender ao padrão bíblico registrado no livro de Atos dos Apóstolos 6:1-7.

Artigo 165 – O Diaconato rege-se pelo seguinte:

§ 1º – uma vez aprovado o nome do (a) candidato(a) a Diácono ou Diaconisa, este(a) começará suas atividades como Cooperador(a) pelo período de 1 (um) ano;

§ 2º – o Diaconato é ministério auxiliar, constituído por leigos da Igreja local;

§ 3º – o Diácono ou Diaconisa poderá ser afastado em decorrência de indisciplina, incompetência, ou abandono de suas funções.

a) A penalidade será imposta após exame e aprovação do Conselho Diretor Local.

b) O membro do Diaconato que transgredir as normas ou for surpreendido em ato de indisciplina à luz da ética cristã e da moral bíblica, será julgado pelo Conselho Diretor Local, aplicando-se-lhe as penalidades na forma como estabelece o Artigo 149, Parágrafo 3º, Alíneas "a", "b", "c" e "d", deste Regimento Interno.

Artigo 166 – O/A Diretor (a) do Diaconato na Igreja local é escolhido pelos mesmos critérios estabelecidos pelos Artigos 143, Parágrafo 1º e 144, Inciso VI, do Estatuto para eleger o Conselho Diretor Local.

SUBSEÇÃO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DIACONATO

Artigo 167 – São atribuições do (a) Diretor (a) do Diaconato:

I – participar das reuniões do Conselho Diretor Local com direito a palavra e voto;

II – relatar as atividades do Diaconato e apresentar as escalas mensais de serviço para cada posto e atividade;

III – realizar, periodicamente, reuniões do diaconato com a finalidade de discutir o aprimoramento do serviço e reuniões de oração e consagração;

IV – escalar os Diáconos e Diaconisas para os serviços do culto, Santa Ceia, concentrações, batismo e outras atividades onde se faça necessária a presença do Diaconato;

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

- V – indicar ao Conselho Diretor Local os nomes dos membros da Igreja desejosos de participar do Diaconato para serem apresentados à Assembleia Geral da Igreja e servirem como Diáconos e Diaconisas em prova ou em experiência;
- VI – participar das reuniões convocadas pelo Coordenador Regional, Estadual ou Nacional do Diaconato;
- VII – participar dos Congressos Estaduais ou Nacional, acompanhado de pessoas integrantes do Diaconato, dentro das possibilidades financeiras do grupo;
- VIII – apresentar relatórios das atividades aos Coordenadores pela ordem hierárquica que lhe for exigida;
- IX – orientar e fiscalizar a preparação dos elementos da Santa Ceia, com a antecedência necessária, primando pela limpeza e higiene das bandejas, cálices e toalhas da Santa Ceia;
- X – orientar, fiscalizar e zelar pela conservação do patrimônio da Igreja Local, juntamente com o Diretor de Patrimônio;
- XI – manter a fraternidade, a unidade, entre os membros do Diaconato;
- XII – ser exemplo de comportamento ético, dedicação, consagração, oração, lealdade e fidelidade, na forma como registra o Apóstolo São Paulo em I Timóteo 3:6-13;
- XIII – quando houver movimentação financeira prestar relatórios mensais nos padrões estabelecidos pela SGAF e orientações do Contador da Região.

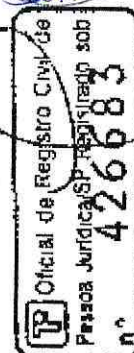
SUBSEÇÃO V – DAS FUNÇÕES E REQUISITOS DO DIACONATO

Artigo 168 – São funções e requisitos do Diaconato:

- I – participar das reuniões convocadas pelo Diretor do Diaconato;
- II – cumprir as funções nos cultos, Santa Ceia, concentrações e outras reuniões;
- III – comparecer antes do horário marcado para assumir seus compromissos;
- IV – cuidar da preparação da Santa Ceia na forma como estabelece o Artigo 168, Inciso IX, deste Regimento Interno;
- V – cuidar da conservação do patrimônio da Igreja na forma do Artigo 166, Inciso X, deste Regimento Interno;
- VI – atender ao uso do uniforme oficial, impecavelmente limpo e passa-



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR



- do, conforme determinado, para dias comuns e dias especiais;
- VII – ser o primeiro a chegar e o último a sair nas reuniões para as quais for escalado,
- VIII – ser aluno do Departamento de Educação Bíblica Quadrangular, procurando aprofundar-se no conhecimento bíblico;
- IX – avisar o (a) Diretor (a) do Diaconato com antecedência quando, por força maior, ficar impedido de cumprir a escala determinada,
- X – estar atento, sorridente e educado, procurando receber os membros da Igreja e os visitantes, ajudando a encontrar melhor lugar para todos e colaborando na atenção para com as crianças, e
- XI – ser discreto na contagem das contribuições, procurando rigorosamente nunca estar sozinho para este trabalho e envidar dedicada atenção na conferência e nos registros dos dados no bloco de movimento dos cultos, onde aporá a sua assinatura, ficando responsável pelo declarado.

Artigo 169 – O ministério do Diaconato é voluntário e de caráter exclusivamente religioso leigo, não gerando nenhum contrato ou obrigação, inexistindo, portanto, entre a Igreja e os Diáconos e Diaconisas, qualquer vínculo empregatício ou obrigações de ordem trabalhista, sendo documentada esta relação através do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, cujo modelo é fornecido pela SGAF.

SUBSEÇÃO VI – DO REGULAMENTO DA CHOMNEQ

Artigo 170 – A CHDMNEQ, Coordenadoria de Homens e Mulheres de Negócios do Evangelho Quadrangular é órgão da Secretaria Geral de Coordenadorias e está subordinada, respectivamente, à Secretaria Geral, Secretaria Estadual, Superintendente Regional ou Diretor de Campo.

Artigo 171 – A CHOMNEQ nomeará Coordenadores Estaduais, Regionais e Locais, sob a indicação dos Conselhos Estaduais, Superintendências e Pastores Locais, respectivamente.

Artigo 172 – Poderão ser criados departamentos com designações especiais para desenvolvimento de trabalhos com empresários, conforme consta neste Regulamento Interno.

Artigo 173 – Constitui objetivos sociais desta Coordenadoria:

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

- I – a CHOMNEQ – Coordenadoria de Homens e Mulheres de Negócios do Evangelho Quadrangular tem como objetivos: evangelizar, orientar espiritualmente e apoiar empresários, profissionais liberais, homens e mulheres de negócios, executivos, artistas e atletas;
- II – desenvolver serviços sociais de amparo às comunidades carentes sem distinção de raça, cor, ideologia política e religião, em qualquer parte do país;
- III – promover ou colaborar com campanhas públicas através de palestras, cursos, seminários, chás, jantares e qualquer outro tipo de reunião, combater o uso de drogas e outros vícios, prostituição infantil e demais desajustes sociais;
- IV – realizar palestras, cursos e workshops aos membros, objetivando orientar na administração de negócios próprios, através de convênios com instituições das áreas correlatas, servindo também, quando for o caso, como orientadora na captação de recursos financeiros;
- V – realização de Congressos e Seminários Nacionais, Estaduais e Regionais com base nas Doutrinas da Igreja do Evangelho Quadrangular promovendo a divulgação do Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, através de programas, retiros e simpósios.

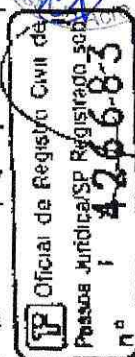
Artigo 174 – São duas as categorias de sócios: Ativos e Auxiliares.

- I – Ativos: são pessoas membros da I.E.Q. que votam e podem ser votados para eleição dos Secretários e Tesoureiros.
- II – Auxiliares: são pessoas que não sendo membros da I.E.Q. participam das atividades da CHOMNEQ, porém, não podem votar e nem serem votados.

Artigo 175 – A Coordenadoria realizará suas atividades com recursos advindos de:

- I – ofertas e doações voluntárias em moeda corrente e títulos de crédito;
- II – doações de bens móveis e imóveis;
- III – promoção de eventos espirituais, jantares, cafés, chás e shows beneficentes;
- IV – verbas recebidas de entidades do poder público ou privadas, Congressos Nacionais, Estaduais e Regionais.

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR



Artigo 176 – A Coordenadoria poderá investir em projetos sociais, de construção, evangelização, firmar convênios com associações e outras entidades, desde que seja para alcançar seus objetivos, conforme Capítulo II, deste Regulamento.

Artigo 177 – Dos recursos financeiros da Coordenadoria poderão ser deduzidas despesas operacionais como reembolso de hospedagens, transporte, honorários e outras despesas que sejam necessárias ao desenvolvimento das atividades da Coordenadoria, desde que devidamente autorizadas pelos Coordenadores responsáveis.

Artigo 178 – Todas as doações recebidas pelos Coordenadores nomeados por esta Coordenadoria, tanto bens móveis quanto imóveis, serão revertidas e incorporadas ao patrimônio da entidade (I.E.Q.), ficando à disposição para custeio de suas atividades, a critério da Coordenadoria Nacional.

Artigo 179 – Os recursos obtidos pelas Coordenadorias Locais serão distribuídos nas seguintes proporções:

I – advindos dos eventos gerais, a Coordenadoria enviará a título de taxa o percentual com base nos valores das inscrições como segue:

- a) Coordenadoria Regional: 4% (quatro por cento);
- b) Coordenadoria Estadual: 3% (três por cento);
- c) Coordenadoria Nacional: 3% (três por cento).

II – as ofertas e dízimos recolhidos nos Cultos promovidos pela CHOM-NEQ nas Igrejas pertencem ao caixa da Igreja local, não sendo necessário remeter taxas.

Artigo 180 – Os recursos obtidos pelas Coordenadorias Regionais serão distribuídos nas seguintes proporções:

I – advindos de eventos, será enviado a título de taxa o percentual com base nos valores das inscrições como segue:

- a) Coordenadoria Estadual: 5% (cinco por cento);
- b) Coordenadoria Nacional: 5% (cinco por cento).

Artigo 181 – Os recursos obtidos pelas Coordenadorias Estaduais serão distribuídos nas seguintes proporções:

I – advindos de eventos, será enviada a título de taxa o percentual com base nos valores das inscrições como segue:

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

- a) Secretaria Estadual de Missões: 5% (cinco por cento);
- b) Coordenadoria Nacional: 5% (cinco por cento).

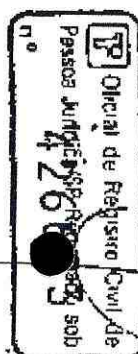
Artigo 182 – A estrutura das Coordenadorias Nacional, Estadual, Regional e Local será constituída de três membros: Coordenador, Secretário e Tesoureiro. A critério do Coordenador pode-se eleger 2º Secretário e 2º Tesoureiro.

Artigo 183 – Segue as disposições das alíneas "a", "b", "c" e "d" do Artigo 123 do Estatuto da I.E.Q.

Parágrafo único – Os Coordenadores locais da CHOMNEQ são escolhidos pelos Pastores e CDLs a título de cargo de confiança e indicados aos Coordenadores Regionais com mandato de um ano, com direito a reeleição por mais dois, ou a critério do Pastor.

Artigo 184 – Compete aos Coordenadores:

- I – Nacional: realizar o Congresso Nacional da CHOMNEQ, orientar, apoiar e treinar os Coordenadores Estaduais para a realização dos trabalhos da Coordenadoria com seu desenvolvimento e funcionalidade respeitando uma única visão;
- II – Estaduais: realizar o Congresso Estadual da CHOMNEQ, orientar, apoiar e treinar os Coordenadores Regionais em conjunto com os Superintendentes ou Diretores de Campos missionários respeitando a visão Nacional, auxiliar na implantação dos trabalhos da Coordenadoria em conjunto com os Coordenadores Regionais, mantendo com eles comunicação constante;
- III – Regionais: implantar o trabalho em sua Região em harmonia com os Superintendentes ou Diretores de Campo, solicitar aos Pastores indicação de Coordenadores Locais, incentivar a organização dos trabalhos da CHOMNEQ nas Igrejas e criar as Coordenadorias Locais;
- IV – Local: trabalhar na Igreja em harmonia com o Pastor, apoiando, unindo, incentivando os empresários, profissionais liberais, homens e mulheres de negócios e pessoas que queiram fazer parte dos trabalhos da CHOMNEQ, preparar e organizar a Igreja para os Cultos de Empresários, de Prosperidade, etc. Confeccionar convites e brindes para distribuição e evangelização, filiar os interessados e registrar as devidas taxas com o tesoureiro, fazer entrega de certificados e respectivos cartões de membros, seguindo as orientações do Coordenador Regional




 Oficial de Registro Civil da
 Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
 nº 426683

61

Daniel Roberto da Silva
Advogado
OAB/SP 168.276

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

§ 1º – São funções da Coordenadoria Nacional dos Grupos Missionários, Diaconatos, CHOMNEQ e CONFIPIEQ:

- a) atender às diretrizes do Conselho Nacional de Diretores através do Secretário Geral de Grupos;
- b) atender às convocações do Secretário Geral e apresentar os relatórios exigidos pela Secretaria Geral;
- c) organizar o Congresso Nacional, apolar e participar dos Congressos Estaduais;
- d) elaborar as prestações de contas de cada Congresso, apresentando a contabilidade geral das receitas e despesas, devidamente documentadas através de documentos hábeis, conforme estabelecido pela SGAF;
- e) repassar 5% (cinco por cento) do saldo obtido com a realização de congresso à Secretaria Geral de Coordenadorias Nacionais de Grupos;

§ 2º – obedecer às normas da Secretaria Geral quanto à realização dos Congressos Nacional, Estadual e Regional, intercalados, na forma do Artigo 124, Parágrafo 1º, do Estatuto.

- a) Os congressos Nacionais serão realizados sempre nos anos ímpares em três etapas.
- b) Os congressos Estaduais serão realizados sempre nos anos pares em três etapas.
- c) Os encontros Regionais serão realizados de acordo com a agenda da Superintendência Regional.
- d) Os congressos de liderança Nacional serão realizados sempre em anos em que não houver congressos nacionais, e os estaduais em anos em que não houver congressos estaduais, em etapa única.

§ 3º – a Secretaria Geral dos Grupos é responsável pelo recolhimento das taxas, baseando-se no saldo do evento.

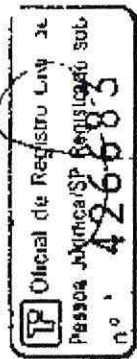
§ 4º – a Secretaria Geral da Ação Social elaborará as normas a serem observadas para o recolhimento e emitirá documento comprobatório do repasse.

Artigo 192 – É vedado aos Grupos Missionários, Diaconato, CHOMNEQ e CONFIPIEQ realizar Congressos Nacionais, Estaduais ou Regionais, sem a observância do Artigo 124, caput e seu parágrafo 1º, do Estatuto.

§ 1º – É permitido ao Coordenador realizar, no interstício de dois anos entre um Congresso e outro, eventos de liderança cobrando a presença dos líderes afins, desde que não tenham datas conflitantes.



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR



Artigo 193 – Os Coordenadores estão assim subordinados:

- I – os Coordenadores Nacionais estão subordinados à Secretaria Geral de Coordenadorias;
- II – os Coordenadores Estaduais estão subordinados a Secretaria Estadual de Grupos Missionários e Diaconato, e
- III – os Coordenadores Regionais estão subordinados ao Superintendente Regional ou Diretor de Campo e à Coordenadoria Estadual;
- IV – os Coordenadores Regionais receberão relatórios dos grupos locais;
- V – os Coordenadores Estaduais receberão relatórios dos Coordenadores Regionais;
- VI – os Coordenadores Nacionais receberão relatórios dos Coordenadores Estaduais;
- VII – a Secretaria Geral dos Grupos Missionários, Diaconato, CHDM-NEQ e CONFIPIEQ, receberão relatórios dos grupos locais.

Artigo 194 – A Secretaria Geral dos Grupos Missionários e Diaconato é responsável por preparar formulário apropriado para elaboração de relatório das atividades das Coordenadorias, registro de taxas e para fiscalizar o movimento financeiro de cada Coordenadoria.

Parágrafo único – A Secretaria Geral repassará anualmente 20% (vinte por cento) da sua arrecadação ao Fundo de Emergência.

SEÇÃO VIII – DA SECRETARIA GERAL DE CIDADANIA

Artigo 195 – A Secretaria Geral de Cidadania é o órgão responsável pela implantação, desenvolvimento e coordenação dos programas referente a doutrina social e política da Igreja.

SUBSEÇÃO I – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Artigo 196 – A estrutura da Secretaria Geral de Cidadania está assim ordenada:

- I - Secretário Geral de Cidadania.
- II - Secretário Estadual de Cidadania.
- III - Secretário Metropolitano de Cidadania.
- IV - Secretário Regional de Cidadania.
- V - Diretor Local de Cidadania

Artigo 197 – Compete ao Secretário Geral de Cidadania:



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

- M. B.*
- I – fazer cumprir os objetivos estabelecidos para a Secretaria Geral de Cidadania;
 - II – elaborar diretrizes e orientações normativas para escolha de Candidatos à representantes da IEQ nas eleições majoritárias e proporcionais da Federação Brasileira;
 - III – elaborar diretrizes e orientações normativas de apoio a Candidatos escolhidos como representantes da IEQ nas eleições majoritárias e proporcionais da Federação Brasileira;
 - IV – as diretrizes e orientações normativas nos Incisos II, III deste Artigo deverão ser aprovadas pelo CND.
 - V – apresentar relatórios de atividades e financeiros periodicamente ao CND.

Artigo 198 – O Secretário Estadual de Cidadania é o responsável direto pela implantação e direção da Doutrina Social e Política da Igreja no Estado.

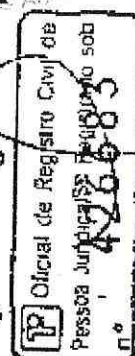
Artigo 199 – Ao Secretário Estadual de Cidadania compete:

- I – receber denúncias contrárias às diretrizes e orientações normativas estabelecida pela Secretaria Geral de Cidadania;
- II – elaborar programa estratégico político sobre os Candidatos selecionados pela estrutura da Igreja;
- III – efetuar o trabalho de marketing político de divulgação;
- IV – elaborar relatórios estratégicos e seus posicionamentos para todos os Secretários Regionais;
- V – promover eventos de conscientização política em nível Estadual;
- VI – acompanhar em nível Estadual as escolhas dos pré-candidatos apresentados;
- VII – acompanhar trabalhos políticos em nível Regional;
- VIII – criar fundos para manutenção e execução de projetos;
- IX – repassar mensalmente à Secretaria Geral de Cidadania a contribuição acordada com a Secretaria Estadual.

Artigo 200 – Ao Secretário Metropolitano de Cidadania compete.

- I – representar o Secretário Estadual na Região Metropolitana;
- II – coordenar os trabalhos dos Secretários na Região Metropolitana;
- III – marcar e dirigir reuniões, quando for necessário, com a aprovação do Secretário Estadual;
- IV – apresentar relatório dos trabalhos ao Secretário Estadual;





- V – acompanhar todos os trabalhos na Região Metropolitana;
- VI – fazer cadastro e relação dos candidatos e Secretários da Região Metropolitana.

Artigo 201 – Ao Secretário Regional de Cidadania compete:

- I – executar programa estratégico político apresentado pelos Secretários Estadual e Metropolitano;
- II – elaboração de relatórios estratégicos e seus posicionamentos;
- III – promover eventos de conscientização política;
- IV – acompanhar os candidatos em suas apresentações, sempre que possível;
- V – reunir-se regularmente com o Diretor Local de cada Município para elaboração de projetos e eventos locais;
- VI – estar à disposição do Superintendente ou Diretor de Campo para ajudar as necessidades de cada Município;
- VII – ser o elo de ligação entre Secretário Estadual, Candidato, Superintendentes, Diretores de Campos Missionários e Pastores Locais;
- VIII – acompanhar sempre os Candidatos em reuniões e eventos, tanto dentro como fora da Igreja, juntamente com o Diretor Local, sempre que possível;
- IX – agendar visitas do Candidato às Igrejas sempre com o conhecimento prévio do Candidato e Pastor Local;
- X – convocar reuniões periódicas com os Diretores Locais e o Candidato para analisar e discutir o que foi e será feito (quando necessário, convidar o Pastor Local);
- XI – receber e distribuir informações da Secretaria Estadual e manter o Secretário Estadual informado sobre cada Candidato.

Artigo 202 – Ao Diretor Local de Cidadania compete:

- I – coordenar o trabalho político na sua Igreja;
- II – acompanhar o Candidato em todos os eventos da Igreja e da sociedade em geral;
- III – fazer divulgação política, apresentando o perfil do Candidato;
- IV – promover o trabalho de divulgação, escrito e falado, para a campanha eleitoral;
- V – auxiliar na criação de fundos e recursos para a campanha eleitoral;
- VI – selecionar, cadastrar, classificar e distribuir o pessoal de apoio operacional em pontos estratégicos;

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

- M. - D
S
- VII – cumprir todas as normas estabelecidas e apresentadas pelos secretários estadual e regional;
 - VIII – estar sempre afinado com o Pastor local e com o Candidato oficial da Igreja;
 - IX – fazer um levantamento de membros votantes e simpatizantes e incentivá-los ao exercício de cidadania;
 - X – encorajar os Pastores a falarem em público sobre o representante oficial da Igreja, e sobre a importância do exercício de cidadania;
 - XI – manter informados o Candidato e Secretário Regional a respeito das atividades da Igreja;
 - XII – formar equipes de voluntários para a distribuição criteriosa do material de campanha sem custos para o Candidato;
 - XIII – buscar permissão dos membros da Igreja e amigos da causa para pintar muros, paredes, etc. com os dados do Candidato da Igreja do Evangelho Quadrangular.

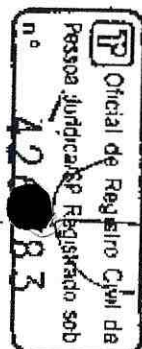
Artigo 203 – Os cargos que compõem a estrutura hierárquica da Secretaria Geral de Cidadania serão preenchidos de acordo com os seguintes critérios:

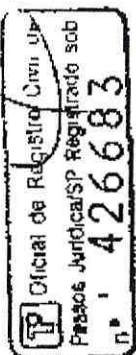
- I – o Secretário Geral de Cidadania é nomeado pelo Conselho Nacional de Diretores que também aprova os demais membros da Comissão indicados pelo Secretário Geral;
- II – o Secretário Estadual de Cidadania é nomeado pelo Conselho Estadual de Diretores;
- III – o Secretário Metropolitano de Cidadania é escolhido pelo Conselho Estadual de Diretores;
- IV – o Secretário Regional de Cidadania é escolhido pelo Superintendente Regional ou DCM;
- V – o Diretor Local de Cidadania é escolhido pelo Pastor local.

SUBSEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Artigo 204 – Ao Conselho Nacional de Diretores cabem as seguintes atribuições e responsabilidades quanto à cidadania:

- I – nomear o Secretário Geral de Cidadania aprovando os demais membros da Diretoria indicados pelo Secretário;
- II – fiscalizar as decisões e o trabalho exercido pela Secretaria Geral;
- III – Intervir sempre que necessário, quando houver dúvidas, quanto às





diretrizes e orientações normativas de ação política ou negligências por parte tanto da Comissão quanto dos detentores dos cargos políticos;

- IV – receber periodicamente relatórios das atividades dos parlamentares eleitos, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, através da Secretaria Geral.

Artigo 205 – Ao Conselho Estadual de Diretores cabem as seguintes atribuições e responsabilidades quanto à cidadania:

- I – implantar a doutrina social e política da Igreja no Estado;
- II – escolher os Secretários Estadual e Metropolitano e aprovar as respectivas Diretorias;
- III – fiscalizar e acompanhar os trabalhos do Secretário Estadual;
- IV – apoiar todos os Candidatos escolhidos;
- V – aplicar o Estatuto na escolha dos Candidatos;
- VI – conscientizar o ministério das responsabilidades de cada um e da importância da união;
- VII – cobrar dos Candidatos fidelidade aos princípios Bíblicos, éticos e doutrinários antes e durante as eleições como também depois de eleitos.

Artigo 206 – Ao Superintendente Regional ou Diretor de Campo cabem as seguintes atribuições e responsabilidades quanto à cidadania:

- I – responder pelo projeto na Região;
- II – escolher o Secretário Regional;
- III – convocar e participar da reunião para escolha dos pré-candidatos;
- IV – dar total apoio aos Secretários Estadual e Regional assim como aos Candidatos da Região;
- V – fazer com que os Pastores de sua Região sejam fiéis aos Candidatos da Igreja do Evangelho Quadrangular;
- VI – participar de reuniões e analisar o comportamento dos Candidatos.

Artigo 207 – A Igreja Local, por tratar-se de projeto da Igreja do Evangelho Quadrangular, tem a responsabilidade de apoiar e trabalhar para os representantes oficiais.

Artigo 208 – Ao Pastor cabem as seguintes atribuições e responsabilidades quanto à cidadania:



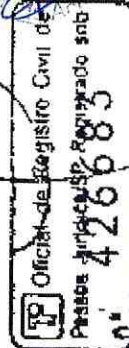
REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

- I – deve ser integralmente fiel aos projetos da Igreja do Evangelho Quadrangular e ao seu Estatuto, respeitando e trabalhando para o Candidato escolhido;
- II – indicar como Diretor Local pessoa com afinidade política;
- III – falar do projeto político da Igreja regularmente com o objetivo de conscientizar o povo, colocando a Igreja sempre em oração;
- IV – apresentar o candidato para a Igreja na condição de representante oficial apoiando-o totalmente;
- V – marcar visitas com membros e familiares para o Candidato ou Diretor Local;
- VI – reunir-se com lideranças locais para pedir apoio ao Candidato;
- VII – convidar o candidato para todos os eventos da Igreja;
- VIII – levar ao conhecimento da Igreja a doutrina sócio-política, segundo a visão da Igreja;
- IX – não apresentar outro Candidato em época de eleição na Igreja e em nenhum evento;
- X – não aceitar ajuda de qualquer natureza, direta ou indiretamente, de Candidatos que não façam parte dos projetos políticos da Igreja, durante o período eleitoral.

Artigo 209 – O Candidato selecionado para a campanha eleitoral pela estrutura da Igreja deve:

- I – ser totalmente fiel ao projeto fundamentado na Declaração de Fé, na doutrina social e política da Igreja do Evangelho Quadrangular;
- II – não fazer nenhum acordo ou negociação sem o conhecimento e consentimento do Secretário Estadual, Regional ou Local;
- III – representar com dignidade a Igreja do Evangelho Quadrangular identificando-se sempre como seu representante;
- IV – ter sempre uma postura ética cristã em relação às matérias apreciadas no exercício de seu mandato bem como em suas votações, pronunciamentos e comportamento;
- V – participar dos eventos organizados pelas Secretarias políticas ou lideranças Locais, Regionais, Estadual e Nacional, sempre que convocado;
- VI – elaborar programação de suas atividades atuais e futuras, durante a campanha e após a eleição, apresentando a mesma ao Secretário competente para aprovação, sempre que haja o interesse e/ou a participação da Igreja.





SUBTÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Artigo 210 - A Administração Intermediária é exercida pelo Conselho Estadual de Diretores, como preceitua o Artigo 62, inciso II, e Artigo 129, do Estatuto, nos Estados onde exista número superior a 50 (cinquenta) Igrejas.

§ 1º - A Administração Intermediária, autônoma nos limites da competência que lhe é atribuída pelo Artigo 134, do Estatuto, subordina-se ao Conselho Nacional de Diretores, conforme dispõe o Artigo 75 do mesmo diploma legal.

§ 2º - O Conselho Estadual de Diretores é constituído pelo critério de proporcionalidade das Igrejas e Obras Novas, como dispõe o Artigo 131, do Estatuto, sendo os seus membros eleitos pela Convenção Estadual por maioria absoluta de votos, obedecidos os critérios estabelecidos nos Artigos 65 a 73, do Estatuto.

§ 3º - O Conselho Estadual de Diretores manterá seu escritório em Sede Estadual, provendo-o de forma a atender as atividades administrativas de sua competência.

§ 4º - O Conselho Estadual de Diretores, além de desincumbir-se das atribuições que lhe são atribuídas pelo Artigo 134, do Estatuto, preservará o bom nome da Igreja, zelando pela Doutrina e a índole tradicional da família Quadrangular e pelo patrimônio da Igreja.

§ 5º - Ao Conselho Estadual de Diretores cabe nomear os titulares e fiscalizar a atuação das Secretarias Estaduais, relacionadas pelo Artigo 136 do Estatuto.

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO, REMANEJAMENTO E EXTINÇÃO DE REGIÕES ECLESIASTICAS DO CAMPOS MISSIONÁRIOS

Artigo 211 - A criação, remanejamento e extinção de Regiões ou Campos Missionários, atribuição dos Conselhos Estaduais, previstas no Parágrafo único do Artigo 130, e Inciso III do Artigo 134 do Estatuto, devem ser realizadas de acordo com as diretrizes estabelecidas nos Incisos abaixo:

- I - criação, remanejamento ou extinção de Regiões realizadas não se respeitando as diretrizes aqui estabelecidas, faz com que problemas de acesso surjam de imediato, causando bloqueio ao trabalho dos Contadores e Superintendentes ou Diretores de Campo;
- II - a Contabilidade Geral é fechada na Região ou Campo, sendo que as Obras Novas são vinculadas à Igreja Sede da mesma, para fins de contabilização, o que proíbe uma mudança em meio ao exercício mensal e antes que a Secretaria Geral de Administração e Finanças faça as devidas alterações no Cadastro Geral.

1

-

B

426683

§ 1º – O Superintendente Regional e o Diretor de Campo são cargos de confiança do Conselho Nacional de Diretores e Conselho Estadual de Diretores, representantes da Administração Superior e Geral e Administração Intermediária nas respectivas Regiões.

- 70


 Oficial do Registro Civil de
 Pessoa Jurídica SP - Matrícula sob
 nº 426883

Daniel Roberto da Silva
Advogado
OAB/SP 168.278

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

SUBTÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DE BASE

Artigo 217 – A Administração de Base é exercida pelo Conselho Diretor Local, que dirige os interesses e os negócios da Igreja local com fundamento no Estatuto e neste Regimento.

Artigo 218 – A Igreja local elegerá o Conselho Diretor Local, da forma preconizada pelos Artigos 142 e 143, do Estatuto, organizará os Grupos Missionários, o Departamento de Educação Bíblica Quadrangular e as Comissões Especiais e demais Departamentos da Igreja para atuarem como Órgãos da Administração Direta.

Parágrafo único – Os Presidentes de Grupos Missionários, Departamento de Educação Bíblica Quadrangular e outros Departamentos da Igreja Local apresentarão relatórios mensais de suas atividades e das finanças ao Conselho Diretor Local, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SGAF e orientações do Contador da Região.

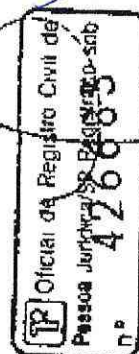
Artigo 219 – A liderança da Igreja Local, constituída na forma do Artigo 143, incisos I ao VI, do Estatuto, reunir-se-á mensalmente por convocação do Pastor Titular, para conhecimento das diretrizes, planejamentos, programas e atividades da Igreja.

Artigo 220 – Compete ao Conselho Diretor Local a fiscalização do registro dos bens da Igreja, providenciando a sua regularização e registro em nome da Corporação, quando o caso assim o exigir e enviar cópia autenticada que comprove a aquisição do bem (imóveis e veículos).

CAPÍTULO ÚNICO – DA IGREJA LOCAL

Artigo 221 – A Igreja do Evangelho Quadrangular, no Brasil, é fundamentada na Doutrina sistemática e original nos moldes da International Church of the Foursquare Gospel, conforme os Artigos 6º e 7º do Estatuto e sua Declaração de Fé, bem como, os princípios que vinculam à Corporação todas as suas unidades na forma do Artigo 15, Incisos I a V e seu Parágrafo único, do Estatuto.

Parágrafo único – A Igreja local, como base do sistema estrutural da Corporação Igreja do Evangelho Quadrangular, parte do corpo de Cristo, que vive e prega o evangelho, está estabelecida para adoração, testemunho cristão, pregação da palavra de Deus, amor e serviço ao próximo exercício dos dons e ministério do Espírito, evangelização do mundo e crescimento em frutos, graça e conhecimento do reino de Deus.



TÍTULO V – DA CONDUTA PARLAMENTAR

CAPÍTULO I – DAS REUNIÕES

Artigo 222 – As reuniões terão pautados os assuntos a serem discutidos nas Convenções Estaduais ou Nacional, nos Congressos Nacional ou Estadual de Grupos Missionário e outros Departamentos, nas Reuniões do Conselho Nacional e Conselho Estadual, Conselho Diretor Local e demais órgãos de decisão da Igreja, devendo o participante ter conhecimento prévio da ordem do dia.

CAPÍTULO II – DA MESA DIRETORA

Artigo 223 – Compõem e tomam assento à Mesa, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

Parágrafo único – As decisões da Mesa serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Artigo 224 – A Mesa Diretora dirige os trabalhos da reunião através de seu Presidente, que cumpre a pauta, controla o uso da palavra e encaminha as votações.

§ 1º – As Convenções, Congressos e Assembleias Gerais das Igrejas elegem a Mesa Diretora ao ensejo de sua instalação, salvo o Presidente, que é a pessoa eleita ou nomeada, respectivamente, pelo Presidente da Igreja, Coordenador de Grupo ou Pastor Titular.

§ 2º – É facultado ao Presidente:

- a) conceder ou cassar a palavra, na forma desse Regimento;
- b) suspender a reunião se o desenvolvimento dos debates perturbarem a ordem;
- c) retirar do recinto aquele que provocar tumultos ou faltar com o devido respeito à Mesa ou a terceiros, e
- d) receber as propostas, colocá-las em discussão e em votação.

§ 3º – O Presidente, ao desejar oferecer proposta ou defender em debate o seu ponto de vista, deverá convocar o Vice-Presidente para substituí-lo e, de pé, fará uso da palavra.

§ 4º – O primeiro e segundo Secretários da Mesa cuidam do registro dos fatos da reunião em Ata, conforme estabelece o Estatuto, tendo ainda a incumbência de, sob ordem do Presidente, ler as proposições, correspondências ou outros documentos para conhecimento do plenário.

§ 5º – Os componentes da Mesa Diretora do Congresso de Grupos Missionários, Convenções e Assembleias Gerais das Igrejas permanecerão em exercício dos seus cargos até o final da reunião para a qual foram eleitos, quando cessam as suas prerrogativas como membros da Mesa.

CAPÍTULO III – DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I – DO USO DA PALAVRA

Artigo 225 – Os debates realizar-se-ão em ordem, devendo o interessado em se manifestar, aguardar que a palavra lhe seja franqueada pelo Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos.

§ 1º – O orador dirigirá seu discurso ao Presidente da reunião, posicionando-se em pé, de frente para a mesa, de forma respeitosa, observando o tempo que lhe foi concedido para a manifestação, sendo-lhe defeso assacar ofensas pessoais a quem quer que seja.

§ 2º – O orador poderá solicitar o uso da palavra nas seguintes condições:

- a) quando inscrito para falar sobre matéria relacionada;
- b) pela ordem;
- c) em aparte;
- d) para apresentar proposição;
- e) para discutir proposição;
- f) para pedir a retirada de proposição;
- g) para solicitar retificação da Ata ou outro documento em discussão;
- h) para declarar o seu voto;

§ 3º – O uso da palavra não poderá exceder de:

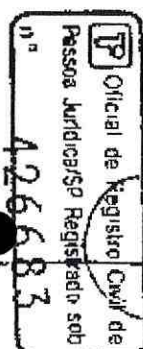
- a) 15 (quinze) minutos, prorrogáveis, pelo orador inscrito para tratar de matéria relacionada ao expediente;
- b) 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, quando em aparte ou para apresentar proposição.

§ 4º – A palavra é dada ao orador segundo a ordem do pedido, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedido simultâneo.

§ 5º – O Presidente cassará a palavra do orador que não se ativer estritamente ao assunto declarado.

§ 6º – Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente adotará as seguintes providências quanto ao infrator:

- a) advertência;
- b) censura verbal,





- c) cassação da palavra;
- d) suspensão da reunião.

SEÇÃO II – DOS APARTES

Artigo 226 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indicação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – O aparteante solicita permissão ao orador para interrompê-lo e, sendo-lhe concedida, permanecerá de pé.

§ 2º – Não é permitido o aparte, quando:

- a) o Presidente estiver usando da palavra;
- b) o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
- c) do encaminhamento da votação;
- d) o orador estiver falando pela ordem, e
- e) o orador estiver no uso da palavra em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 3º – Concedido o aparte, pode o Presidente interromper o aparteante, caso esteja sendo inoportuno ou deselegante.

SEÇÃO III – DA QUESTÃO DE ORDEM

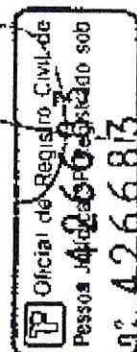
Artigo 227 – A questão de ordem poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião, quando:

- I – houver dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou do Estatuto, na sua prática;
- II – a Mesa, através do Presidente, estiver conduzindo matérias ou questões ao arripio do Regimento e do Estatuto;
- III – quando o prazo estabelecido para o transcurso da reunião for ultrapassado.

§ 1º – A questão de ordem é formulada no prazo de cinco minutos, com clareza e com a indicação dos dispositivos que se pretendem elucidar.

§ 2º – Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo com o consentimento deste.

§ 3º – A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida pelo Presidente da Mesa.





CAPÍTULO IV – DAS PROPOSTAS

Artigo 228 – A proposta é o ato de oferecer a exame do plenário um assunto, ideia ou projeto, com o objetivo de obter a sua aprovação

§ 1º – A proposta pode ser oferecida por escrito ou de forma verbal.

§ 2º – A Mesa Diretora ao receber a proposta, adotará os seguintes procedimentos.

- a) ordenará a leitura da proposta escrita ou mandará repeti-la, quando apresentada sob a forma verbal;
- b) ouvida a proposta, o Presidente questionará ao plenário sobre o seu apoio, colocando-a, ato contínuo, em discussão e, após debate, em votação.

§ 3º – A proposta somente será discutida e votada se obtiver apoio.

§ 4º – Havendo polêmica, a proposta poderá ser retirada pelo autor, com o consentimento de quem a apoiou.

§ 5º – A proposta apoiada, discutida e aprovada, passará a pertencer ao plenário, perdendo o proponente, o direito de pedir sua retirada.

§ 6º – A proposta pendente de esclarecimentos ou necessitando de reparos em sua redação, permanecerá sobre a mesa até que, saneada, seja colocada em discussão e em votação.

CAPÍTULO V – DAS EMENDAS

Artigo 229 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de suprimir, substituir, aditar ou modificar dispositivo.

I – Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo

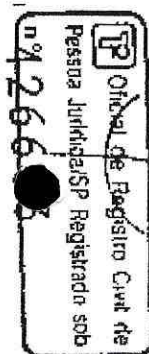
II – Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se “substitutivo” a emenda apresentada como sucedânea integral de uma proposição.

III – Aditiva é a emenda que visa acrescentar dispositivo.

IV – Modificativa ou emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, sem que isso lhe altere o conteúdo.

§ 1º – A emenda poderá ser apresentada por escrito ou de forma verbal tendo, como a proposição original, a necessidade de apoio para ser discutida e votada, obedecidos os seguintes critérios:

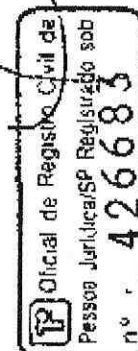
- a) o presidente solicita ao Secretário a leitura da emenda apresentada por escrito;
- b) sendo a emenda verbal, solicita ao autor que a exponha com clareza;





- c) havendo apoioamento, a emenda será colocada em discussão e em votação;
- d) rejeitada a emenda, a proposta será apreciada na sua forma original, e
- e) aprovada a emenda, a proposta original será votada com as alterações por ela introduzidas.

§ 2º – A emenda pode ser modificada com permissão do autor, sendo a subemenda votada em primeiro lugar.



CAPÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES

Artigo 230 – A votação é a expressão da vontade daqueles com direito a voto.

§ 1º – A votação se processa após a discussão de propostas ou emendas que tenham recebido apoio.

§ 2º – A votação é processada através de: a) escrutínio secreto; ou b) voto aberto, quando o eleitor declara o seu voto, ou c) aclamação.

§ 3º – Esgotada a discussão ou o tempo para isso destinado, a Mesa colocará a matéria em votação

§ 4º – O Presidente adotará um dos processos de votação indicados no § 2º deste Artigo, conforme dispuser o Estatuto ou este Regimento Interno.

§ 5º – O eleitor vencido, tem direito à palavra para:

- a) apresentar protesto, para constar em Ata;
- b) justificar o voto, ou c) analisar a votação.

§ 6º – Apura-se a votação através de:

- a) maioria simples, quando o resultado obtido representar a vontade de cinquenta por cento mais um dos eleitores presentes;
- b) maioria absoluta, quando o resultado obtido representar a vontade de cinquenta por cento mais um dos membros da Assembleia, presentes ou não;
- c) quorum privilegiado, quando o resultado obtido representar vontade de dois terços dos membros da assembleia, presentes ou não.

CAPÍTULO VII – DA ATA E SUA APROVAÇÃO

Artigo 231 – A Ata é o registro dos fatos e assuntos tratados em reunião, com a relação dos presentes.

§ 1º – a Ata é lavrada pelo Secretário, em livro próprio, para ser lida, discutida e aprovada pelos componentes da reunião, para depois ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário.



§ 2º – Antes de encerrar a reunião, o Presidente suspende os trabalhos para que o Secretário possa elaborar a Ata.

- a) Redigida a Ata, o Presidente determina a sua leitura colocando-a, incontinente, em discussão e votação.
- b) Não estando o texto conforme, pode a Ata sofrer as correções necessárias

§ 3º – A Ata não pode, tendo como objetivo assegurar a sua fidedignidade, conter rasuras ou espaços em branco.

§ 4º – A Ata conterá:

- a) data, local e horário do início e do término da reunião;
- b) registro dos presentes;
- c) registro dos assuntos pela ordem em que foram tratados;
- d) assinaturas do Presidente e do Secretário.

TÍTULO VI – DAS SIGLAS E DAS ABREVIATURAS CONVENCIONADAS

Artigo 232 – A Igreja do Evangelho Quadrangular, para simplificação e rápida identificação, utiliza siglas ou abreviaturas para identificação de seus órgãos, funções ou cargos, podendo este Regimento Interno contê-las:

AMEQ - Associação Músicos Da IEQ

ASP - Aspirante Ao Ministério

CDE - Coordenador Estadual

CDL - Conselho Diretor Local

CDN - Coordenador Nacional

CE - Convenção Estadual

CEAP - Coordenadoria Estadual Ação Política

CEAS - Coordenadoria Estadual de Ação Social

CEC - Coordenadoria Estadual dos Coordenadores

CECHOMNEQ - Coordenadoria Estadual Associação Homens e Mulheres de Negócios da IEQ

CED - Conselho Estadual se Diretores

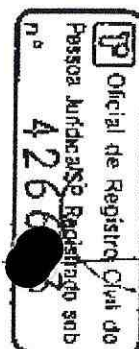
CEDE - Coordenadoria Estadual Disciplina Eclesiástica

CEEED - Coordenadoria Estadual Ebd's

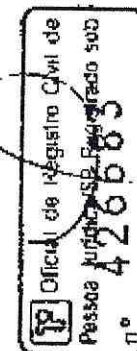
CEFIPIEQ - Coordenadoria Estadual Filho de Pastores

CEGMA - Coordenadoria Estadual do Grupo Missionário Adolescentes

CEGMH - Coordenadoria Estadual de Homens



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR



CEGMJ - Coordenadoria Estadual de Jovens
CEGMJC - Coordenadoria Estadual Grupo Missionário Juniores e Crianças
CEGMM - Coordenadoria Estadual de Mulheres
CEITQ - Coordenadoria Estadual Itq's
CEMQCC - Coordenadoria Estadual Missão Quadrangular Cristo para as Crianças
CJDE - Comissão Julgadora de Disciplina Eclesiástica
CM - Coordenadoria Metropolitana
CN - Convenção Nacional
CNCHOMNEQ - Coordenadoria Nacional Associação Homens e Mulheres de Negócios da IEQ
CND - Conselho Nacional de Diretores
CONFIPIEQ - Coordenadoria Nacional Filhos de Pastores da IEQ Coordenadorias Estaduais
CPDE - Comissão Processante de Disciplina Eclesiástica
CRM - Comissão de Relações Ministeriais
CTMQ - Centro de Treinamento Missionário Quadrangular
DAM - Departamento de Atualização Ministerial
DC - Departamento de Cultura
DCM - Diretor de Campo Missionário
DE - Distrito Eclesiástico
DEBQ - Departamento de Educação Bíblica Quadrangular
DEP - Departamento De Editoração E Publicação
DETEP - Departamento De Educação Teológica Pastoral
DH - Departamento Histórico
DIEST - Diretor Estadual
DILOC - Diretor Local
DINAC - Diretor Nacional
DIREG - Diretor Regional
EST - Estatuto
GMA - Grupo Missionário de Adolescentes
GMC - Grupo Missionário de Crianças
GMH - Grupo Missionário de Homens
GMJ - Grupo Missionário de Jovens
GMJR - Grupo Missionário de Juniores
GMM - Grupo Missionário de Mulheres
GMMI - Grupo Missionário da Melhor Idade
IEQ - Igreja do Evangelho Quadrangular



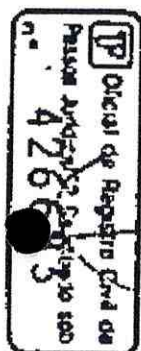
ITQ - Instituto Teológico Quadrangular
ME - Ministro do Evangelho
MIS - Missionário
MQCC - Missão Quadrangular Cristo para as Crianças
OC - Obreiro Credenciado
PR - Pastor
REV - Reverenda
RI - Regimento Interno
SEAF - Secretaria Estadual Administração e Finanças
SEG - Secretaria Estadual Comunicação Secretarias Estaduais
SEEC - Secretaria Estadual Educação Cultura
SEM - Secretaria Estadual Missões
SG - Secretário Geral
SGAF - Secretaria Geral de Administração e Finanças
SGAS - Secretaria Geral de Ação Social
SGCID - Secretaria Geral de Cidadania
SGCN - Secretaria Geral de Coordenadorias Nacionais
SGCOM - Secretaria Geral de Comunicação
SGDE - Secretaria Geral de Disciplina Eclesiástica
SGEC - Secretaria Geral de Educação e Cultura
SGGMD - Secretaria Geral de Coordenadoria de Grupo Missionário e Diaconato
SGM - Secretaria Geral de Missões
SR - Superintendente Regional
SV - Supervisor

TÍTULO VII – DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Artigo 233 – A previsão orçamentária se constitui em presciência ou estimativa das despesas e receitas da Corporação, que se consolidará no orçamento anual.

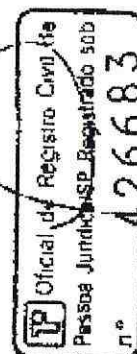
§ 1º – A gestão administrativa e financeira pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar as contas da Corporação, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receita e despesa e a obediência a limites e condições impostas por este Regimento quanto à geração de gastos com pessoal, fundo social e de emergência, outras dívidas e compromissos a pagar.





§ 2º – A previsão orçamentária abrange os três níveis da administração, assim compreendidos:

- a) Administração Superior e Geral: compreende o CND, as Secretarias Gerais e as Associações da administração indireta;
- b) Administração Intermediária: compreende os CEDs, as Secretarias Estaduais, as Associações da administração indireta;
- c) Administração de Base: compreende o CDL, os Grupos Missionários e demais departamentos e as associações da administração indireta.



Artigo 234 – A previsão orçamentária aprovada na Convenção Nacional converte-se no orçamento anual da Igreja.

Parágrafo único – A previsão orçamentária compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de custeio e de capital para o exercício financeiro seguinte e orientará a elaboração do orçamento anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias quanto a aplicação dos recursos de investimento.

CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 235 – O Orçamento Anual da Administração é elaborado de forma decorrente da previsão orçamentária e de acordo com as normas deste Regimento Interno.

§ 1º – O Orçamento Anual conterá anexos demonstrativos da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas constantes da previsão.

§ 2º – A Administração Intermediária e a de Base apresentarão os seus respectivos Orçamentos Anuais na Convenção Estadual e na Assembleia Geral da Igreja, respectivamente, e as modificações, se existentes, são votadas pelos mesmos organismos.

CAPÍTULO III – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 236 – A previsão orçamentária anual será apresentada, discutida e aprovada em reunião do Conselho Nacional de Diretores.

§ 1º – Após apreciação e aprovação pelo CND, o orçamento será homologado pela Convenção Nacional, 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício fiscal.

§ 2º – O exercício fiscal abrange o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 237 – A execução do orçamento é de responsabilidade do Presidente do Conselho Nacional de Diretores, com a responsabilidade solidária do Secretário Geral de Administração e Finanças.

§ 1º – Poderá o CND delegar a execução do orçamento a qualquer membro do Conselho Nacional da área financeira.

§ 2º – A execução orçamentária será acompanhada pelos membros do CND através de relatórios emitidos pela Secretaria Geral de Administração e Finanças, no mínimo, trimestralmente

Artigo 238 – O CND nomeará Comissão Fiscalizadora composta de três membros para analisar semestralmente as contas do Conselho Nacional de Diretores.

§ 1º – Nos Estados, o Conselho Estadual de Diretores nomeará comissão composta de três membros para analisar as contas do CED e, na Igreja local, o CDL tomará idêntica providência para análise de suas contas.

CAPÍTULO V – DAS SUPLEMENTAÇÕES E REMANEJAMENTOS

Artigo 239 – A suplementação e o remanejamento de verbas orçadas constantes do Orçamento Anual só poderão ser realizadas mediante decisão do Conselho Nacional de Diretores.

§ 1º – As verbas destinadas a um fim determinado no Orçamento Anual deverão ser aplicadas conforme a previsão, permitindo o seu remanejamento ou suplementação em caso de força maior, como previsto no caput desse Artigo.

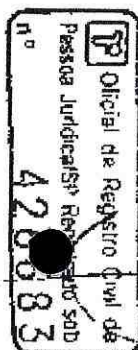
§ 2º – Havendo necessidade de suplementação ou remanejamento de verbas orçadas, a Secretaria Geral de Administração e Finanças elaborará relatório minucioso que justifique a necessidade da adoção da medida, que será levado à apreciação e aprovação do CND.

§ 3º – Aplica-se à Administração Intermediária e à Administração de Base, no que couber, os preceitos deste capítulo.

CAPÍTULO VI – DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Artigo 240 – A Secretaria Geral de Administração e Finanças elaborará relatório do exercício financeiro, apresentando o resultado entre receita e despesa da administração.

Parágrafo único – O relatório será distribuído por cópias na Convenção Nacional, lido, discutido e ali aprovado.

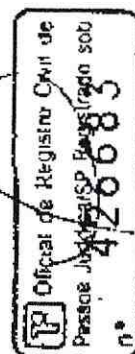




CAPÍTULO VII – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECEITA

Artigo 241 – A previsão de receita constante do orçamento abrangerá as seguintes fontes:

- I – arrecadação das taxas do CND;
- II – arrecadação do Fundo Social;
- III – arrecadação do Fundo de Emergência;
- IV – arrecadação com vendas de móveis, imóveis e semoventes;
- V – arrecadação de campanhas para fins específicos;
- VI – arrecadação Fundo Missões;
- VII – outras arrecadações.



CAPÍTULO VIII – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE DESPESA

Artigo 242 – A previsão orçamentária de despesa obedecerá aos critérios seguintes:

§ 1º – Base de Cálculo: arrecadação de taxas ao CND = 4% (quatro por cento).

- I – Presidência e Administração:
 - a. água;
 - b. assinaturas;
 - c. correspondências;
 - d. internet;
 - e. luz;
 - f. material de Limpeza;
 - g. propaganda e Marketing;
 - h. telefone;
 - i. despesas:
 - i.1. bancárias (IOF, tarifas);
 - i.2. veículos/combustível;
 - i.3. veículos/pedágio;
 - i.4. veículos/seguro;
 - i.5. veículos/seguro obrigatório;
 - i.6. cartório;
 - i.7. condomínios;
 - i.8. condução (táxi e ônibus);
 - i.9. cópias;
 - i.10. impressos;

REGIMENTO INTERNO OA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

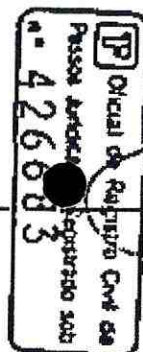
- i.11. material de expediente;
- i.12. multas de mora;
- i.13. judiciais;
- j. manutenção e reparos:
 - j.1. equipamentos;
 - j.2. imóveis;
 - j.3. instalações;
 - j.4. móveis;
 - j.5. sistemas de informática;
 - j.6. veículos;
- k. seguros:
 - k.1. danos morais;
 - k.2. de responsabilidade civil;
 - k.3. de saúde;
 - k.4. de vida;
 - k.5. em grupo;
 - k.6. equipamentos/instalações;
- l. serviços de terceiros/pessoa jurídica;
- m. CPMF 40% (quarenta por cento) da base.

II – Eventos:

- 1 a. seminários;
- 2 b. retiros;
- 3 c. convenções;
- 4 d. simpósios;
- 5 e. reuniões administrativas;
- 6 f. CPMF 2,5% (dois e meio por cento) da base.

III – Viagens e estadias:

- 1 a. membros do C.N.D.;
- 2 b. presidentes dos estados;
- 3 c. supervisores;
- 4 d. secretários;
- 5 e. coordenadores;
- 1 f. superintendentes;
- 2 g. pastores;
- 3 h. comissão de ética;
- 4 i. funcionários;



REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

- 5 j. outros;
- 6 k. CPMF 10% (dez por cento) da base.

IV – Despesas com pessoal – folha de pagamento e serviços de terceiros PF/PJ:

- 1 a. salários;
- 2 b. horas Extras;
- 3 c. cestas Básicas;
- 4 d. férias;
- 5 e. 13º Salário;
- 6 f. INSS;
- 7 g. FGTS;
- 6 h. PIS;
- 9 i. transportes;
- 10 j. alimentação;
- 11 k. assistência médica;
- 12 l. treinamentos;
- 13 m. seguros de vida;
- 14 n. educação;
- o. mão-de-obra de pessoa física/pessoa jurídica (serviços de terceiros).
- p. CPMF 22,5% (vinte e dois e meio) da base.

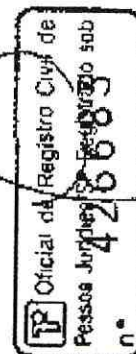
V – Verba de representação 7% (sete por cento) da base. VI – Investimentos

- 1 a. compra de imóveis;
- 2 b. compra de equipamentos;
- 3 c. compra de máquinas;
- 4 d. compra de móveis;
- 5 e. compra de sistemas;
- 6 f. construção em andamento;
- 7 g. instalações;
- 8 h. propaganda e marketing;
- 9 i. CPMF 15% (quinze por cento) da base.

VII – Sustento 3% (três por cento) da base.

§ 2º – Base de Cálculo: arrecadação do Fundo Social = 1% (um por cento);

I – auxílio doença 30% (trinta por cento) da base;





REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

- II – auxílio funerário 3% (três por cento) da base;
- III – investimentos 17% (dezessete por cento) da base;
- IV – auxílios diversos 20% (vinte por cento) da base;
- V – auxílios dependentes 10% (dez por cento) da base;
- VI – compras: alimentos, cobertores, outros. 10% (dez por cento) da base;

VII – verba da Secretaria 10% (dez por cento) da base

§ 3º – Base de Cálculo: arrecadação fundo de emergência – percentual de congressos:

- I – ajuda material de construção 25% (vinte e cinco por cento) da base;
- II – ajuda locação provisória 10% (dez por cento) da base;
- III – ajuda móveis e equipamentos 30% (trinta por cento) da base;
- IV – ajuda instrumentos musicais 15% (quinze por cento) da base;
- V – ajuda transporte 5% (cinco por cento) da base;
- VI – ajuda despesas diversas 15% (quinze por cento) da base.

§ 4º – Base de Cálculo: arrecadação das ofertas do terceiro domingo de cada mês:

I – Secretaria Estadual de Missões: 50% (cinquenta por cento) da base.

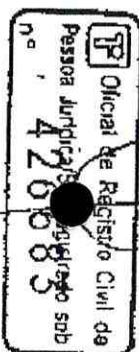
a. Missões Nacionais:

- a.1 – empréstimos às Igrejas;
- a.2 – empréstimos às Regiões;
- a.3 – empréstimos aos C.E.D.s;
- a.4 – empréstimos a outros;
- a.5 – empréstimos às Coordenadorias;
- a.6 – doações às Igrejas;
- a.7 – doações às Regiões;
- a.8 – doações aos C.E.D.s;
- a.9 – doações a outros;
- a.10 – doações às Coordenadorias;
- a.11 – CPMF

III – Secretaria Geral de Missões: 50% (cinquenta por cento) da base

a. Missões Internacionais:

- a.1 – ajudas missionárias;
- a.2 – verbas secretaria;
- a.3 – prebendas missionárias;
- a.4 – aluguéis de salões;
- a.5 – doações;
- a.6 – programas de televisão e rádio;



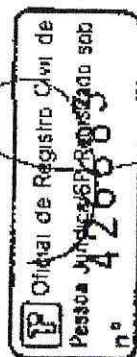


a.7 – aluguéis de residências;

a.8 – IOF.

§ 5º – A Base de Cálculo do que trata o Artigo 242, Incisos IV, V e VII terá seguinte distribuição para despesas:

- a) vendas de imóveis, móveis ou semoventes, o CND decidirá, podendo aplicar até 100% (cem por cento) da base;
- b) campanhas para fins específicos aplicar 100% (cem por cento) da base;
- c) outras arrecadações serão distribuídas a critério do CND, conforme o caso, 100% (cem por cento) da base.



CAPÍTULO IX – DO SISTEMA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEÇÃO I – DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

Artigo 243 – O Sistema Geral de Administração e Finanças, produto desenvolvido pela SGAF em conjunto com empresa especializada no setor de informática é o sistema único de contabilidade e cadastros da IEQ. É um Software que opera em ambiente WEB (Internet), cujo desenvolvimento é de responsabilidade do CND/SGAF e da empresa contratada.

- I. Os relatórios mensais do Conselho Nacional e suas Secretarias Gerais, dos Conselhos Estaduais e suas Secretarias, das Regiões, suas Secretarias e suas Coordenadoras, Igrejas sede, Igrejas, Obras Novas; são emitidos pelo sistema geral de administração e finanças, como fruto da contabilidade realizada mensalmente;
- II. O sistema geral de administração e finanças dispõe também de relatórios de gestão, baseados nas informações alimentadas pelos Contadores dos diversos níveis administrativos da IEQ, os quais permitem aos Superintendentes ou Diretores de Campo, Conselhos Estaduais e Nacional, análises diversas da gestão financeira das Igrejas, Coordenadorias, Secretarias, Conselhos e outras entidades da IEQ;
- III. Os seguintes cadastros fazem parte do sistema geral de administração e finanças:
 - 1 a. cadastro geral do Ministério Quadrangular, disponibilizado a todas as entidades vinculadas ao sistema para consulta, respeitada a jurisdição de cada uma;

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

2 b. cadastro geral das entidades, disponibilizado a todas as entidades vinculadas ao sistema para consulta, respeitada a jurisdição de cada uma. As entidades da IEQ são as seguintes:

- b.1 – CND: Conselho Nacional de Diretores;
- b.2 – CED: Conselho Estadual de Diretores;
- b.3 – Região: Regiões Eclesiástica ou Campos Missionários;
- b.4 – Igreja Sede: Sede Administrativa Regional;
- b.5 – Igreja: as Igrejas juridicamente constituídas (CNPJ);
- b.6 – Secretaria Geral;
- b.7 – Coordenadoria Nacional;
- b.8 – Secretaria Estadual;
- b.9 – Coordenadoria Estadual;
- b.10 – Secretaria Regional;
- b.11 – Coordenadoria Regional.

SEÇÃO II – DO ACESSO E USO DO SISTEMA

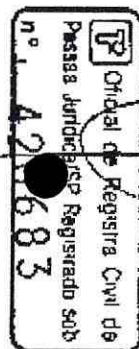
Artigo 244 – O acesso ao mesmo será franqueado mediante cadastramento e pagamento de taxa de manutenção

Artigo 245 – Todos os serviços essenciais aos Conselhos Estaduais, Regiões ou Campos, Secretarias e Igrejas são disponibilizados via Sistema Geral de Administração e Finanças, daí a necessidade de todos os órgãos administrativos estarem a ele vinculados.

Artigo 246 – O Conselho Nacional, Os Conselhos Estaduais, as Regiões ou Campos e as Igrejas devem estar cadastrados no Sistema Geral de Administração e Finanças para utilizar os seus recursos.

Artigo 247 – Os Conselhos Estaduais, As Regiões ou Direções de Campo, as Igrejas juridicamente constituídas (com CNPJ), as Obras Novas, as Secretarias Gerais e Estaduais e demais órgãos da estrutura administrativa da IEQ, obrigatoriamente farão sua contabilidade no sistema geral de administração e finanças, de acordo com as orientações e diretrizes da SGAF.

Parágrafo único – As Obras Novas (sem CNPJ) estão vinculadas no que diz respeito a sua contabilidade, à Sede Regional, bem como as Congregações à sua Igreja responsável.

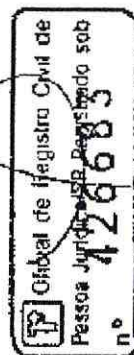


REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

SEÇÃO III – DA CONTABILIDADE

Artigo 248 – A Contabilidade da IEQ é centralizada na matriz, dadas as características jurídicas da entidade, o que requer o serviço especializado de contadores que atuem nos diversos níveis administrativos da instituição, visando cumprir as exigências legais do país e facilitar a consolidação das informações contábeis em nível Nacional.

- I – O Conselho Nacional, de acordo com o que reza o Estatuto, manterá um profissional contábil, devidamente registrado no CRC e vinculado ao Sistema Geral de Administração e Finanças, para manter em ordem a contabilidade da Administração Superior e das Secretarias Gerais a ele vinculadas.
- II – Os Conselhos Estaduais manterão um profissional contábil, devidamente registrado no CRC e vinculado ao Sistema Geral de Administração e Finanças, para manter em ordem a contabilidade da Administração Estadual e das Secretarias Estaduais.
- III – As Regiões Eclesiásticas ou Direções de Campo, manterão um profissional contábil, devidamente registrado no CRC e vinculado ao Sistema Geral de Administração e Finanças, para manter em ordem a contabilidade da Região ou Campo, das Igrejas Sede, das Igrejas que possuem C.N.P.J., das Obras Novas, Congregações e das Coordenarias Regionais da sua jurisdição.



CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

SEÇÃO I – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DOS PASTORES TITULARES

Artigo 249 – Os Pastores Titulares são responsáveis solidários pelas dívidas contraídas na sua gestão à frente da Igreja filial, podendo ter seu nome incluso no SPC e SERASA pelo não pagamento dos débitos, ficando passíveis de responder inclusive com os seus bens, para quitação dos débitos contraídos de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro artigos 47 e 50.

Artigo 250 – Os Pastores, como responsáveis pela Igreja local, antes de receberem o sustento pastoral, devem informar ao contador da Região o valor dele para que este informe o valor líquido a receber, elabore o DARF e recolha o IR, se for o caso.

§ 1º – Os Pastores não têm o direito de deliberar quanto ao recolhimento do IRRF. Trata-se de obrigação legal, cabe ao Pastor cumprir a Lei

§ 2º – Entregar a Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, independentemente de ser isento ou não.

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Artigo 251 – A responsabilidade pelo recolhimento do carnê do INSS do Pastor é exclusivamente dele, uma vez que beneficia somente ao mesmo, no que se refere à aposentadoria.

SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DAS IGREJAS

Artigo 252 – As Igrejas juridicamente constituídas, ou seja, que possuem CNPJ, os Conselhos Estaduais e Conselho Nacional devem cumprir todas as obrigações legais inerentes à atividade da IEQ, sendo as principais enumeradas nos parágrafos deste Artigo.

§ 1º – Manter escrituração de maneira organizada do movimento fiscal de acordo com o Artigo 248 e seus Incisos.

§ 2º – Entregar anualmente a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), tendo ou não funcionários registrados em carteira (CLT). O Ministério do Trabalho impõe pesadas multas aos que deixam de apresentar este documento no prazo estabelecido.

§ 3º – Enviar mensalmente à SGAF os DARFs referentes ao recolhimento de IRRF sobre sustento pastoral, alugueis, e serviços de terceiros, de acordo com as diretrizes estabelecidas:

- I. os DARFs devem ser preenchidos de acordo com o modelo disponibilizado pela SGAF;
- II. devem ser enviadas cópias legíveis dos DARFs, após o recolhimento em rede bancária, ficando o original em poder da Igreja para contabilização;
- III. os DARFs devem ser colados em impresso padrão disponibilizado, o qual deve ser devidamente preenchido antes do envio;
- IV. com base nos DARFs enviados mensalmente ao CND, a SGAF elaborará a DCTF (Declaração de Contribuição Tributos Federais) da instituição, que é prestada junto à Secretaria da Receita Federal trimestralmente. Não cabe às Igrejas filiais a elaboração da DCTF.

§ 4º – As Igrejas que possuem funcionários registrados ou prestadores de serviço devem elaborar e entregar a GFIP mensalmente, sendo esta uma das atribuições do Contador da Região.



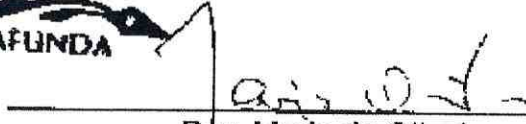


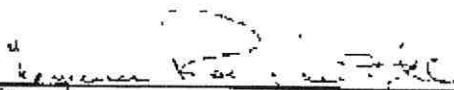
REGIMENTO INTERNO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

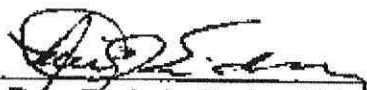
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

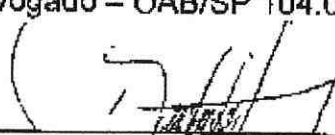
Artigo 253 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de seu registro em Cartório, ficando revogadas as disposições em contrário.

350
BARRAFUNDA


Rev. Mario de Oliveira
Presidente do CND


Rev. Joaquim Ribêirô Cantagalli
1º Secretário do CND


Rev. Dr. Luiz Carlos Eidam
Presidente da Comissão Especial
Advogado – OAB/SP 104.087


Rev. Dr. Daniel Roberto da Silva
Advogado – OAB/SP 160.276



CARTÓRIO
TITULO VIII

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SÃO PAULO - SP
R. Santa Cruz, 152 - Santa Cruz - CEP 01132-000 - Vol. 1123 3007-4821 - Tel. (11) 3255-4112

Reconheço, por semelhança, a firma de **MARIO DE OLIVEIRA**, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 08 de dezembro de 2015.
En Teste da verdade, Cód. 1062AAZ4H349

(Valor Total R\$ 7,34) Selo(s) 1 Anexo 24

USO DO CÍMULO DE OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



TÓRIO
RAFUNDA



TP) Oficial de Registro Civil de
Pessoas Autôctas TP Registro nº
426683

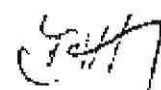


CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO
NACIONAL DE DIRETORES

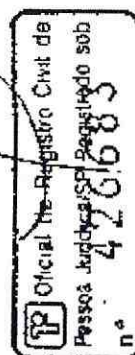
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Artigo 77 - Ao Presidente do Conselho Nacional de Diretores, compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho e a Convenção Nacional;
- II - assinar as credenciais dos Ministros e Aspirantes e os certificados de ordenação dos Ministros;
- III - assinar procurações, nomeações e documentos de reconhecimento de Igrejas, conjuntamente com o 1º Secretário;
- IV - representar a Igreja em juízo ou fora dele ou fazer-se representar por procuradores;
- V - assinar cheques em conjunto com o 1º Tesoureiro ou, na falta deste, com o seu substituto legal;
- VI - outorgar procuração a quem de direito, para compra e venda de bens imóveis e veículos, sob indicação e aprovação do Conselho Nacional de Diretores;
- VII - assinar compromissos de compra e venda e demais títulos em razão de aquisição pelo Conselho Nacional de Diretores;
- VIII - elaborar o programa da Convenção Nacional e apresentá-lo à apreciação do Conselho Nacional de Diretores, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização;


Daniel Roberto da Silva
Advogado
OAB/SP 168.276

TR Oficial de Registro Civil/de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
nº 426683



IX - visitar as obras e os empreendimentos evangelísticos financiados pelo Conselho Nacional de Diretores, as Regiões e as Igrejas, quando se fizer necessário;

X - delegar poderes a qualquer membro do Conselho Nacional de Diretores ou membro do Ministério para representá-lo nas Convenções Estaduais ou em atos onde couber representação do Presidente, e

XI - elaborar as diretrizes para a programação da agenda anual, atividades evangelísticas e de edificação cristã, em âmbito Nacional.

SEÇÃO II

DO 1º VICE-PRESIDENTE

Artigo 78 - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com ele cooperando e participando das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Nacional de Diretores, podendo representá-lo por sua solicitação nas Convenções Estaduais, eventos e reuniões oficiais promovidas em qualquer parte do território nacional.

SEÇÃO III

DO 2º VICE-PRESIDENTE

Artigo 79 - Ao 2º Vice-Presidente cabe substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento do 1º Vice-Presidente, participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, cooperar com o Presidente e desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas quando do exercício da Vice-Presidência.

SEÇÃO IV

DO 3º VICE-PRESIDENTE

Artigo 80 - Ao 3º Vice-Presidente cabe substituir o 2º Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento, participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e desempenhar as demais tarefas que lhe forem confiadas.

SEÇÃO V

DO 1º SECRETÁRIO

Artigo 81 - Ao 1º Secretário compete:

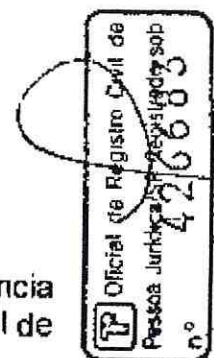
I - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Nacional de Diretores;

II - organizar a pauta para cada reunião do Conselho Nacional de Diretores;

III - redigir, assinar e expedir as correspondências do Conselho Nacional de Diretores que tratem das decisões tomadas em suas reuniões oficiais para comunicação ao Ministério, selecionando os assuntos que, por razões de prudência e força maior, devam ficar em segurança e sob sigilo;

IV - manter atualizada e em ordem a escrituração das atas, rol das igrejas, cadastro do Ministério, das Regiões Eclesiásticas e Campos Missionários, e

V - assinar procurações, nomeações e documentos de reconhecimento de Igrejas, juntamente com o Presidente.



SEÇÃO VI

DO 2º SECRETÁRIO

Artigo 82 - O 2º Secretário substitui o 1º Secretário em caso de sua ausência ou em seus impedimentos, auxiliando-o nas reuniões do Conselho Nacional de Diretores e ajudando na organização e trabalhos atribuídos à Secretaria.

SEÇÃO VII

DO 3º SECRETÁRIO

Artigo 83 - Ao 3º Secretário cabe substituir o 2º Secretário em caso de sua ausência ou em seus impedimentos, auxiliando-o nas reuniões e trabalhos atribuídos à Secretaria.

SEÇÃO VIII

DO 1º TESOUREIRO

Artigo 84 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - registrar o movimento financeiro;
- II - fiscalizar e acompanhar as contas bancárias, as doações, os donativos e a aplicação dos recursos disponíveis da Corporação;
- III - ter acesso aos livros de contabilidade, relatórios, recibos e documentos da movimentação financeira da Corporação;
- IV - preparar relatório mensal para ser apreciado pelo Conselho Nacional de Diretores nas reuniões ordinárias ou quando por ele solicitado;



V - assinar cheques juntamente com o Presidente do Conselho Nacional de Diretores, e

VI - apresentar o relatório financeiro do ano fiscal na Convenção Nacional.

SEÇÃO IX

DO 2º TESOUREIRO

Artigo 85 - O 2º Tesoureiro substitui o 1º Tesoureiro na sua ausência ou impedimento e auxilia, durante o seu mandato, o 1º Tesoureiro no exercício das funções e outras atribuições que lhe forem delegadas.

SEÇÃO X

DO 3º TESOUREIRO

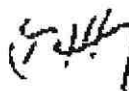
Artigo 86 - O 3º Tesoureiro substitui o 2º Tesoureiro na sua ausência ou impedimentos e o auxilia, no exercício das suas funções e outras atribuições que lhes forem delegadas.

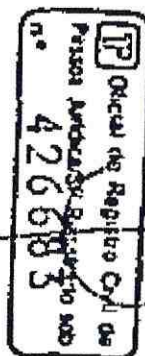
CAPÍTULO III

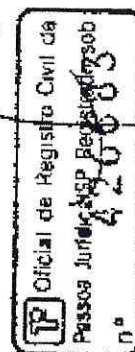
DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO NACIONAL DE DIRETORES

Artigo 87 - O Conselho Nacional de Diretores exerce sua função administrativa através dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Geral de Administração e Finanças;


Daniel Roberto da Silva
Advogado
OAB/SP 168.276





- II - Secretaria Geral de Ação Social;
- III - Secretaria Geral de Educação e Cultura;
- IV - Secretaria Geral de Missões;
- V - Secretaria Geral de Comunicação;
- VI - Secretaria Geral de Disciplina Eclesiástica, e
- VII - Secretaria Geral de Coordenadorias de Grupos Missionários e Diaconatos.
- VIII - Secretaria Geral de Cidadania

SEÇÃO I

DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 88 - A Secretaria Geral de Administração e Finanças é o órgão destinado a desenvolver as atividades administrativas de caráter financeiro e burocrático da Administração Geral.

Parágrafo 1º - A Secretaria Geral de Administração e Finanças terá como estrutura básica, os seguintes departamentos:

- a- Departamento Financeiro;
- b- Departamento de Contabilidade;
- c - Departamento de Cadastro e Documentações;
- d - Departamento de Informática;

e - Departamento de Recursos Humanos

f - Departamento Jurídico, e

g - Departamento de Patrimônio.

Parágrafo 2º - Os Departamentos podem distribuir suas funções por setores e outras divisões, a critério do Secretário Geral de Administração e Finanças.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS ATRIBUIÇÕES

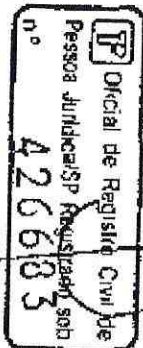
Artigo 89 - A Secretaria Geral de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

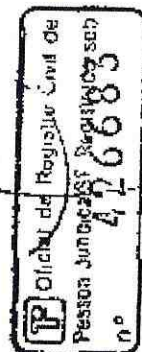
I - manter um técnico em contabilidade e em serviços burocráticos que comprove formação acadêmica e experiência;

II - proceder e executar a escrituração contábil e financeira da Administração Superior de acordo com a padronização oficial da Igreja e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

III - receber os relatórios mensais das Igrejas, emitidos e assinados pelos Contadores da Região ou Campos, após a contabilização da documentação financeira destas através do sistema geral de administração e finanças, acompanhados dos comprovantes de depósitos bancários das respectivas taxas ao Conselho Nacional de Diretores, em percentuais da arrecadação total das Igrejas e Obras Novas;

IV - estabelecer normas para o funcionamento da Secretaria e criar modelos de relatórios mensais ao Conselho Nacional de Diretores e, de forma padronizada e funcional, dos modelos a serem utilizados pelas Igrejas, Regiões ou Campos, Conselhos Estaduais, Coordenadorias e Secretarias;





V - manter em arquivo o cadastro de todos os funcionários da Administração Superior e Geral, contendo toda documentação de contratos trabalhistas e respectivas obrigações de trabalho devidamente em ordem, por funcionário;

VI - prestar relatório, mensalmente, ao Conselho Nacional de Diretores;

VII - manter o Presidente do Conselho Nacional de Diretores diariamente informado do movimento financeiro;

VIII - controlar e executar os pagamentos da Administração Superior através do Departamento Financeiro;

IX - elaborar e submeter ao Conselho Nacional de Diretores o seu orçamento financeiro anual, e

X - cumprir as diretrizes orçamentárias estabelecidas pela Administração Superior.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA GERAL DE AÇÃO SOCIAL

Artigo 90 – A Secretaria Geral de Ação Social é o órgão destinado a desenvolver a assistência social da Igreja, administrando programas assistenciais através de seus departamentos e atividades para situações emergenciais.

Parágrafo 1º - A Secretaria Geral de Ação Social tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Coordenação Social;

II – Departamento do Fundo Social, para atendimento assistencial aos membros do Ministério, nos casos previstos em regulamento próprio, e

III – Departamento do Fundo de Emergência, para auxílio, nos casos previstos em regulamento próprio, quando em tempo de catástrofe civil e situações que causem fome, frio ou outra necessidade em que se exija assistência às igrejas, instituições ou pessoas.

Parágrafo 2º - A Secretaria Geral de Ação Social, através do Departamento de Coordenação Social, desenvolve as seguintes atividades:

I – elaboração cadastral para as ocasiões emergenciais;

II – programas de campanhas nacionais, nas Igrejas e na Imprensa, para arrecadação de alimentos, roupas e remédios, em ocasião de calamidade pública,

III – programa de pesquisas e seminários sobre assuntos referentes a drogas, alcoolismo, meninos de rua, mães solteiras, prostituição infanto-juvenil, fome e doenças epidêmicas e contagiosas, e

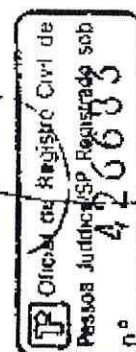
IV – programa para cursos de trabalhos manuais e profissionalizantes, a ser desenvolvidos nas Igrejas e associações afins.

Parágrafo 3º - A Secretaria Geral de Ação Social pode, no cumprimento de seus objetivos, celebrar acordos e convênios com outras instituições semelhantes.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 91 - A Secretaria Geral de Educação e Cultura é o órgão destinado a desenvolver a ação educativa da Igreja como instrumento de transformação espiritual, moral e social e atua através dos vários departamentos, visando ter efeito na família e na Igreja Local.



SUBSEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 92 - A Secretaria Geral de Educação e Cultura tem como objetivos:

I - criar e desenvolver Sistema Nacional de Educação que atenda as áreas da educação bíblica, teológica e ministerial, ensino para crianças, evangelismo, missões, educação secular de ensino da Igreja, escolas oficiais do Estado ou grupos comunitários, para efeito de convênios em geral;

II - promover e incentivar a educação na Igreja, proporcionando o desenvolvimento de leigos e líderes, no sentido de qualificar a mão de obra no Ministério;

III - garantir a padronização e a qualidade da educação da Igreja, no Brasil, através de normas gerais de educação, fiscalizando e executando as referidas normas através do Sistema Nacional de Educação;

IV - valorizar a educação como instrumento de transformação espiritual, moral e social, indispensável ao desenvolvimento da Igreja e do indivíduo que a ela se agrega, afim de que cada pessoa possa sentir-se realizada e útil à Igreja, à família e à pátria;

V - destinar e aplicar os recursos financeiros designados pelo Conselho Nacional de Diretores para fins específicos e os recursos obtidos através de receitas das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

VI - desenvolver e reformular o Sistema Nacional de Educação, no tempo em que se verificar sua necessidade de atualização e adequação no seguinte ordenamento:

a - Nacional, Estadual, Regional e Local;

b - para leigos e líderes;

c - nas áreas administrativas, de planejamento e de treinamento, e

VII - orientar, coordenar e supervisionar o conteúdo geral do ensino, publicações e doutrina da Igreja, com o fim de manter a educação cristã, em todos os seus níveis - teológico e bíblico, ministerial e leigo - dentro da visão doutrinária e padrões oficiais da Corporação.

1.

2.

SUBSEÇÃO II DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA

Artigo 93 - A estrutura básica da Secretaria Geral de Educação e Cultura é distribuída por funções aos seguintes departamentos:

I - Departamento de Educação Bíblica Quadrangular - DEBQ;

II - Departamento de Educação Teológica Pastoral - DETEP;

III - Departamento Cultural - DC;

IV - Departamento de Edição e Publicação - DEP;

V - Departamento de Atualização Ministerial - DAM;

VI - Faculdade de Teologia Quadrangular - FATEQ.

Artigo 94 - O Departamento de Educação Bíblica Quadrangular - DEBQ, tem como finalidade desenvolver a membresia, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o discernimento do corpo de Cristo; para o desenvolvimento do caráter cristão e para o desenvolvimento das habilidades relacionais, e conhecimento da doutrina Quadrangular.

Parágrafo 1º - A estrutura e os conteúdos curriculares da Educação Bíblica observam a diretriz do desenvolvimento de competências: SER, SABER e FAZER.

Parágrafo 2º - Compõe o DEBQ todos os órgãos da Igreja local destinados a formação dos membros leigos e líderes.

Artigo 95 - A Educação Teológica tem por finalidade formar Líderes Pastorais Capacitados e em Amadurecimento, aptos para inserção nas diversas áreas da Igreja e desenvolver o educando assegurando-lhe a formação teológica indispensável para o exercício da liderança pastoral e fornecendo-lhe meios para ingressar na carreira ministerial.

Parágrafo 1º - Compõe o Departamento de Educação Teológica Pastoral - DETEP:

I - Missão Quadrangular Cristo para as Crianças - MQCC: escola de formação teológica e prática de nível fundamental, que prepara obreiros para Ministério com crianças e é válido para o ingresso no Ministério da Igreja;

II - Instituto Teológico Quadrangular - ITQ: escola de formação teológica de nível fundamental e médio, nas modalidades presencial e à distância, para ingresso no Ministério.

Parágrafo 2º - As unidades de ensino teológico pastoral são de responsabilidade da Superintendência Regional.

Artigo 96 - São funções do Departamento Cultural:

I - Promover, coordenar e incentivar atividades e programas culturais, artísticos e literários;

II - Fomentar as iniciativas culturais e artísticas das unidades de ensino;

III - Promover a defesa e conservação do patrimônio cultural, artístico e científico da IEQ, catalogando-o e classificando-o, entre outras medidas;

IV - Realizar e incentivar festivais, concursos, encontros, seminários, conferências, exposições e outras promoções relativas ao desenvolvimento cultural da IEQ;

V - Executar programas e projetos de desenvolvimento das artes e de preservação da identidade Quadrangular;

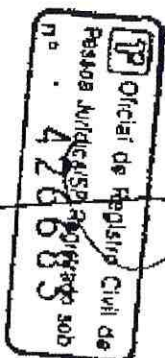
VI - Orientar e acompanhar projetos culturais da iniciativa de membros da IEQ.

Artigo 97 - O Departamento de Edição e Publicação - DEP é o órgão responsável pela confecção, publicação e distribuição do material necessário ao desempenho das atividades da Secretaria Geral de Educação e Cultura.

Artigo 98 - O Departamento de Atualização Ministerial - DAM é o órgão responsável pela elaboração e sugestão de aplicação dos programas que promovem a atualização do ministério da IEQ no âmbito bíblico, teológico e prático. O DAM trabalha diretamente com as Superintendências Regionais.

Artigo 99 - A Faculdade Teológica Quadrangular é a escola de formação teológica de nível superior da IEQ.

Artigo 100 - Os departamentos da SGEC dispõem de Diretorias.



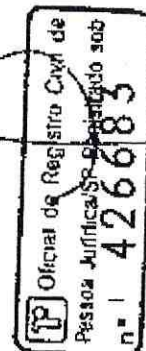


I - DEBQ - Departamento de Educação Bíblica Quadrangular e DC - Departamento de Cultura: Diretor Nacional, Diretores Estaduais, Regionais e Locais;

II - DETEP - Departamento de Educação Teológica Pastoral; Diretor Nacional, Estadual, Diretor de Unidade de Ensino;

III - DEP - Departamento de Edição e Publicação e DAM - Departamento de Atualização Ministerial; Diretor Nacional;

IV - Faculdade Teológica Quadrangular: Reitor



DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS, ESTATÍSTICOS, DE ATIVIDADES E DAS TAXAS

Artigo 101 - Os Departamentos de Educação Bíblica Quadrangular, na prestação dos relatórios estatísticos, financeiros e de atividades, bem como na contribuição mensal a ser recolhida, seguem os seguintes critérios:

I - o Departamento de Educação Bíblica Quadrangular da Igreja Local remete 10% (dez por cento) das ofertas arrecadadas e do saldo de eventos realizados e da distribuição de material didático, mensalmente, à Diretoria Regional do DEBQ, juntamente com o relatório estatístico, financeiro e de atividades no mês;

II - a Diretoria Regional do DEBQ remete 10% (dez por cento) das taxas arrecadadas e do saldo de eventos realizados e da distribuição de material didático, mensalmente, à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, juntamente com o relatório estatístico, financeiro e de atividades no mês;

III - as Igrejas locais que não recolhem ofertas no DEBQ, estabelecem valor mínimo mensal que será enviado à Diretoria



Regional do DEBQ, em consenso com a Superintendência Regional ou Direção de Campo.

Artigo 102 - As unidades de ensino teológico pastoral, MQCC e ITQ prestam relatórios estatísticos, financeiros e de atividades, mensalmente, remetendo taxa de 10% (dez por cento) das ofertas e investimento de alunos, mensalidades e do saldo positivo das promoções, da distribuição dos materiais didáticos e dos eventos às Secretarias Estaduais de Educação e Cultura.

Artigo 103 - As Secretarias Estaduais de Educação e Cultura prestam relatório financeiro mensalmente à SGEN remetendo taxa de 10% (dez por cento) das ofertas e taxas recebidas do Estado, bem como do saldo positivo das promoções, eventos e distribuição dos materiais didáticos.

DAS NOMEAÇÕES

Artigo 104 - As nomeações para os cargos dos departamentos da SGEN, obedecem aos seguintes critérios:

I - os Diretores Nacionais dos departamentos da SGEN e o Reitor da faculdade são indicados pelo Secretário Geral de Educação e Cultura ao CND para nomeação pelo prazo de quatro anos;

II - os Secretários Estaduais de Educação e Cultura são indicados e nomeados pelo CED pelo prazo de quatro anos;

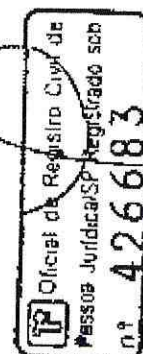
III - os Diretores Estaduais são indicados pelo Secretário Estadual de Educação e Cultura ao CED para nomeação pelo prazo de um ano;

IV - os Diretores Regionais do DEBQ são indicados pelo Superintendente Regional para a SEEC para nomeação pelo prazo de um ano;

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica - Registrado sob
nº 426683



V - os Diretores das Unidades de Ensino Teológico Pastoral são indicados pelo Superintendente Regional a SGECE para nomeação pelo prazo de um ano.



SUBSEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 105 – A Secretaria Geral de Educação e Cultura elabora a agenda dos Simpósios Nacionais de Educação de forma alternada e integrada com a Secretaria Geral de Coordenadorias de Grupos Missionários e Diaconatos

Artigo 106 – É atribuição do Secretário Geral de Educação e Cultura convocar Diretores Nacionais, Secretários Estaduais de Educação e Cultura, Diretores Estaduais, Diretores Regionais, Diretores Locais e o Reitor para reuniões e eventos.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA GERAL DE MISSÕES

Artigo 107 - A Secretaria Geral de Missões é o órgão responsável pelo programa de missões de natureza nacional, internacional e transcultural.

Parágrafo 1º - A Secretaria Geral de Missões tem como estrutura básica dois departamentos:

I - Departamento de Missões Nacionais, e

II - Departamento de Missões Internacionais.

Parágrafo 2º - O Secretário Geral de Missões é o responsável por estabelecer os critérios de funcionamento, gerenciamento, administração, planos e programas gerais dos Departamentos de Missões.



SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 108 - São atribuições da Secretaria Geral de Missões.

I - apresentar anualmente ao Conselho Nacional de Diretores planejamento contendo metas e programas a serem promovidos no Brasil e no exterior;

II - prestar relatório à Convenção Nacional e, trimestralmente, ao Conselho Nacional de Diretores;

III - elaborar campanhas de contribuições e ofertas, anualmente, para aplicação nos programas a serem promovidos;

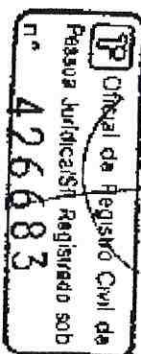
IV - elaborar anualmente o orçamento da Secretaria Geral de Missões e submetê-lo à apreciação do Conselho Nacional de Diretores;

V - promover a seleção e o treinamento dos candidatos ao trabalho missionário a serem enviados pela Igreja;

VI - coordenar, gerenciar e assistir os Missionários e suas famílias em campo nacional ou internacional;

VII - preparar e distribuir material de divulgação sobre a obra missionária nacional e internacional;

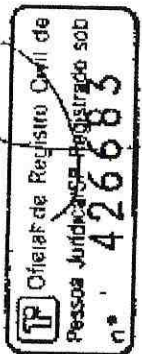
VIII - representar o Conselho Nacional de Diretores em reuniões, comemorações, convênios ou qualquer outra atividade da Igreja brasileira na





área de missões, com órgãos da denominação Quadrangular ou de outra instituição cristã evangélica, nacional ou internacional, no Brasil ou no exterior, e

IX - cadastrar os membros do Ministério itinerante, fornecendo subsídios e recomendações às Igrejas Locais interessadas no seu trabalho.



SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 109 - A Secretaria Geral de Missões tem um Conselho Consultivo composto de 3 (três) membros indicados pelo Conselho Nacional de Diretores cujas atribuições e atividades estão regulamentadas pelo Artigo 121.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA GERAL DE COMUNICAÇÃO

Artigo 110 - A Secretaria Geral de Comunicação é o órgão responsável pela administração, controle e produção do material de comunicação falada, escrita, televisada e informatizada, desenvolvendo, dentro das normas vigentes no país para área de comunicação em geral, todo o complexo da imprensa Quadrangular, usando dos seguintes meios:

- I - Agência Editora e Publicadora;
- II - Agência de Rádio e Comunicação Social;
- III - Agência de Revistas, Jornais e Periódicos Oficiais;
- IV - Agência de Informática e "Internet;"
- V - Agência de Televisão, Documentários e Vídeos, e

VI - Agência de Atividade Musical e Gravadora.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 111 - A Secretaria Geral de Comunicação tem as seguintes atribuições:

I - estabelecer normas para funcionamento das Agências,

II - desenvolver a imprensa Quadrangular através de suas Agências;

III - dinamizar as Agências no sentido de fazê-las funcionar de forma integrada;

IV - aproveitar a cultura produzida pelas instituições de ensino da Igreja e fomentar no Ministério em geral a descoberta de talentos;

V - organizar o cadastro dos meios de comunicação que são utilizados pela Igreja do Evangelho Quadrangular em todo território nacional, tendo em vista a integração geral da Igreja nesta área;

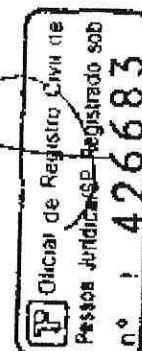
VI - utilizar os trabalhos da Editora Quadrangular na produção de todo material teológico e doutrinário, em convênio com a Secretaria Geral de Educação e Cultura e com o Secretário Geral de Coordenadorias de Grupos Missionários e Diaconatos;

VII - dinamizar a atividade musical e instrumental na área de louvor e adoração, promovendo eventos e premiações para gravação de bandas, corais e cantores;



VIII - promover a programação geral da Igreja do Evangelho Quadrangular para todo o Brasil através de rádio, televisão e outros meios, e

IX - manter arquivo em vídeo de todos os eventos, convenções, congressos, encontros e demais acontecimentos para uso posterior em documentários e registro da história da Igreja.



SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 112 - A Secretaria Geral de Comunicação tem um Conselho Consultivo composto de 3 (três) membros indicados pelo Conselho Nacional de Diretores cujas atribuições e atividades estão regulamentadas pelo artigo 121.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA GERAL DE DISCIPLINA ECLESIASTICA

Artigo 113 - A Secretaria Geral de Disciplina Eclesiástica é o órgão responsável por administrar, com justiça e princípio ético, nos limites deste Estatuto, a aplicação da disciplina necessária no sentido de processar e julgar os membros do Ministério que incidirem em faltas passíveis de serem punidas.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 114 - São atribuições da Secretaria Geral de Disciplina Eclesiástica:

I - estabelecer normas para a formação do processo legal, criando padrão para capa e verso do processo, estabelecendo para rosto processual o seguinte:

- a - número do processo e data inicial;
- b - nome do autor do processo;
- c - nome do acusado;
- d - protocolo para recebimento das peças processuais, e
- e - espaço para registro do andamento do processo.

II - manter o arquivo de todos os processos pela ordem de andamento cronológico e tipo de processo, de forma a facilitar as atividades das Comissões Processantes e Julgadoras Nacionais e Estaduais, e

III - orientar, fiscalizar e acompanhar os trabalhos das respectivas Comissões nos Estados, no sentido de realizar um desempenho justo, uniforme e organizado.

SUBSEÇÃO II

DOS ORGANISMOS DISCIPLINARES

Artigo 115 - A Secretaria Geral de Disciplina Eclesiástica desempenha as suas funções através das seguintes comissões:

- I - Comissão Processante de Disciplina Eclesiástica Nacional;
- II - Comissão Julgadora de Disciplina Eclesiástica Nacional;
- III - Comissão Processante de Disciplina Eclesiástica Estadual, e
- IV - Comissão Julgadora de Disciplina Eclesiástica Estadual

Parágrafo 1º - A função fundamental da Secretaria Geral de Disciplina Eclesiástica é julgadora por força do direito, da ética e da justiça estatutária.

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
nº 426683



Parágrafo 2º - As Comissões Processantes exercem a função de formar o processo, recebendo as denúncias e reunindo as provas e, no prazo determinado, encerrar o inquérito da fase inicial do processo e fazer a remessa dos autos à Comissão Julgadora.

Parágrafo 3º - A Comissão Julgadora examina o processo, podendo mandar arquivá-lo, se julgado improcedente, e cita o acusado para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, para então, considerar as provas, ouvir as testemunhas e o acusado e proceder o julgamento.

Parágrafo 4º - Os Presidentes das Comissões devem ser bacharéis em direito ou assistidos por profissional nesta área.

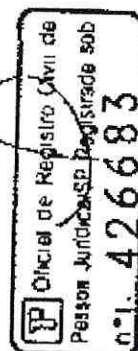
Parágrafo 5º - O processo contra os membros comuns do Ministério tem início nas Comissões Processantes de Disciplina Eclesiástica no Estado de sua respectiva jurisdição, podendo as partes insatisfeitas apelar em grau de recurso diretamente para a Comissão Julgadora Nacional, atendendo o prazo recursal.

Parágrafo 6º - O processo contra membros do Conselho Nacional de Diretores, membros dos Conselhos Estaduais de Diretores, titulares das Secretarias Gerais, Supervisores Estaduais, Superintendentes Regionais e Diretores de Campos Missionários, têm início na Comissão Processante de Disciplina Eclesiástica Nacional.

Parágrafo 7º - Os processos obedecem às normas estabelecidas neste Estatuto e os funcionários, necessários à consecução das atividades, são requisitados da Secretaria Geral de Administração e Finanças.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA GERAL DE COORDENADORIAS DE



GRUPOS MISSIONÁRIOS E DIACONATOS

Artigo 116 - A Secretaria Geral de Coordenadorias de Grupos Missionários e Diaconatos é o órgão responsável pela criação, administração, cooperação e interação das Coordenadorias de Grupos Missionários e Diaconatos da Igreja do Evangelho Quadrangular.

SUBSEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 117 - A Secretaria Geral de Coordenadorias de Grupos Missionários e Diaconatos tem como objetivo atuar como órgão auxiliar, através de programações em nível nacional, estadual e regional, tendo em vista o crescimento espiritual dos membros em geral, em cada faixa etária, na Igreja Local.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 118 - A Secretaria Geral de Coordenadorias de Grupos Missionários e Diaconatos tem um Conselho Consultivo composto de 3 (três) membros indicados pelo Conselho Nacional de Diretores, cujas atribuições e atividades estão regulamentadas pelo Artigo 131.

SUBSEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 119 - A Secretaria Geral de Coordenadorias de Grupos Missionários e Diaconatos rege-se pelas normas gerais da Igreja, no Brasil, através da seu



Regimento Interno, que estabelece os regulamentos para os referidos grupos, pela ordem de idade.

Artigo 120 - Os coordenadores nacionais, estaduais e regionais promovem periodicamente, congressos com o objetivo de fomentar a confraternização, edificação espiritual, avivamento, evangelização, testemunho, planejamento geral de atividades, para ter efeito nos trabalhos da Igreja Local.

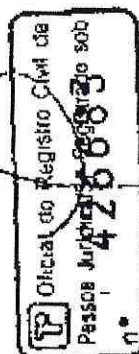
Artigo 121 - Os coordenadores exercem atividades de apoio às Igrejas locais, com os objetivos seguintes:

- a - manter a unidade da Igreja;
- b - manter a uniformidade da doutrina, costumes, liturgia, trabalhos e programações;
- c - manter a liderança instruída, informada e capacitada para o desempenho das suas funções, e
- d - fomentar o crescimento das Igrejas Locais, através dos Grupos Missionários.

Artigo 122 - As Coordenadorias Nacional, Estaduais e Regionais de Grupos Missionários e Diaconatos prestam relatórios estatístico, financeiro e de suas atividades, obedecendo ao seguinte critério:

- a - os Coordenadores Nacionais ao Secretário Geral de Coordenadorias de Grupos Missionários e Diaconatos;
- b - os Coordenadores Estaduais ao Presidente do Conselho Estadual de Diretores e Coordenador Nacional, e
- c - os Coordenadores Regionais ao Superintendente Regional ou Diretor de Campo Missionário e ao Coordenador Estadual e Nacional.

Artigo 123 - O Secretário Geral de Coordenadorias de Grupos Missionários e Diaconatos, após ouvir o Conselho Consultivo, indica os nomes dos



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Coordenadores Nacionais para nomeação pelo Conselho Nacional de Diretores.

a - Coordenador Nacional - Nomeado pelo Conselho Nacional de Diretores. Tem a função de desenvolver todos os projetos para o seu respectivo departamento da Igreja em âmbito Nacional. Manter a identidade e a doutrina da denominação. Incentivar o desenvolvimento das pessoas relacionadas a sua área de atuação. Formalizar a linguagem visual e de comunicação integrada, através de meios de comunicação disponíveis, não admitindo a criação ou inserção de quaisquer logomarcas não oficiais das Coordenadorias Nacionais. Estabelecer parcerias com entidades e empresas que possam dar o devido suporte à Coordenadoria.

b - Coordenador Estadual - Indicado pelo Conselho Estadual de Diretores ou Supervisão Estadual e nomeado pelo Coordenador Nacional. Tem a função de organizar, fiscalizar e implementar a visão da Coordenadoria Nacional em seu Estado. É representante direto do Coordenador Nacional.

c - Coordenador Regional - Indicado pela Superintendência Regional ou Direção de Campo Missionário ao Coordenador Nacional. Tem a função de organizar e implementar a visão da Coordenadoria Nacional em sua Região/Campo Missionário. É representante direto do Coordenador Nacional e está subordinado ao Coordenador Estadual.

d - Os Coordenadores Nacionais poderão vetar e solicitar substituição dos Coordenadores Estaduais no caso de comprovados atos de insubmissão e negligência às funções, para as quais foram nomeados, que comprometam o bom andamento da visão da Igreja Brasileira.

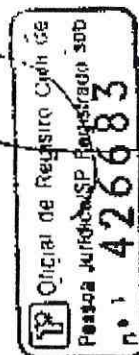
Artigo 124 - Os Congressos Nacionais de Grupos Missionários e Diaconatos, realizam-se de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º - A Secretaria Geral de Coordenadorias de Grupos Missionários e Diaconatos elabora a agenda dos Congressos Nacionais, de forma alternada, em conjunto com os Coordenadores Nacionais e submete-a a apreciação do Conselho Nacional de Diretores.

Parágrafo 2º - Os regulamentos complementares estabelecerão normas de taxas aos Coordenadores Nacionais, Estaduais e Regionais de Grupos Missionários e Diaconatos, Contabilidade das Coordenadorias e forma eficaz de prestação de contas das atividades financeiras.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 125 - Os Secretários Gerais devem reunir comprovada formação acadêmica específica e/ou experiência compatível com a respectiva Secretaria.

Parágrafo Único: O titular da pasta da Secretaria Geral de Administração e Finanças deve dedicar-se em tempo integral as suas atividades e residir na cidade onde estiver a sede nacional da Igreja do Evangelho Quadrangular.

Artigo 126 - A remuneração dos Secretários Gerais é determinada pelo Conselho Nacional de Diretores.

Artigo 127 - Os funcionários da Administração Geral da Igreja do Evangelho Quadrangular têm fixadas as suas remunerações atendendo o Plano de Cargos e Carreiras elaborado pela Secretaria Geral de Administração e Finanças e regulamentado dentro dos preceitos legais e convenções trabalhistas vigentes.

Artigo 128 - As Secretarias Gerais têm Conselhos Consultivos próprios, compostos de 3 (três) membros, com a finalidade de acompanhar a execução do programa da Secretaria respectiva.

Parágrafo 1º - Os Conselhos Consultivos reúnem-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, para conhecer e se manifestar sobre questões urgentes ou em caso de constatação de irregularidades ocorridas na respectiva Secretaria Geral.



Parágrafo 2º - As Secretarias Gerais têm um único Conselho Fiscal, que reúne-se, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, composto de 5 (cinco) membros, indicado pelo Conselho Nacional de Diretores com a seguinte competência:

I - fiscalizar a execução das atribuições das Secretarias, através de assessoria jurídica e contábil, verificando a consonância dos seus atos com as normas estabelecidas, e

II - verificar documentos, despesas, receitas e livros contábeis, observando se o seu uso vem sendo feito com zelo e dentro das normas administrativas

SUBTÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

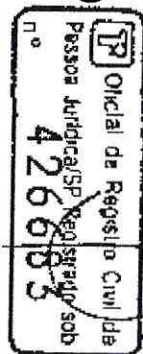
Artigo 129 - A Administração Intermediária da Corporação é feita pelo Conselho Estadual de Diretores - CED.

Parágrafo 1º - Constituem Conselho Estadual de Diretores os Estados que têm, no mínimo, 50 (cinquenta) Igrejas Locais ou Obras Novas.

Parágrafo 2º - Os Estados com número de Igrejas e Obras Novas inferior a 50 (cinquenta), serão administrados por um Supervisor Estadual, subordinado ao Conselho Nacional de Diretores.

CAPÍTULO I

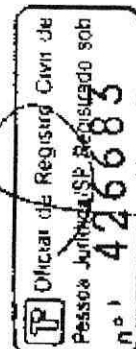
DO CONSELHO ESTADUAL DE DIRETORES





Artigo 130 - O Conselho Estadual de Diretores, órgão administrativo e executivo, é subordinado à Convenção Estadual e, nos limites estabelecidos por este Estatuto, ao Conselho Nacional de Diretores.

Parágrafo Único - O Conselho Estadual de Diretores demarca e organiza Regiões Eclesiásticas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno, comunicando o fato ao Conselho Nacional de Diretores para a expedição da nomeação do respectivo Superintendente.



SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 131 - O Conselho Estadual de Diretores é constituído pelo critério de proporcionalidade das Igrejas e Obras Novas representadas.

Parágrafo 1º - Nos Estados com até 100 Igrejas e Obras Novas, o Conselho Estadual de Diretores é constituído de 5 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo 2º - Nos Estados com 101 a 300 Igrejas e Obras Novas, o Conselho Estadual é constituído de 7 (sete) membros, acrescentando-se aos cargos do parágrafo anterior, os de 2º Vice-Presidente e 2º Secretário.

Parágrafo 3º - Nos Estados com 301 a 600 Igrejas e Obras Novas, o Conselho Estadual de Diretores é constituído de 9 (nove) membros, acrescentando-se aos cargos dos parágrafos anteriores os de 3º Vice-Presidente e 3º Tesoureiro.

Parágrafo 4º - Nos Estados com 601 a 1.000 Igrejas e Obras Novas, o Conselho Estadual de Diretores é constituído de 11 (onze) membros, acrescentando-se aos cargos dos parágrafos anteriores os de 3º Secretário e 4º Vice-Presidente.

Parágrafo 5º - Nos Estados com mais de 1.000 Igrejas e Obras Novas, o Conselho Estadual de Diretores é constituído de 13 (treze) membros, acrescentando-se aos cargos dos parágrafos anteriores os de 4º Secretário e 4º Tesoureiro.

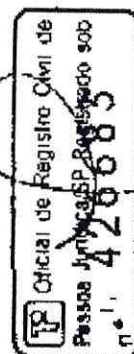
Artigo 132 - Os membros do Conselho Estadual de Diretores são eleitos pela Convenção Estadual por maioria absoluta dos convencionais presentes, com direito a voto, através de escrutínio secreto, para mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reeleições sucessivas.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL NA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Artigo 133 - O Conselho Estadual de Diretores é representado na Administração Superior e Geral pelo seu Presidente, na condição de membro vogal, com direito a palavra e voto equivalente ao dos membros natos do Conselho Nacional de Diretores, convocados para reuniões alternadas, com pauta preestabelecida.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da participação dos Presidentes estaduais nas reuniões do Conselho Nacional de Diretores correm por conta da Administração de cada Estado.



SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 134 - Compete aos Conselhos Estaduais de Diretores:

- I - tomar conhecimento do planejamento nacional estabelecido pelo Conselho Nacional de Diretores e respectivas Secretarias Gerais de Administração Superior;
- II - aplicar o planejamento nacional e programas administrativos de forma a harmonizar os trabalhos da Igreja, através das Regiões Eclesiásticas, Campos Missionários, Instituição de Educação Religiosa e Coordenadorias de Grupos Missionários e Diaconatos;
- III - decidir sobre a organização e criação de Regiões Eclesiásticas e Campos Missionários e apresentá-las ao Conselho Nacional de Diretores para serem aprovadas;
- IV - supervisionar as Regiões Eclesiásticas e Campos Missionários em suas respectivas jurisdições;
- V - aprovar a organização das igrejas locais, mediante solicitação acompanhada dos respectivos documentos emitidos pelo Superintendente ou Diretor de Campo;
- VI - solicitar ao Conselho Nacional de Diretores o registro das igrejas organizadas e expedir os certificados respectivos;
- VII - aprovar metas e planejamento estadual para o crescimento qualitativo e quantitativo da Igreja no Estado, sem prejuízo do planejamento nacional;
- VIII - nomear a Comissão Processante de Disciplina Eclesiástica Estadual, Comissão Julgadora de Disciplina Eclesiástica Estadual, Comissão



Especial de Ética Doutrinária e a Comissão Especial para Assuntos Conjugais Estadual;

IX - intervir, em caso de necessidade, nas Regiões Eclesiásticas ou Campos Missionários determinando auditorias ou nomeando interventores num prazo máximo de 90 (noventa) dias;

X - receber os relatórios das Igrejas, Obras Novas, Regiões ou Campos, emitidos e devidamente assinados pelo contador da Região, após a contabilização da movimentação financeira de cada entidade do sistema geral de administração e finanças; através dos Superintendentes Regionais ou Diretores de Campos, acompanhados dos respectivos comprovantes de depósito bancário, referente às taxas;

XI - receber doações e legados, bens móveis, imóveis e semoventes, em nome da Igreja do Evangelho Quadrangular, por procuração do Conselho Nacional de Diretores, lavrada em cartório, quando se tratar de bens para uso e controle da Administração no Estado;

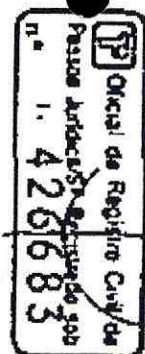
XII - fiscalizar e acompanhar os Superintendentes e Diretores de Campos na prestação dos relatórios das Igrejas e respectivas taxas;

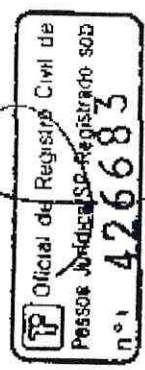
XIII - resolver situações e problemas de emergência, inadiáveis e graves, evitando de toda a forma o agravamento da situação;

XIV - convocar reunião geral de pastores do Estado, periodicamente, para estabelecer a programação geral de crescimento e edificação da Igreja e manter a unidade do Ministério;

XV - convocar reunião da Superintendentes e Diretores de Campos para desenvolver o planejamento do Estado, elaborar a agenda anual, marcar reuniões de liderança e estabelecer alvos e metas;

XVI - solicitar o registro, no Conselho Nacional de Diretores, de Igrejas de outras organizações religiosas que desejarem ligar-se à Corporação, após examinar a viabilidade Estatutária, a documentação, e as questões de doutrina e patrimônio;





XVII - apresentar denúncias recebidas contra membros do Ministério nas respectivas Comissões Processantes conforme a categoria do acusado;

XVIII - substabelecer procurações quando se tratar de assuntos jurídicos pertinentes à Administração Estadual;

XIX - indicar ao Conselho Nacional de Diretores os nomes para formação das Comissões de Disciplina Eclesiástica e indicar os nomes dos titulares das Secretarias Estaduais;

XX - indicar a quem de direito, os Coordenadores Estaduais dos Grupos Missionários e Diaconatos;

XXI - delegar poderes aos membros do Conselho Estadual de Diretores ou a qualquer membro do Ministério, de sua preferência, para representá-lo em reuniões, comemorações e outros acontecimentos;

XXII - manter um cadastro geral do Ministério no Estado;

XXIII - manter um cadastro geral das Igrejas, das Regiões e Campos Missionários;

XXIV - convocar reunião dos Coordenadores Estaduais, Diretores de Departamentos das Instituições de Educação Religiosa e Secretários Estaduais,

XXV - apreciar relatórios dos Coordenadores Estaduais, Diretores dos Departamentos, Superintendentes Regionais e Diretores de Campos Missionários;

XXVI - nomear os Coordenadores Metropolitanos;

XXVII - apoiar e respaldar os trabalhos das Secretarias e Coordenadorias Estaduais enquanto operando dentro de suas atribuições, e;

XXVIII - fazer-se representar, através de seu Presidente, nas reuniões do Conselho Nacional de Diretores, quando convocado para reuniões alternadas e,

XXIX - enviar mensalmente relatório financeiro aos Superintendentes Regionais e Diretores de Campos Missionários para ser apresentado aos Pastores.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Artigo 135 - Os Conselhos Estaduais de Diretores reúnem-se por iniciativa e convocação do Presidente, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, o quanto se fizer necessário, sendo mister que a convocação fixe a data e horário e seja anunciada com antecedência de cinco dias para as reuniões ordinárias e 24 horas para as reuniões extraordinárias, sendo exigida a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros para que possa deliberar.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Estadual de Diretores são realizadas em sua sede devidamente estabelecida.

Parágrafo 2º - Por motivo de conveniência estratégica, força maior ou caso fortuito, pode o Presidente convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias para outro local.

Parágrafo 3º - O Presidente pode convocar os Secretários do Estado e os titulares dos departamentos da administração para tratar de assuntos pertinentes às respectivas áreas.

Parágrafo 4º - Os coordenadores metropolitanos têm presença obrigatória nas reuniões do Conselho Estadual de Diretores, com direito à palavra.

Ofício de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
n.º 426683



Parágrafo 5º - O Conselho Estadual de Diretores arcará com as despesas de seus membros quando no exercício de suas funções específicas ou quando outras se lhe forem delegadas.

SEÇÃO V

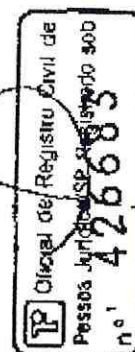
DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO ESTADUAL DE DIRETORES

Artigo 136 - O Conselho Estadual de Diretores, no exercício da Administração no Estado, desenvolve as suas atribuições através dos órgãos auxiliares da Administração do Estado e, para tanto, nomearão os seguintes cargos:

- I** - Secretário Estadual de Administração e Finanças;
- II** - Secretário Estadual de Coordenadorias;
- III** - Secretário Estadual de Educação e Cultura;
- IV** - Secretário Estadual de Missões;
- V** - Secretário Estadual de Disciplina Eclesiástica;
- VI** - Secretário Estadual de Comunicação, e
- VII** - Secretário Estadual de Ação Social;
- VIII** - Secretário Estadual de Cidadania.

Parágrafo 1º - O Conselho Estadual de Diretores julgará a conveniência do funcionamento de cada Secretaria em ambientes separados, podendo, em caso contrário e provisoriamente, funcionar nos escritórios da Sede Estadual.

Parágrafo 2º - Respeitadas as proporções, as atribuições dos membros do Conselho Estadual de Diretores são idênticas as dos membros do Conselho Nacional de Diretores.





V - planejar a expansão da obra, orientar as Regiões e os Pastores nas construções dos templos, compra de terreno e todas as demais necessidades e atividades administrativas da Igreja no Estado.

CAPÍTULO III

DO SUPERINTENDENTE E DO DIRETOR DE CAMPO

Artigo 139 - O Superintendente Regional e o Diretor de Campo, nomeados pelo Conselho Nacional de Diretores, são representantes, nas Regiões designadas, dos Conselhos Estaduais de Diretores para assuntos da Administração Estadual e de representantes do Conselho Nacional de Diretores, para assuntos da Administração Superior e Geral.

SEÇÃO ÚNICA

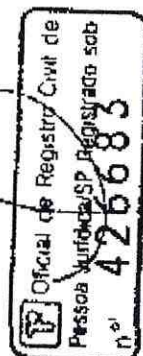
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 140 - O Superintendente Regional e o Diretor de Campo têm as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho Nacional de Diretores e o Conselho Estadual de Diretores seguindo suas diretrizes e instruções;

II - visitar as Igrejas e obras de sua Região superintendendo os interesses materiais e espirituais da Igreja;

III - receber doações e legados, bens móveis e imóveis em nome da Igreja do Evangelho Quadrangular;



IV - tomar parte nas reuniões do Conselho Nacional de Diretores e do Conselho Estadual de Diretores se houver, com direito à palavra quando o assunto for pertinente a sua Região ou Campo Missionário;

V - orientar os Pastores das Igrejas, fiscalizando periodicamente os registros das finanças e dos livros em geral, diretamente ou através de Comissão Especial, por meio de interventor ou auditoria administrativa e aplicar o planejamento do departamento de atualização ministerial (DAM) da SGEC;

VI - dar posse aos Pastores nomeados pelo Conselho Nacional de Diretores;

VII - preencher, em caráter de urgência, o pastorado vago de Igrejas;

VIII - assinar as credenciais dos Obreiros Credenciados, juntamente com o Presidente do Conselho Estadual de Diretores;

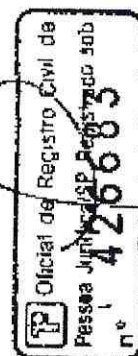
IX - transferir Pastores dentro de sua jurisdição e comunicar ao Conselho Estadual de Diretores ou ao Supervisor de Estado, não havendo aquele; solicitando imediatamente ao Conselho Nacional a nomeação do Pastor que ocupou o seu lugar;

X - encaminhar pedido, denúncia, representação, documento ou informações sobre as Igrejas, dando o devido destino conforme a classificação do assunto, a quem pertinente;

XI - indicar Igrejas e obras da sua região para formar novas Regiões ou Campos Missionários;

XII - solicitar oficialmente ao Conselho Estadual de Diretores ou ao Supervisor Estadual a organização e criação das Igrejas que preencherem os requisitos regimentais;

XIII - organizar e manter atualizado na Região, o cadastro geral das Igrejas e do Ministério;



XIV- indicar os Coordenadores Regionais de Grupos Missionários e Diaconato, Diretores Regionais do Departamento de Educação Bíblica Quadrangular à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, e Diretores das Unidades de Ensino Teológico Pastoral à Secretaria Geral de Educação e Cultura

XV - manter em dia a contabilidade da Região de acordo com disposições estabelecidas pela Secretaria Geral de Administração e Finanças, procedendo da seguinte forma:

- a - receber os documentos financeiros de entrada e saída das Igrejas e obras novas da região até o quinto dia útil de cada mês;
- b - uma vez que o simples fato de uma Igreja não entregar a documentação financeira prejudica toda a instituição, o Superintendente deve exigir a entrega dos mesmos no prazo devido;
- c - juntar aos mesmos a documentação financeira da Região;
- d - entregar a documentação ao contador da Região para processamento no sistema geral de administração e finanças;
- e - receber os relatórios emitidos e assinados pelo contador após a contabilização da Região;
- f - entregar os mesmos aos pastores para assinatura na reunião mensal;
- g - fazer cópias para remessa aos órgãos devidos anexando a cada uma os comprovantes de pagamento das taxas referentes ao mês, de acordo com as diretrizes estabelecidas e regulamentadas no Regimento Interno.

XVI - convocar em suas respectivas jurisdições, reuniões mensais, bimestrais ou trimestrais dos seguintes setores do Ministério:

- a - reunião mensal de Pastores tendo em vista o cumprimento da programação e atualização da execução dos planos

estabelecidos, quando o Superintendente ou o Diretor de Campo prestará contas da aplicação das taxas arrecadadas na Região;

b - reunião trimestral de liderança, com objetivo de manter a unidade da Igreja, a uniformidade de seus atos, transmitir instruções e informações e fomentar o crescimento da Igreja através da liderança, e

c - reunião dos Coordenadores Regionais e Diretores de Departamentos e Instituições, para controlar as atividades leigas e educacionais da Igreja, na Região.

SUBTÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DE BASE

Artigo 141 - A Administração de Base é a direção administrativa da Igreja Local, quando filiada à Corporação, sob jurisdição de uma Superintendência Regional ou Campo Missionário, devidamente organizada e registrada no Conselho Nacional de Diretores.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DIRETOR LOCAL

Artigo 142 - A Administração de Base é exercida na Igreja Local através do Conselho Diretor Local, órgão deliberativo e administrativo, que tem como Presidente o Pastor titular da Igreja, nomeado pelo Conselho Nacional de Diretores.

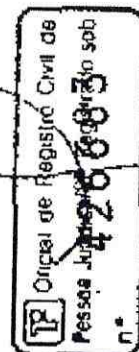
SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO



Artigo 143 - O Conselho Diretor Local é formado por pessoas escolhidas dentre os membros da igreja, maiores de idade e se constitui dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor dos Diáconos, e
- VI - Diretor de Patrimônio.



Parágrafo 1º - O Pastor titular escolhe os respectivos nomes e os indicará à Assembléia Geral da Igreja Local para o exercício seguinte.

Parágrafo 2º - É facultativa a eleição de membros adicionais para os cargos do Conselho Diretor Local.

Parágrafo 3º - É vedada a participação, no Conselho Diretor Local, na qualidade de membros, de parentes consangüíneos e afins até o terceiro grau.

Parágrafo 4º - A posse do Conselho Diretor Local, para o mandato de 04 (quatro) anos, ocorre imediatamente após a eleição para evitar dúvidas e contratempos jurídicos quando se fizer necessária a comprovação da legitimidade do mandato da Diretoria local para o respectivo exercício.

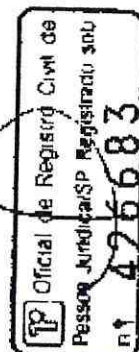
SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA



Artigo 144 - Ao Conselho Diretor Local compete:

- I - aprovar os relatórios mensais da Igreja;
- II - aprovar as prebendas e os salários dos funcionários da Igreja;
- III - aprovar a compra de móveis e bens de valor significativo;
- IV - tratar sobre construção, orçamento, contrato de mão-de-obra e contratos de locação;
- V - recomendar candidatos a Obreiros Credenciados ao Superintendente ou Diretor de Campo;
- VI - aprovar, por indicação do Pastor titular, os presidentes de Grupos Missionários e Diaconatos, Superintendente da Escola Bíblica Dominical, Diáconos e Diaconisas e demais lideranças da Igreja, para ser homologados na Assembléia Geral da Igreja;
- VII - convocar presidentes de Grupos Missionários e Diaconatos ou líderes de departamentos para reunião do Conselho Diretor Local, com direito à palavra, quando for tratado assunto de interesse pertinente a sua área de atuação;
- VIII - tratar sobre desligamento de congregações para criar Obra Nova ou nova Igreja, e
- IX - nomear, além de outras que se fizerem necessárias à administração local, as Comissões Permanentes, constituídas de 5 (cinco) membros, sendo um deles escolhido o seu Presidente:
 - a - Comissão Permanente de Patrimônio;



- b - Comissão Permanente de Eventos e Comemorações;
- c - Comissão Permanente de Construção.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES

Artigo 145 - As reuniões do Conselho Diretor Local realizam-se, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ou extraordinariamente a qualquer tempo, com comprovada ciência da convocação por todos os seus membros.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR LOCAL

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Artigo 146 - Ao Presidente e Pastor titular compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor Local;

II - convocar e presidir a Assembléia Geral da Igreja, ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, a qualquer tempo;

III - convocar e dirigir reunião de liderança da Igreja Local, para manter o controle e a unidade da Igreja;

IV - escolher e indicar a Assembléia Geral da Igreja os nomes para formação do Conselho Diretor Local, presidentes dos grupos missionários, diretores de departamentos e membros das comissões;

V - assinar cheques e os relatórios da Igreja, em conjunto com o Tesoureiro ou, na falta deste, com o seu substituto legal, e

VI - apresentar ao Conselho Diretor Local, os nomes dos candidatos a Obreiros Credenciados, para efeito da Convenção Estadual.

Parágrafo Único: O plenário da Assembléia Geral da Igreja pode, querendo, rejeitar qualquer dos indicados pelo Presidente, para formação da liderança da Igreja; porém, cabe ao próprio Presidente a indicação de um outro para o lugar do nome vetado.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 147 – Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e/ou Impedimentos.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO



Artigo 148 - Ao Secretário compete a escrituração das atas das reuniões do Conselho Diretor Local, a fiscalização do rol de membros e a elaboração da ata da reunião da Assembléia Geral.

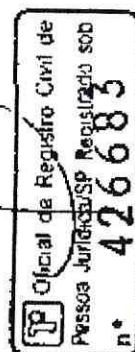
SEÇÃO IV

DO TESOUREIRO

Artigo 149 - Ao Tesoureiro compete receber, registrar e depositar os recursos financeiros da Igreja em conta bancária, assinar os cheques e relatórios juntamente com o Pastor, efetuar pagamentos quando autorizado pelo Presidente e manter o Livro Caixa em ordem:

I - a conta bancária conjunta é movimentada através de procuração pública registrada em Cartório, outorgada pelo Conselho Nacional de Diretores ao Pastor, e

II - é vedada ao Pastor ou qualquer membro do Conselho Diretor Local a movimentação de recursos financeiros da Igreja, através de conta bancária própria.



SEÇÃO V

DO DIRETOR DE DIÁCONOS

Artigo 150 - Ao Diretor de Diáconos compete manter o templo em ordem, dar assistência aos cultos e às reuniões providenciando o atendimento a todas as exigências para servir a Santa Ceia.

SEÇÃO VI

Daniel Roberto da Silva
Advogado



DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Artigo 151 - Ao Diretor de Patrimônio compete zelar pelo patrimônio da Igreja e congregação, mantendo toda a escrituração em ordem.

CAPÍTULO III

DA IGREJA LOCAL

Artigo 152 - A Igreja Local forma-se sob jurisdição da Igreja do Evangelho Quadrangular, desde que haja um grupo de cristãos convertidos, batizados nas águas por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, adotando a Declaração de Fé constante do Título I, Capítulo II, deste Estatuto, registrado e reconhecido pelo Conselho Nacional de Diretores.

Parágrafo 1º - A Igreja Local é base do sistema estrutural da Corporação e parte do Corpo de Cristo que vive e prega o Evangelho Quadrangular através das seguintes práticas:

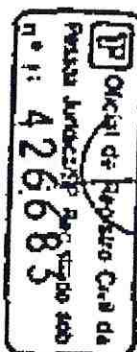
I - adoração a Deus, testemunho cristão, pregação da Palavra Sagrada, apoio, amor e serviço ao próximo;

II - exercício dos dons e Ministérios do Espírito;

III - evangelização do mundo dentro da realidade em que vive, e

IV - crescimento em frutos, graça e conhecimento do Reino de Deus.

Parágrafo 2º - O reconhecimento, oficialização e registro das Igrejas Locais pelo Conselho Nacional de Diretores obedecem ao disposto nos seguintes requisitos:





I - estar em funcionamento há pelo menos 1(um) ano prestando seus relatórios regularmente, exceto congregações;

II - dispor de um cadastro de, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas batizadas nas águas, por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;

III - dispor de uma relação de, no mínimo, 10 (dez) pessoas batizadas com o Espírito Santo;

IV - dispor de Departamento de Educação Bíblica Quadrangular organizado;

V - dispor de Grupos Missionários organizados;

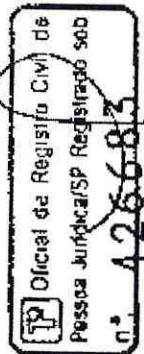
VI - dispor de terreno próprio, em nome da Igreja do Evangelho Quadrangular, mesmo que adquirido através de financiamento e esteja sendo pago, já com o projeto arquitetônico definido para a construção do templo e, ainda, que este seja do local onde a Igreja esteja funcionando ou nas suas proximidades;

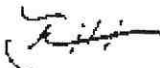
VII - aprovação do Conselho Diretor Local da Igreja onde estava ligada como congregação, devidamente assinado pelo Pastor titular da Igreja mãe;

VIII - assinatura dos membros referidos no inciso II, deste parágrafo, em uma relação devidamente numerada, e

IX - encaminhar ao Superintendente ou Diretor de Campo Missionário todos os documentos e informações constantes deste parágrafo, anexados à solicitação do Pastor titular da Igreja, requerendo a oficialização e o registro da nova Igreja.

a - O Conselho Estadual de Diretores encaminha o pedido ao Conselho Nacional de Diretores.




Daniel Roberto da Silva
Advogado
OAB/SP 168.276



b - Não dispondo o Estado de Conselho Estadual de Diretores, o Superintendente ou Diretor de Campo encaminhará ao Supervisor Estadual que, por sua vez, solicita ao Conselho Nacional de Diretores o pedido de oficialização e o registro da nova Igreja.

Parágrafo 3º - Fazem parte da organização de uma Igreja Local as congregações e os pontos de pregações que podem ser criados e regulamentados pelo Conselho Diretor Local como Agências de Evangelização da Igreja.

Parágrafo 4º - As Igrejas Locais organizam Grupos Missionários na forma dos regulamentos complementares estabelecidos no Regimento Interno, por ordem de idade, objetivando desenvolver as atividades leigas da Igreja em suas várias áreas de atuação, primando pelo desenvolvimento espiritual através do ensino e atividades.

Parágrafo 5º - Os Grupos Missionários são órgãos auxiliares da Igreja Local e seu programa de atividades molda-se às normas gerais da Igreja no Brasil e ficam sujeitos à aprovação do Conselho Diretor Local de cada Igreja.

Parágrafo 6º - É vedado, nas Igrejas, a qualquer grupo missionário ou departamento se constituir em pessoas jurídicas.

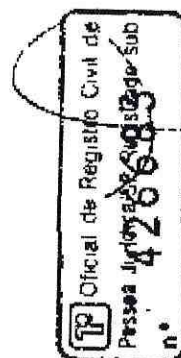
SEÇÃO I

DAS LIDERANÇAS

Artigo 153 - A liderança da Igreja Local é composta pelos seguintes cargos:



- I - Pastor titular;
- II - Pastores auxiliares;
- III - Membros do Conselho Diretor Local e respectivos suplentes;
- IV - Obreiros Credenciados auxiliares de Pastor;
- V - Presidentes de Grupos Missionários e respectivas diretorias;
- VI - Corpo Diaconal;
- VII - Diretoria e Corpo docente do Departamento de Educação Bíblica Quadrangular;
- VIII - Diretores de departamentos;
- IX - Líderes e figurantes do louvor, corais, bandas e músicos;
- X - Membros das Comissões Permanentes, e
- XI - os alunos do Instituto Teológico Quadrangular – ITQ, Missão Quadrangular Cristo para as Crianças – MQCC e da Faculdade Teológica Quadrangular – FATEQ, lotados na Igreja Local.



SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 154 - As Igrejas locais têm sob sua responsabilidade o dever de prover seus próprios meios de manutenção através dos dízimos e das ofertas, proporcionando aos seus Pastores nomeados pelo Conselho Nacional de Diretores, o sustento pastoral em forma de prebendas, casa pastoral, viagens e correspondências a serviço da Igreja.

Parágrafo 1º - A nomeação de integrantes do Ministério para exercício numa Igreja Local não configura nenhuma relação ou vínculo empregatício com a mesma ou com a Corporação com efeito no mundo jurídico, devendo o Conselho Diretor Local votar as respectivas prebendas dentro da possibilidade mensal da Igreja e uma gratificação de igual valor, todo final de ano ou a juízo do próprio Conselho Diretor Local.

Parágrafo 2º - A Igreja Local que alugar salões para culto, terrenos, adquirir propriedades ou assumir outros compromissos financeiros, deliberados pelo Conselho Diretor Local, é responsável pelos referidos pagamentos, devendo honrá-los no prazo e na forma dos referidos contratos, com o objetivo de preservar o bom nome da Corporação.

Parágrafo 3º - As arrecadações dos dízimos e das ofertas na Igreja Local, em cada culto, devem ser registradas no bloco de movimento diário, assinado por aqueles que fizeram a conferência de cada arrecadação e entregues à tesouraria da Igreja para os lançamentos oficiais da contabilidade, livro caixa e do relatório mensal.

Parágrafo 4º - A Igreja Local tem a responsabilidade inarredável de apresentar o relatório mensal, elaborado em quatro vias, na forma do artigo 133, XV, "c", devendo as três primeiras vias ser remetidas ao Conselho Nacional de Diretores, Conselho Estadual de Diretores ou ao Supervisor Estadual, Superintendente Regional ou Diretor de Campo, respectivamente, devendo a 4ª via ser arquivada junto aos demais documentos contábeis da Igreja.

TRH

Oficial de Registro Civil do
Pessoa Jurídica/SP, Registrado sob
nº 426683



Parágrafo 5º - É responsabilidade da Igreja Local efetuar o pagamento das taxas, representadas por percentuais sobre o total da arrecadação de cada mês, assim distribuídos:

- I - 4% (quatro por cento) ao Conselho Nacional de Diretores;
- II - 4% (quatro por cento) ao Conselho Estadual de Diretores ou Supervisores;
- III - 4% (quatro por cento) à Região Eclesiástica ou Campo Missionário;
- IV - 1% (um por cento) ao Fundo Social e,
- V - oferta de Missões do terceiro domingo à Secretaria Geral de Missões.



Parágrafo 6º - A Igreja Local, sede da Superintendência ou Campo Missionário, a título de ajuda de custo, repassará ao respectivo Superintendente ou Diretor de Campo, quando este for seu Pastor titular, 50% (cinquenta por cento) da taxa devida ao Conselho Nacional de Diretores, prevista no parágrafo anterior, sendo o recibo respectivo documento idôneo para o acerto com o CND, acompanhando o relatório mensal.

SEÇÃO III DOS MEMBROS

(Signature)
Daniel Roberto
Adm.
18



Artigo 155 - A Igreja Local é a comunidade de base da Corporação e é integrada pelos membros nela arrolados e que participem das suas atividades e trabalhos.

Parágrafo 1º - São membros da Igreja do Evangelho Quadrangular nas respectivas Igrejas locais organizadas as pessoas que confessarem pública e sinceramente crer em Cristo, aceitando a Declaração de Fé, dispostas a obedecer às leis e aos órgãos dirigentes da Igreja e, ainda, quando comprovarem estar determinadas a uma nova vida e forem batizadas nas águas na forma do artigo 16, III, recebidos pelo Conselho Diretor Local e apresentadas na Igreja para cumprir a recepção por batismo.

Parágrafo 2º - Os membros de outras Igrejas cristãs podem ser admitidos pelo Conselho Diretor Local, obedecendo aos seguintes critérios:

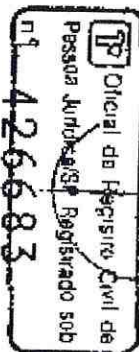
I - por transferência, quando portadores de carta de apresentação da Igreja de origem;

II - por aclamação, quando estiverem freqüentando a Igreja Local por, no mínimo, 3 (três) meses, e

III - os incisos acima só podem ser praticados depois dos interessados terem declarado aos membros do Conselho Diretor Local que aceitam os princípios básicos da doutrina e Declaração de Fé da Igreja.

Parágrafo 3º - A Igreja Local mantém o livro de membros e um cadastro cuja relação e endereços devem ser atualizados periodicamente a juízo do Conselho Diretor Local

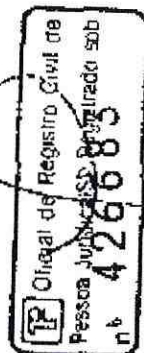
Parágrafo 4º - É vedado aos membros da Igreja fazer listas de arrecadação de dinheiro ou abaixo-assinados, exceto quando previamente autorizados pelo Conselho Diretor Local.





Parágrafo 5º - Não pode ser excluído o membro da Igreja Local cuja falta não ficou provada e, no caso de haver falta comprovada, tenha se retratado diante do Conselho Diretor Local ou da Igreja.

Parágrafo 6º - Deixam de ser membros da Igreja Local aqueles que dela voluntariamente queiram sair, sem quaisquer direitos que porventura queiram fazer prevalecer, de caráter patrimonial ou não:



I - Os membros da Igreja Local passíveis de disciplina, tendo os seus nomes apresentados à Assembléia Geral da Igreja pelo Pastor titular, poderão ser excluídos do rol de membros por decisão da maioria de votos, ficando impedido de receber carta de transferência ou apresentação, e

II - A transferência de membro da Igreja Local para outra Igreja do Evangelho Quadrangular ou qualquer outra Igreja de doutrina cristã evangélica não poderá ser negada, desde que o solicitante esteja em pleno gozo de seus direitos na comunhão da Igreja e freqüentando regularmente os cultos

SUBSEÇÃO ÚNICA

DDS DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 156 - São deveres dos membros da Igreja:

I - dar bom testemunho de sua vida cristã perante a sociedade;

II - comparecer às Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

III - filiar-se como membro ativo do grupo missionário pertinente à sua faixa etária;

IV - contribuir com seus dízimos e ofertas para manutenção e desenvolvimento da Igreja cumprindo o plano financeiro de Deus para estabelecer sua obra aqui na Terra;



V - estar ciente que não tem direito a reclamar devolução ou ressarcimento de suas contribuições em dinheiro, doações ou outros bens;

VI - comunicar à Igreja sua ausência por viagem, doença ou mudança de residência;

VII - pedir transferência da Igreja, em razão de mudanças, ou motivos particulares;

VIII - aceitar nomeação para cargos na Igreja Local e exercê-los nos limites das leis da Igreja, a

IX - conhecer as doutrinas da Igreja, a elas sendo leal e primando pela defesa e unidade da Igreja.

SEÇÃO IV

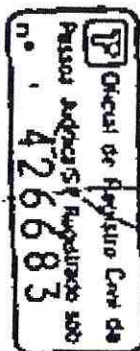
DA ASSEMBLÉIA GERAL DA IGREJA LOCAL

Artigo 157 - A Assembléia Geral Ordinária da Igreja Local é realizada anualmente e convocada pelo Pastor titular, Presidente nato da Assembléia, com 15 (quinze) dias de antecedência e, da forma extraordinária, quantas vezes se fizer necessário, convocada com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O "quorum" necessário para deliberação é de 50% (cinquenta por cento) dos membros ativos constantes no rol de membros da Igreja, devidamente atualizado.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral só é instalada havendo "quorum".

Parágrafo 3º - Não havendo o "quorum" mínimo necessário, o Presidente convoca nova Assembléia Geral 30 (trinta) minutos após a primeira chamada e instala a Assembléia Geral com o número de membros presentes



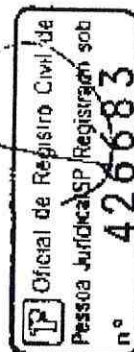


na reunião, podendo, a critério do Presidente, marcar nova Assembléia Geral para data oportuna.

SUBSEÇÃO I

DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 158 - A Mesa Diretora da Assembléia Geral é constituída por 4 (quatro) membros e é escolhida por votação, após o Presidente declarar a abertura dos trabalhos.



- I - Presidente;
- II - Vice-presidente,
- III - 1º Secretário, e
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa Diretora da Assembléia Geral devem ser maiores de 21 anos ou emancipados e os seus mandatos terminam com a declaração de encerramento daquela mesma Assembléia.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 159 - À Assembléia Geral compete:

- I - Eleger os membros do Conselho Diretor Local, em caráter homologatório para o mandato de 4 (quatro) anos, com direito a eleições sucessivas, exceto o cargo de presidente do Conselho Diretor Local, pois este é nomeado pelo Conselho Nacional de Diretores;

II - aprovar os relatórios anuais da Igreja, dos Grupos Missionários e dos Departamentos;

III - tratar da venda ou permuta de propriedade, como disposto na Parte Segunda deste Estatuto, com pedido de autorização ao Conselho Nacional de Diretores, acompanhado do parecer favorável do Superintendente Regional ou Diretor de Campo Missionário, e

IV - homologar a exclusão de membros da Igreja, na forma desse Estatuto.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 160 - É vedada a fixação de prebendas, baseando-se em percentuais da arrecadação da Igreja Local, podendo as mesmas ser estabelecidas em salários-mínimos vigentes no país

Artigo 161 - O Conselho Diretor Local declarará a vacância de cargo no caso de morte, demissão ou abandono, quando, então, os membros remanescentes do Conselho Diretor Local escolhem novo integrante, que desempenhará o mandato complementar até o final do período.

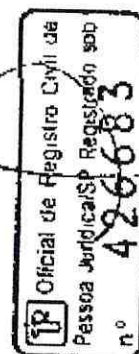
Parágrafo Único - Havendo incompatibilidade insuperável entre o Conselho Diretor Local e o Pastor titular da Igreja Local ou Superintendente Regional ou Diretor de Campo Missionário, pode o Superintendente dissolver o Conselho Diretor Local e convocar novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica
nº 426683

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 162 - É livre a manifestação do pensamento pessoal ou coletivo quando for expressa em termos respeitosos.

Artigo 163 - É vedado aos Presidentes de Convenções e Conselhos da Igreja manifestação de parcialidade quando no exercício de seus cargos devendo tão somente exercer o voto de qualidade; porém, se transferirem a presidência a quem de direito, podem discutir livremente, retornando à presidência após a votação dos assuntos.



Artigo 164 - Ninguém pode legislar em causa própria.

Artigo 165 - As votações de quaisquer propostas são feitas por escrutínio secreto ou aclamação exigindo-se maioria absoluta de votos para qualquer decisão, não admitidos votos por procuração.

Artigo 166 - A Igreja não regulamenta usos e costumes, mas zela pela decência, ordem e moderação.

Artigo 167 - Os Regulamentos Internos desta Corporação podem ser reformados pelo Conselho Nacional de Diretores "ad-referendum" da Convenção Nacional.

Artigo 168 - Este Estatuto pode ser modificado ou renovado no todo ou em parte, por voto de dois terços dos convencionais presentes a assembléia especialmente convocada para este fim, a qualquer tempo, exceto suas doutrinas.

Artigo 169 - Os membros da Igreja respondem com os bens da mesma e não solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas por seus representantes.

Artigo 170 - A Igreja só pode ser dissolvida pelo voto unânime da Convenção Nacional Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e se ficar comprovado que não foi possível alcançar os seus objetivos.

11. *Journal of the American Medical Association*, 277, 1996, 1033-1037.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE LEI N.º07/2020

AUTOR: Vereador Artemio Costa

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a Igreja do Evangelho Quadrangular Santa Inês

DESPACHO

Diante da juntada de documentos pelo autor, remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para adoção das providências necessárias.

Rio Branco/Acre, 14 de maio de 2020.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019